



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 29

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.528,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.528,43 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — **Senador Humberto Lucena, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares.	

financeiro da operação, destinada à execução de obras de canalização do lajeado da cidade, melhorias no estádio de futebol, pista de atletismo, cancha de esportes polivalente, parque infantil, campo de futebol de areia, área de lazer e pavimentação com pedras poliédricas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de maio de 1987. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.677,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.677,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Senado Federal, 22 de maio de 1987. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de maio de 1987. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 28ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 88/87 (nº 137/87, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Comunicação

Do Senador Gerson Camata de que se ausentará do País.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDA — Intervenção no BANERJ. Comemoração de 109 anos do jornal **O Fluminense**.

SENADOR LAVOISIER MAIA, por delegação da Liderança do PDS — Sistema unificado de saúde no Rio Grande do Norte.

SENADOR LEITE CHAVES, por delegação da Liderança do PMDB — Caso Rubens Paiva.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Extinção do Supremo Tribunal Federal.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 74/87, do Senador Lavoisier Maia, solicitando a presença no Senado, do Sr. Rafael de Almeida Magalhães, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, para fornecer explicações acerca do Protocolo de Intenções, datado de 20 de maio de 1987, firmado entre esse Ministério e o Estado do Rio Grande do Norte e sobre a Reforma Sanitária.

— Nº 75/87, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Poder Executivo para instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 131/78.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 156/86 (nº 6.694/85, na origem), que dispõe sobre o registro da propriedade marítima e dá outras providências. **Discussão adiada** nos termos do Requerimento nº 77/87, a fim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

— Projeto de Resolução nº 278/86, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão de 15-6-87, nos termos do Requerimento nº 78/87.

— Requerimento nº 45/87, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando o desar-

quivamento do Projeto de Resolução nº 17/85, de sua autoria, que dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 73/87, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior e outros Srs. Senadores, solicitando a criação de comissão especial composta de 7 membros, para no prazo de 90 dias levantar o grau de estatização da economia brasileira e a participação das empresas estatais no endividamento externo e interno do País. **Aprovado**, após parecer proferido pelo Senador Mauro Benevides.

— Mensagem nº 364/86 (nº 524/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.900,06 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. **Retirada da pauta**.

— Mensagem nº 490/86 (nº 697/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 4.256.000,00. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 52/87, tendo proferido parecer o Senador Leite Chaves.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 52/87. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/7/87, relativo a proposta para que seja retificada a Resolução nº 397/86, que autorizou a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 25.536.000,00. **Retirado da pauta**.

— Ofício nº S/8/87, relativo a proposta para que seja retificada a Resolução nº 346/86, que autorizou a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.611.285,00. **Retirado da pauta**.

— Mensagem nº 337/86 (nº 468/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 OTN. **Apreciação sobrestada** por falta de quorum para votação do Requerimento nº 72/87, após usarem da palavra os Srs. Nabor Júnior e Carlos Chiarelli.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Distribuição de gás liquefeito de petróleo. Juros cobrados pelos bancos aos agricultores nordestinos.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Dia do trabalhador rural.

SENADOR DIVALDO SURUGAY — Júri popular.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Diagnóstico do setor mineral.

SENADOR OLÁVO PIRES — Inflação brasileira.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se quarta-feira, dia 27, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

— Nº 28 a 33, de 1987.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 133 e 134, de 1987.

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

— Nº 15, de 1987.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de maio de 1987.

— Atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

— Resoluções nº 11 a 13, de 1987.

— Balançete Patrimonial encerrado em 31-3-87.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa".

— Balançete acumulado de 1-1 a 31-3-87

— Relatório das atividades no biênio 1985-1987.

6 — CONVÉNIOS

— Entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, para impressão pelo CEGRÁF de publicações culturais.

— Entre o Senado Federal e o Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTES

Ata da 28^a Sessão, em 25 de maio de 1987

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs: Jutahy Magalhães e Francisco Rollemberg.

ÀS 14 HORAS, E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Fábio Lucena — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passaninho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Ivan Bonato — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 88/87 (nº 137/87, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1987-DF, que dispõe sobre o aproveitamento de funcionários, em cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.603, de 20 de maio de 1987.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 25-5-87

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, de acordo com o disposto no art. 32, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa para, atendendo a convite do Governo da Indonésia, participar do II Seminário sobre café "Robusta" a realizar-se naquele País, a partir de 29 do corrente.

Atenciosas saudações, — Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O episódio que culminou com a saída do Sr. Adolfo Oliveira da Presidência da Diretoria Interventora do BANERJ precisa ser melhor conhecido e analisado com algum cuidado por esta Casa. Ficou patente que, ao defender publicamente a privatização do Banco do Estado do Rio de Janeiro, aquele funcionário não estava pregando no deserto, nem falando por si só, mas, sim, revelando uma diretriz ditada pelos banqueiros privados que de fato comandam o Banco Central. Seu erro consistiu apenas em haver feito o anúncio da privatização intempestivamente. Precipitou-se e assim pode ter posto a descoberto uma operação surda, cuidadosamente maquinada. Ou seja, revelou o jogo antes de concluído o tão propalado saneamento financeiro da instituição, operação que, por certo, ao seu cabo, mais uma vez socializaria os prejuízos, deixando ao Estado e, portanto, ao povo fluminense, o ônus do rombo, de mais esse rombo, e entregando aos banqueiros privados o **filet mignon** os setores ainda lucrativos do banco estadual, a começar pela sua área de poupança. Não se conformam os banqueiros, insaciáveis, que no meu Estado sua população tenha em duas instituições estatais, a Caixa Econômica e o BANERJ, as duas principais fontes captadoras de poupança popular. Não, com isso o BRADESCO não se conforma. A instituição pública não pode funcionar a contento; não foi feita para isso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ficou claro, ainda, que não há o menor interesse dos intervenientes em apurar criteriosamente as responsabilidades pelas fraudes e pelas falcadas, para a necessária punição dos culpados. A prova disto é que, decorridos três meses da intervenção, não se tem notícia sequer da abertura e muito menos da conclusão de um só inquérito. Só se fala em rombos, que não são especificados, e cujas autorias e responsabilidades não são indicadas.

Os escândalos dos financiamentos imobiliários irregulares, dos empréstimos agrícolas que beneficiaram até **fazendas fantasma**s — de Cuiabá a Brasília, passando por Goiás — começaram a cair no esquecimento. Se interessa denunciá-los, lançar a dúvida, para justificar a intervenção, não interessa apurar. Os supostos responsáveis por esses escândalos, justificadores da intervenção, estão apenas cada vez mais ricos e já agora com maior cacife para garantirem a impunidade. Até hoje nada se apurou sobre as operações ilícitas de crédito imobiliário, as quais, como tantas outras, terminaram entrando na conta **crédito em liquidação**.

Nada foi feito igualmente quanto ao caso do **crédito rural-urbano**, que envolveu a soma de 150 milhões de cruzados, no financiamento de fazendas fantasma fora do Estado do Rio de Janeiro, operações recomendadas por interesses políticos eleitorais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, exigimos que se punam os culpados pelos desmandos que causaram o rombo do BANERJ. Não se pode continuar admitindo que a Diretoria Interventora patrocine a impunidade, desviando as atenções do grande público e da imprensa com evasivas, como a de que a situação financeira do banco, crítica diz ela, é motivada pelo que chama de **inchaço** da empresa. Esse tipo de desculpa só serve para a tentativa de justificar futuras demissões em massa e desativação de agências de grande interesse social porque localizadas em pontos do Estado que não interessam, por motivos óbvios, aos banqueiros privados em sua voracidade de lucros.

Precisamos desmascarar o projeto de privatização, que, conforme defendeu editorial da grande imprensa, no último dia 22, é extensivo a todos os bancos estaduais. A política é sempre essa: provocar a desestabilização financeira, promover o "saneamento" com os recursos públicos e a seguir, privatização. É evidente que as manobras nesse sentido partem sempre da alegação de que o Estado é mau gerente, esquecendo-se propositalmente de dizerem os patrocinadores da privatização que são eles próprios, ao final das contas, os grandes artífices e beneficiários dos rombos financeiros. Não há necessidade de muitos exemplos. Bastam alguns poucos: Lutfala, Halles, Lume, BRASILINVEST, Delfim, Coroa-Brastel e tantos e tantos outros escândalos financeiros. O grande responsável pelo rombo do BRASILINVEST, o ineável Sr. Mário Garnero, volta a ser sócio da República; o Sr. Ronaldo Levinson, da Delfim é um dos responsáveis pelo rombo do BNH, também continua impune e, o que é mais grave, reavendo os bens que se encontravam, sob custódia e voltando a se estabelecer, possivelmente com novas cartas-patentes, concedidas pelo mesmo Banco Central. Diz-se que está por reaver uma fábula de cruzados com a ajuda de uma esquisita interpretação jurídica do controvérsio e ilustre Consultor Geral da República

Com o Sr. Assis Paim, sócio de grandes figuras da República passada em negócios mal explicados engendrados nas salas do Banco Central, com ele igualmente nada aconteceu e, certamente, nada acontecerá.

E são esses empresários do lucro fácil, ao lado de muitos outros, que defendem e patrocinam a privatização dos bancos estaduais, usando inclusive espaços da chamada grande imprensa.

Não é difícil constatar que são estes mesmos elementos que promovem a desmoralização das instituições oficiais de crédito, quer do âmbito federal, quer dos Estados. Usam eles de todo e qualquer expediente para subornar e corromper, ora diretamente, ora por meio de "influências" políticas, já que estão sempre — tanto na Nova como na Velha República — junto ou ao lado do poder. Foram eles que promoveram o fim do BNH para que não se apurasse os verdadeiros motivos do rombo. Da mesma forma liquidaram o BD-Rio, exatamente com os mesmos objetivos, e sem nada apurar, que saiba a opinião pública.

Anuncia-se que os bancos oficiais dos Estados estão, quase todos, estourados. O Governo Federal corre na obrigação de sanear-lhos, isto é, injetando recursos públicos. Mas não se sabe de um só inquérito, de uma só tentativa de apuração e indicação de responsabilidades. O Banco Central, com sua omissão, está se transformando em coitelo de estelionários, de assaltantes do Erário.

Agora, esses elementos dedicam-se abertamente à promoção da privatização dos Bancos estaduais. Não é por mera coincidência que têm assento na diretoria intervencionista do BANERJ, por exemplo, lídimes representantes do BRADESCO, do Itaú e do Nacional. O que eles buscam é a posse do que resta de lucrativo nos bancos estaduais. E o que é pior: sob os auspícios do Banco Central, cuja fiscalização complacente tem permitido ao longo dos últimos anos e concretização de todos os escândalos financeiros de que se tem notícia. Em termos mais objetivos: quando, Sr. Presidente, se apurará a responsabilidade da omissão da fiscalização do Banco Central nos escândalos do mercado financeiro?

Agora mesmo, temos essa operação esquisita do Governador mineiro, transferindo déficits de dois bancos e concentrando-os no Banco de Crédito Real, que é entregue nos braços do Banco Central, que, assim, arcará com o prejuízo dos três. Em São Paulo, sob o pretexto de combater escândalos da administração passada, da qual a atual é sucessora, o Governador Orestes Quérzia anuncia a privatização da Corretora do Banespa. Tomara que mais um incêndio não seja o terceiro ato desta peça.

O propósito de privatização necessita evidentemente de um argumento maior: o descrédito, a desmoralização pública mesmo, da instituição oficial. É o que está acontecendo agora no BANERJ, onde a diretoria intervencionista tenta tumultuar a produtividade do banco, espalhando o pânico entre os funcionários, com ameaças de remoção, fechamento de agências e até demissões em massa. O objetivo inicial da intervenção já se confunde hoje com a privatização, defendida pelos intervenientes como a grande solução, o passe de mágica, que, na realidade, garantirá apenas a impunidade dos verdadeiros responsáveis pelas

falcatacas que levaram o banco ao caos financeiro.

Por haver falado antes do tempo, pondo a descoberto um plano encoberto, caiu um interventor e outro é nomeado. Trata-se de outra troca de nome, não de métodos. O quadro persiste, é o mesmo, a intranquilidade do quadro dos funcionários e depositantes, em sua grande massa populares, é a mesma.

O BANERJ, como os demais bancos estaduais, são freqüentemente forçados a cobrir déficits orçamentários dos Estados, exatamente porque o Governo Federal até hoje não teve a coragem de promover uma reforma tributária capaz de fazer justiça na distribuição dos recursos arrecadados pelas diversas unidades da Federação.

Urge, igualmente, uma reforma bancária que possibilite uma transparéncia maior das operações financeiras que precisam e devem ser controladas pelo Estado, e o Estado pelo Parlamento, de modo a que os lucros delas advindos revertam em benefício do povo brasileiro e não somente de uma minoria, a mesma que ao longo dos anos detém o comando da economia deste País. Pedra de toque desta reforma deverá ser o controle do Banco Central pelo Senado, e a nomeação de seu Presidente pelo Congresso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa não pode e não deve ficar omissa diante da grave ameaça de privatização dos bancos estaduais. Devemos exigir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro ultime o fim de intervenção no BANERJ e assuma suas responsabilidades perante o povo que o elegeu. Que restabeleça o antigo prestígio do banco do Estado e a transparéncia de suas operações, de forma a torná-lo novamente uma instituição exemplar. Que não permita a desmoralização do banco e exija a punição dos verdadeiros culpados pelo rombo, ao invés de assistir, indiferentemente, ao pânico que os intervenientes promovem entre os funcionários, fazendo deles o bode expiatório do descalabro em que se encontra a instituição.

Ouso mesmo afirmar que os ensaios visando a privatização do BANERJ e outros bancos estaduais faz parte de uma política de desmoralização das empresas estatais. Faz parte dessa política a dívida pública dos Estados, das autarquias e da União para com a Petrobrás, que ainda é obrigada a subsidiar o latifúndio canavieiro do Nordeste e o Pro-Alcool, devendo-se da pesquisa e lavra do petróleo, para que amanhã os privatistas de sempre venham a acusá-la de ineficiente. Chego mesmo a afirmar que um dos capítulos dessa política de desmoralização da instituição pública é a farra que o Governo Federal promove, às escâncaras, para comprar dias e ari para seu mandato. Segundo o *Jornal do Brasil*, estampado na primeira página, em sua edição de sábado, dia 23 de maio, o "Presidente Sarney já comprometeu 183 bilhões e 350 milhões de cruzados — através de contratos de financiamentos para obras — com os governadores que concordaram em apoiar sua decisão de permanecer no poder até 1990". E o mesmo jornal, na mesma edição, já revela qual o preço dos primeiros governadores comprados. Diz ele, "Orestes Quérzia, de São Paulo, é o que levará mais: 64 bilhões e 300 milhões para o projeto do trem-bala. Parte dos Cr\$ 700 bilhões acumulados com a captação das cadernetas de poupança (dinheiro arrecadado do

povo para a construção de sua casa própria, lembro eu), entrará nessa partilha. Nos últimos dias Moreira Franco conseguiu mais Cr\$ 8 bilhões."

O jornal carioca não informa quanto recebeu o Governador do Paraná, que tão rapidamente mudou de opinião, não diz também quanto já recebeu o Governador de Minas. Não revela esses preços, nem os preços menores dos governadores melhores e dos políticos menores, mas votantes na Constituinte. Sr. Presidente, isso é um escândalo, isso é um crime, isso é um escárnio, é um crime o que está fazendo com o erário, com os recursos públicos, com a economia do País.

Permitam-me que retorne ao mesmo jornal, posto que neste pronunciamento quero ficar absolutamente limitado a fatos do domínio público. O conhecido jornal carioca afirma, em sua edição de hoje, que "Pelas contas do PMDB o Presidente José Sarney está desembolsando a concessão de 60 empresas de rádio AM e FM para matar a gula fisiológica dos Deputados que estão se filiando ao PS — Partido do Sarney". Essa gula, aduz, em outros casos é saciada com a contribuição de cotas de importação de aço. Erra apenas o jornal quando afirma que o Presidente desembolsa esses recursos. Não, ele não os desembolsa, porque esses recursos não são seus. O Presidente, na verdade, se apropria e se apropria indevidamente de recursos da Nação, dilapida o Erário. Nessa sua fúria provinciana, nessa sua tentativa de municipalizar a política nacional, nessa sua insaciável fome de poder, o Presidente, sem grandeza, revelando-se de corpo inteiro em suas limitações, age como se o País fosse o seu pequeno Pericumá. Se não bastasse a dilapidação dos recursos públicos, a utilização dos recursos públicos em uma empreitada pessoal contra o sentimento da Nação, o Sr. Sarney, retórnando aos seus melhores tempos de Presidente do PDS, já intervém na TVE, demitindo jornalistas e afastando diretores, reimplantando o autoritarismo e o nepotismo na Imprensa. O Presidente subverte o conceito de serviço público e privatiza, em seu proveito, em proveito de suas aspirações pessoais, o que é propriedade do Estado. A TVE não lhe pertence, nem mesmo ao Governo que ocupa, a TVE pertence ao Estado que pertence a todos nós.

Espero que a maioria sensata desta Casa e da Constituinte tenha independência suficiente para identificar os reais interesses da Nação e os verdadeiros compromissos com seus mandatos.

Sr. Presidente, o Instituto dos Advogados Brasileiros em nota emitida no dia 20 de maio corrente publicou o seguinte:

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão do dia 20 de maio corrente, deliberou, por unanimidade, aprovar moção no sentido de que a Assembléa Nacional Constituinte é soberana, competindo a ela e tão-somente a ela decidir sobre a estrutura e o funcionamento das instituições políticas do País, inclusive quanto à natureza e à duração do mandato presidencial.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1987.
Aloísio Tavares Picanço, Presidente,

O Sr. Vigílio Távora — V. Ex. permite um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência avisa ao nobre orador que tem dois minutos e peço a cooperação de todos os Srs. Senadores que forem falar, porque nós temos alguns líderes para falar e outros oradores inscritos. Então, vamos ficar dentro do horário.

O Sr. Virgílio Távora — Apenas meio minuto para a nossa intervenção. Eminentíssimo Senador, o que nos causa surpresa é que presentes à Casa estão representantes dos mais ilustres da maioria dos partidos por V. Ex^a convocados e até este instante silentes se encontram na presunção nossa de que "quem cala consente". Não ouvimos nenhum deles rebater as acusações, as denúncias que V. Ex^a está apresentando. Certos estamos de que essas vozes se erguirão para esclarecer os nossos espíritos naturalmente perturbados por revelações da natureza das que V. Ex^a está fazendo.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Virgílio Távora, agradeço o aparte de V. Ex^a e, neste momento, talvez em razão do pronunciamento feito por V. Ex^a, o nobre Senador João Menezes me pede um aparte que concedo com toda satisfação.

O Sr. João Menezes — Senador, V. Ex^a faz um discurso referente a assunto que diz respeito ao seu Estado e, naturalmente, de ordem geral, quando fala em estatização. Mas eu não vejo qual a razão de V. Ex^a investir contra o Presidente da República, porque todos esses dispositivos estão sendo discutidos aqui na Constituinte. Então, a Constituinte é soberana, a Constituinte é que vai resolver esses problemas, como o das TVs, por exemplo, em que há vários dispositivos em disputa. O que a Constituinte decidir é o que o Presidente da República vai aceitar, vai seguir. Se há alguma coisa a reclamar será com os Constituintes e não com o Presidente da República. Eu queria que V. Ex^a aceitasse essa ressalva, porque tenho certeza de que vem acompanhando os trabalhos da Casa, da Constituinte, e sabe o que está ocorrendo. Modificações de fundo não foram feitas, o que ainda é cedo para se falar, uma vez que essas preliminares não podem ser tidas nem como definitivas, porque só o que se estabeleceu no regimento da Constituinte foi uma coisa absurda. Por exemplo: nas Subcomissões, para que se tenha aprovada uma emenda, uma subemenda, precisa-se da maioria da Comissão. Se não se tiver a maioria da Comissão, não se obtém a emenda. Não adianta na Comissão ter 9 votos, estando presente apenas 12; tendo 3 contra, perde-se, de acordo com o Regimento da Constituinte — o que me parece um absurdo e tem provocado os maiores protestos nessa discussão. Portanto, eu tomo a liberdade de fazer esse pequeno aparte ao discurso de V. Ex^a, dizendo que se há a reclamar, será com a Constituinte, nunca como o Presidente da República.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador João Menezes, aqui está no **Jornal do Brasil**, primeira página: "Adesão aos 5 anos de Sarney custa Cr\$ 183.000.000,00". Quem diz não sou eu, é o **Jornal do Brasil**. Na verdade, não ouvi nenhum nobre representante da Bancada governista nesta Casa refutar essas declarações. Parece-me que esta é uma prática não mais admissível

no final do século XX, dentro de um processo democrático pleno; primeiro, porque, Sua Exceléncia, quando encaminhou para cá, em maio de 85, a Mensagem para que a eleição à Presidência da República fosse em dois turnos, colocou muito claramente que caberia à Assembleia Nacional Constituinte, eleita em 1986, soberanamente, decidir o tempo de mandato do seu sucessor. Agora, o Presidente se arvora — estou compilando as assinaturas para o meu projeto de decisão, que vou apresentar, estipulando o mandato de Presidente da República em quatro anos — já que Sua Exceléncia está atentando contra a soberania do Poder Legislativo, declarando, batendo na mesa, dizendo: "Jurei 6 anos, mas quero a minha jura para ficar 5 anos", numa pressão em cima de Assembleia Nacional Constituinte. Para que seja dada pelo Governo Federal essa quantia, haverá necessidade de emitir; emitindo, haverá o aumento da inflação; havendo o aumento da inflação, terá que haver deflação; havendo a deflação, haverá o desemprego, e mais uma vez a classe trabalhadora terá que pagar, na realidade, este grande negócio estipulado pelo gênio da matemática, o Presidente José Sarney.

O Sr. João Menezes — Quem vai receber estes 183 bilhões que V. Ex^a afirma que vai ser pago pelo Governo? Quem vai receber?

O SR. JAMIL HADDAD — Quem está falando isto não sou eu, é o veículo de comunicação e de maior responsabilidade deste País.

O Sr. João Menezes — E quem vai receber?

O SR. JAMIL HADDAD — Quem vai receber? São os governos estaduais, para que, através desta artimanha, pressionem as suas Lideranças e os seus liderados dentro das duas Casas do Congresso, para que aprovem 5 anos para o Presidente Sarney.

O Sr. João Menezes — Os Governadores não votam, quem vota são os Deputados e Senadores Constituintes.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a, que foi candidato a Governador, sabe... (Apartes Cruzadas)

Peço a V. Ex^a que solicite o aparte e terei prazer de concedê-lo.

O Sr. João Menezes — Peço desculpas de o estar interrompendo, mas a questão é que Governador não vai votar, quem vota são os Senadores e os Deputados. Então como é que fica?

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nobre Senador Jamil Haddad, permita-me interromper, mas V. Ex^a já ultrapassou em 5 minutos o seu pronunciamento.

O SR. JAMIL HADDAD — Vou encerrar, Sr. Presidente, apenas declarando o seguinte. V. Ex^a sabe de situação falimentar dos Estados e dos Municípios. V. Ex^a sabe da pressão dos Governadores em cima das suas bancadas, que até se entende, em parte, ávidos de poderem melhorar a situação financeira dos seus Estados, esta é uma pressão...

O Sr. João Menezes — Essa pressão da Bancada, eu não sei não...

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a, então, me desculpe, pois é público e notório e todos os jornais estão publicando o que se constitui, nesse

momento, a Bancada PS, bancada de apoio ao Presidente José Sarney, que tem o intuito não apenas de dar-lhe o mandato de 5 anos, e o que é pior, na realidade, é fazer uma frente para evitar que esse País tenha uma Constituição progressista. Já está ficando muito claro essa manobra, está muito claro que o povo brasileiro precisa tomar consciência de que este é momento de as forças progressistas deste País se unirem e ir para as ruas não pedir Diretas Já, mas dar consciência à população dessa manobra, impedindo que haja uma Constituição contra os interesses sociais, uma Constituição retrógrada e uma Constituição antipopular.

Sr. Presidente, para encerrar, outro assunto me traz à tribuna:

A atividade parlamentar, por sua natureza múltipla e agitada, encontra-se associada, intimamente, à da Imprensa. Uma e outra só podem exercer-se num clima de liberdade.

Os Parlamentos são formados pela vontade popular e os jornais destinam-se à grande missão de informar o povo, debatendo ideias, noticiando e comentando fatos, defendendo pontos de vista, criticando comportamentos.

Quem se acostuma à leitura de um diário adquire um hábito salutar pois fica permanentemente atualizado com a situação do seu país, do seu Estado, da sua cidade, conforme a amplitude do órgão.

Tais considerações me vieram à mente quando Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vi transcorrer, na semana passada, mais um aniversário — o centésimo nono — de **O Fluminense**, jornal que abriga, todos os dias, assuntos de interesse de todos os recantos daquela província. As principais ocorrências da Capital, as da tradicional Niterói, onde o jornal tem a sua rede, e as das mais de sessenta cidades do Estado encontram um noticiário fiel nessas páginas centenárias.

O rolar do tempo, longe de afetar ou desgastar, por qualquer modo, essa folha, imprimiu-lhe, muitas vezes, maior vigor, dentro de acentuado padrão de correção funcional e de ética.

Alberto Torres é o seu diretor responsável. De tronco ilustre, tem podido manter na mesma altitude as tradições de seus maiores. E os exemplos que sempre deu valem, por certo, na chefia que desempenha, com o respeito dos leitores do jornal, dos homens públicos do Estado e dos seus companheiros de redação, profissionais de primeira qualidade.

Sr. Presidente, deixo assinalado nos Anais do Senado o transcurso do aniversário do velho e sempre novo **O Fluminense**, com o orgulho de aqui representar o Estado do Rio de Janeiro, pelo qual precisamente ele irradiava a sua ação benemérita. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia, por delegação da Liderança do PDS.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDS — RN) Pela Liderança do PDS. Pronuncia o seguinte discurso:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dever profissional impõe-me falar na sessão de hoje sobre um assunto que vem preocupando vários segmentos do meu Estado, sobretudo a classe média e os servidores do INAMPS.

Reporto-me a um Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Previdência Social e

da Saúde e o Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual de Saúde, objetivando estabelecer procedimentos e mecanismos necessários à implantação do Sistema Únificado e Descentralizado de Saúde no Rio Grande do Norte, com data de 20 de maio de 1987.

Ao que me consta, a fonte inspiradora desse apressado e inóportuno Protocolo de Intenções é o Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada nesta Capital.

Nessa magna reunião dos médicos brasileiros, foram discutidos vários temas de interesse da classe, destacando-se como assunto básico a reformulação do sistema nacional de saúde, que se revestiu de tão relevante importância, a ponto de ter sido editada a Portaria Interministerial MEC-MS-MPAS, nº 02/86, publicada no **Diário Oficial da União** de 28.8.86, constituindo a Comissão Nacional da Reforma Sanitária, que teve o objetivo de recolher subsídios, para materialização da aludida reforma.

As finalidades da Reforma Sanitária, segundo o relatório final da 8ª Conferência Nacional de Saúde, são: a) analisar as dificuldades identificadas no funcionamento da rede nacional do serviço de saúde; b) sugerir opções para a nova estrutura de organizações; c) examinar os instrumentos de articulações dos setores de Governo que atuam na área de saúde e propor o seu aperfeiçoamento; d) apontar mecanismos de planejamento plurianual no setor de saúde, ajustando-os com precisão às necessidades dos segmentos da população a ser atendida.

Definiu-se, também, que "é necessário que se intensifique o movimento de mobilização popular para garantir que a Constituinte inclua a saúde entre as questões que merecerão atenção prioritária".

Fica claro, pois, que a implementação de uma Reforma Sanitária democrática implica, inevitavelmente, numa ampla discussão por todos os segmentos da sociedade, a fim de que a participação popular contribua para a formulação de um autêntico sistema unificado de saúde pública.

O método deve ser progressivo e gradual. Deve-se evitar o açoitamento de medidas puramente político-eleitorais, afim de que não se desvirtuem os verdadeiros objetivos de uma autêntica e eficiente Reforma Sanitária.

Mas como querem implantar a Reforma Sanitária no Rio Grande do Norte? Através de amplo debate pelos setores interessados? Com ampla participação dos médicos e servidores do INAMPS? Com a audiência dos médicos e servidores da Secretaria de Saúde? Com a presença de toda a comunidade norte-rio-grandense? Com a participação dos Prefeitos Municipais? Não. O Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado do Rio Grande do Norte foi elaborado de cima para baixo, com açoitamento, sem nenhuma consulta às partes interessadas e determina um repasse por parte do Ministério da Previdência e Assistência Social recursos financeiros no montante de Cr\$ 1.265.170.500,00 (Um bilhão duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta mil e quinhentos cruzados) para serem manipulados pelo Secretário de Saúde que, a seu critério, movimentará pessoal e decidirá sobre tudo que diz respeito ao material do INAMPS, fazendo uma estadualização do INAMPS, causando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, revolta, indignação a toda

a comunidade do INAMPS no meu Estado, a ponto de fecharem as portas e fazerem greve, dizendo "não" a essa reforma que não foi discutida nem analisada, e nem sequer comunicada aos funcionários do INAMPS, de maneira, como disse, açodada e, sobretudo, autoritária. Por isso a revolta dos médicos e de todos os funcionários do INAMPS no meu Estado.

Todos sabemos que a Assembleia Nacional Constituinte está demonstrando uma acentuada tendência para a municipalização das atividades públicas.

O Protocolo de Intenções a que me refiro praticamente excluiu as lideranças municipais do debate sobre a Reforma Sanitária, obrigando-se a aderir ao novo sistema, sem a prévia consulta sobre a viabilidade do mesmo.

E é assim que está sendo feito no Rio Grande do Norte. O Secretário de Saúde, que tem outras intenções políticas, chama os Prefeitos ao seu gabinete, e dirige-se a eles dizendo para aderir a esse sistema que está fazendo no Rio Grande do Norte, que é uma novidade. Tenho o protocolo de intenções, que nunca vi, "novidade"... e obrigando-os a rezarem por sua cartilha política, a troco de pesadas e grandes quantias de cruzados, a se comporem com o sistema governamental do Estado do Rio Grande do Norte. Nunca se viu isso no meu Estado.

Sr. Presidente, tenho autoridade para falar, alto e em bom som nesta Casa, porque exercei a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte. E lá começamos dando um exemplo ao Brasil, de as ações primárias de saúde ter como primeiro promotor e idealizador o pequeno Estado do Rio Grande do Norte. E a exemplo da democracia que querímos implantar, que ouvíssemos todos os segmentos da sociedade, todos os Prefeitos, todos os Vereadores, toda a comunidade foi ouvida. E mais ainda, missões daqui da Capital Federal, do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério da Educação, técnicos renomados foram ao Rio Grande do Norte para ver a nossa experiência. A experiência aprovou e foi extendida a todo o Território Nacional, e foi procedida por mim, quando então Secretário, posteriormente, conduzido ao Governo do Estado — e um Estado pequeno, e recursos também bastante insignificantes, num período de seca de 4 anos, de 1979 a 1983, num esforço enorme de Governo, quando levei um médico para morar em todos os 151 Municípios do Rio Grande do Norte. Logo, sou a favor da reforma sanitária que está sendo implantada no Brasil, mas não antes de ter sido debatida, aqui, na Assembleia Nacional Constituinte para que, depois de aprovada, imediatamente a comunidade seja esclarecida, toda a comunidade potiguar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, um exemplo, está sendo feito num Estado maior da Federação, no Estado de São Paulo, porque o Secretário de Saúde constituiu oito comissões com técnicos do Ministério da Saúde e da Previdência Social para democraticamente levar os estudos ao conhecimento de toda a comunidade paulista e paulistana.

Agora, no Estado de Alagoas, tenho conhecimento e o nobre Senador Divaldo Suruagy também o tem, de uma tentativa de implantação desse processo de cima para baixo. Houve uma reação do INAMPS, houve uma reação da comu-

nidade na Assembleia Legislativa e não foi assim.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com muito prazer, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Tem toda razão V. Ex^e quando afirma a insatisfação gerada por uma medida de estadualização do INAMPS sem consultar os interesses maiores da saúde pública alagoana e, também, os interesses de todos aqueles que fazem o INAMPS em nosso Estado. Inclusive, recebi uma série de apelos e os transformei num pronunciamento aqui da tribuna do Senado, idêntico a essa denúncia que V. Ex^e traz, nesta tarde, à Casa. Congratulo-me com V. Ex^e pela defesa dos interesses maiores da saúde pública no Estado do Rio Grande do Norte. V. Ex^e primou, como Secretário de Saúde, um dos mais atuantes, um dos mais operosos que o Rio Grande do Norte e o Nordeste já tiveram, trabalho esse que o destacou ao ponto de conduzi-lo ao Governo do Estado. Congratulo-me com V. Ex^e pela posição que assume neste momento.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Suruagy. O seu aparte me honra e me ajuda neste pronunciamento que estou fazendo no Senado Federal.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que sou a favor da reforma sanitária, antigo sonho da classe médica brasileira e que merece ser tornado realidade.

Insuro-me, no entanto, contra esse tipo de reforma, feita através de um documento esdrúxulo, inconstitucional, como é um protocolo de intenções, sem nenhum embasamento jurídico, vulnerável, pois, a qualquer crítica e a qualquer ataque fundamentado.

O Protocolo de Intenções apresenta falhas insanáveis. Em primeiro lugar, como já disse, não é um documento jurídico-legal, apto para implementação de nenhuma atividade pública, pois não tem sustentação perante terceiros, de vez que é um documento que apenas reúne intenções de partes que poderão ou não concretizar, através de convênio, essas intenções. Em segundo lugar, não atende aos reais objetivos da reforma sanitária, porque continua centralizando as ações, com mudanças apenas do pólo federal para o pólo estadual. Em terceiro lugar, não poderá implantar a isonomia salarial dos servidores, em vista de criar situações funcionais insolúveis.

Vejam bem, Srs. Senadores, os servidores do INAMPS já pleiteiam os mesmos salários dos servidores da Fundação SESP, e o Governador promete que todos os servidores da área de saúde vão passar a ter salário igual ao dos servidores do INAMPS. E os outros servidores? A assistente social, por exemplo, que serve na Secretaria de Saúde e a que serve na Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social?

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, permite um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com muito prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — É só para V. Ex^e nos fornecer algum esclarecimento. Montado es-

se sistema em todo o Brasil, para que serve o INAMPS? Parece que se extingue, não?

O SR. LAVOISIER MAIA — Desaparece.

O Sr. Virgílio Távora — Segundo: a situação pré-falimentar dos Estados brasileiros, confessada pelos seus atuais dirigentes, permite a concretização dessas prômissas a que V. Ex^e se refere, máxime quando reivindicações hoje de funcionários públicos sempre se traduzem finalmente em movimentos de greve, às quais o Governo cede. Como V. Ex^e, que foi Governador, como Governador vários Senadores aqui presentes também o foram, é factível conciliar com a realidade uma intenção que só pode ter um caráter absolutamente demagógico? É uma das perguntas que nos atrevíamos fazer a V. Ex^e, em face da iminência do alastramento de uma medida, a nosso ver, tão pouco pensada por todo o resto do Brasil.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora. Realmente, o que o Governo federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, quer gerar é uma anarquia nos sistemas dos Estados, causando desniveis salariais insuportáveis e reação de todo servidor público estadual. Precisa haver nos Estados reação, como houve em Alagoas, como aqui confirmado pelo eminente Senador Divaldo Suruagy, porque a tentativa vai continuar a existir por todo o território nacional. Esta é que é a realidade.

A reforma sanitária envolve múltiplos enfoques e atinge a vários setores públicos e privados.

Em princípio, há necessidade de fixar-se qual o órgão que se encarregará de implementá-la. A assistência médica ficará a cargo de que Ministério? De um Ministério único? Isto ainda não está definido.

A reforma sanitária está sendo discutida a nível de Assembléia Nacional Constituinte, pois trata-se de um assunto de grande magnitude para a vida do povo brasileiro.

Creio eu que, após a discussão ampla e democrática, ela será aprovada, com modificações que, entendo, deverão ser efetivadas. Só a partir daí teremos uma reforma sanitária perto do ideal, que venha a satisfazer os interesses da sociedade brasileira.

A partir disso é que teremos condições de formular os mecanismos que, de modo democrático, envolvendo todos os segmentos sociais, deverão nortear os procedimentos para a implantação da reforma sanitária entre a União, os Estados e Municípios.

Defendo a municipalização das ações sanitárias, por ser o Município a base da pirâmide sócio-político-administrativa.

Tudo aquilo que o Município puder fazer, não deverá ser feito nem pelo Estado nem pela União.

Por isso, sou contra o protocolo de intenções que se quer implantar no meu Estado, pois não está atendendo aos requisitos mínimos do debate que foi travado em prol da verdadeira reforma sanitária brasileira.

Ao denunciar o protocolo de intenções, passo às mãos de V. Ex^e, Sr. Presidente, requerimento feito, na forma regimental, para que aqui compareça o Exmº Sr. Dr. Raphael de Almeida Magalhães, Ministro da Previdência e Assistência Social, para, no plenário desta casa legislativa, dar explicações sobre o conteúdo do referido protocolo.

Quero, antes de terminar este pronunciamento, levantar outra questão neste Plenário, já tão amplamente debatida: sobre a construção da Ferrovia Norte-Sul, que a imprensa nacional — televisão, jornais — todo dia traz em manchete. Essa questão deve ser cuidadosamente examinada por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e não ser adocadamente feita a implantação da Ferrovia Norte-Sul no Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Os jornais de hoje trazem, a título de denúncia do Ministro dos Transportes, um fato muito interessante. Aparece a multinacional, que não disse qual era, mas que poderá dizer a qualquer momento, que se dispõe a substituir as empreiteiras nacionais nesse empreendimento. Nós já tínhamos visto que esse seria um perigo. Aqui, pela palavra de nosso colega do Ceará, o eminentíssimo companheiro Virgílio Távora, deixamos claramente definido, perante o Ministro, qual era a posição do PDS. Uma das posições que nós chamava a atenção para essa Ferrovia era a questão da oportunidade. O Ministro declarou que o Governo tem a verba e que não precisa, portanto, lançar mão de nenhum subterfúgio para poder financiar a construção. Então, é um problema de Governo. Agora, o que me parece perigoso é que, talvez, possamos estar fazendo um jogo em favor das instituições internacionais num campo onde não precisamos delas. Essas estradas de ferro, no Brasil, podem ser feitas, perfeitamente, até pelos Batalhões de Engenharia de Construção, como várias foram feitas, e pelas grandes empreiteiras nacionais, que, inclusive, têm a seu cargo também obras no estrangeiro. Então, por que, desde logo, por exemplo, considerar como inidónea uma firma se ainda não se confirmou qual foi a sua participação numa suposta fraude? Logo, parece que houve uma punição por presunção.

Em segundo lugar, a partir da presunção, pode-se permitir a existência, nesse processo, de uma espécie de absorção, por parte das multinacionais desse ramo, num trabalho que deveria ser feito por nós, com todo o retorno do capital ao Brasil; ao passo que uma multinacional que aqui venha vencer uma tarefa dessa ordem porque poucas obras no mundo têm tal vulto, é preciso prestar atenção para isso: no momento atual, poucas obras no mundo têm tal vulto, no campo ferroviário —, mas dar a essas firmas estrangeiras a possibilidade de fazer obras aqui é dar também a possibilidade de evadir daqui o nosso capital e, mais uma vez, o Brasil aparecer como exportador de capital, o que é uma aberração!

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não!

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador, eu gostaria de referendar todos os argumentos brilhantemente colocados pelo Líder Jarbas Passarinho e acrescentar que isso é uma negação da inteligência da engenharia brasileira, porque o Brasil já alcançou um estágio de desenvolvimento, no campo da construção, que não permite

a interferência de empresas estrangeiras na construção de obras desse porte. Quero, então, comunicar com os sentimentos magnificamente expressos pelo nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado a V. Ex^e, nobres Senadores Jarbas Passarinho e Divaldo Suruagy. Essa ferrovia foi amplamente discutida, inclusive, ontem num debate, na TV Bandeirantes, no programa "Crítica e Autocrítica", entre o Senador Affonso Camargo, o Ministro dos Transportes e o jornalista que dirige o programa. É uma questão que, como o Protocolo de Intenções, no Rio Grande do Norte, acho deva ser mais examinada, que o Governo não seja açoçado nessa medida e nesse capricho de construir a Ferrovia Norte-Sul, cuja importância não discuto, mas a oportunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta hora. Muito obrigado. (Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Cheves, por delegação da Liderança do PMDB.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, aguardava uma oportunidade na tribuna para inserir nos Anais da Casa um documento, menos do que um documento, um recorte de jornal. É uma página de *O Globo*, do dia 6 de maio de 1987, que tem o seguinte título: "Procurador indica novo Promotor para o Inquérito que apura a morte de Rubens Paiva."

Na realidade, o que aqui está dito, entre outras coisas, é que o atual Procurador-Geral da Justiça Militar destituiu o Procurador Dr. Paulo Cesar de Siqueira Castro, encarregado desse inquérito, quando ele já estava elaborando a denúncia contra os assassinos de Rubens Paiva.

Vejam V. Ex^e: o Procurador foi destituído quando estava prestando a denúncia.

Os ossos que haviam sido encontrados, há bastante tempo, mas que não eram essenciais para a denúncia, porque ela reposava em outros fundamentos, transformaram-se em ossos de gaivota. Tibias humanas, que qualquer médico e qualquer leigo conhecem, foram consideradas pelo Instituto de Medicina Legal como sendo ossos de fósseis e de gaivota.

O estranho é que o Instituto prometera dar o laudo em poucos dias e levou muito tempo para fazê-lo, divulgando-o somente depois que o Procurador foi afastado da suas funções.

Sr. Presidente, faço este registro à Casa, porque, futuramente, esse caso voltará a ser apreciado. A Nação não pode esquecer isso. Foram instantes dos mais tristes que vivemos no País, o problema da tortura. A tortura, como o sabem, é o mais abjetivo de todos os crimes. Não há instante em que o homem mais baixe na escala humana do que quando perpetra sobre um outro homem a tortura.

Essa questão de os ossos de um homem se transformarem em ossos de gaivota, faz-me lembrar páginas imorredouras de Dostoevsky, em seu livro "Recordação da Casa dos Mortos".

Em 1840, na Sibéria, havia presos de diversas origens, e Dostoevsky também estava com os demais. Saíram para trabalhar acorrentados. Mas não tinham esperanças de jamais voltar à liberdade ou mesmo de continuarem com vida. E,

num penhasco, eles encontraram uma águia dourada enorme. Então, todos se tomaram de um alento incomum, dificilmente visto entre eles; o que deveriam fazer com a águia? Matá-la? Levá-la para a prisão? Não. Todos concordaram em que essa águia deveria ser solta. E, do penhasco soltaram-na, ela estava ferida em uma das asas; então, ela foi do penhasco caindo... E Dostoevsky, na sua genialidade, escreve aquele acontecimento, aquela dor, aquela angústia profunda. Nem mesmo através da águia poderiam sonhar com a liberdade perdida.

Então, os ossos de Rúbens Paiva são ossos de gaivota. Toda vez que alguém vir uma gaivota voando, haverá de pensar nesse acontecimento.

O pior, Sr. Presidente, é que mesmo em situações mais próximas ninguém foge da tortura ou da prisão. O que também me faz lembrar aquela página pujante de Oscar Wilde na "Balada do Cárcere", de Reading. Oscar Wilde foi preso e condenado por pederastia... E nunca entendeu que tal fato fosse crime; mas foi preso por isso. E a sociedade aristocrática à época não se contentou em prendê-lo, mandou-o para o Cárcere de Reading, o mais sujo, o mais sórdido, o mais odioso da Inglaterra. E Oscar Wilde ficou confinado entre aqueles prisioneiros violentos, assistindo às piores situações de degradação humana. Ele, nesse poema, escreveu uma odé muito co-movente, que diz bem como o homem se degrada na perpetração de crime contra outro. E Oscar Wilde dizia o seguinte, se me ajuda a memória:

"Não sei se as leis são justas ou se injustas. Os pobres presos, miseráveis, só sabem que as muralhas das prisões são altas, fortes e invioláveis. E que um dia é mais longo do que um ano, ano de dias infundáveis. Sei também (e, assim, todos soubesssem) que as muralhas das prisões são feitas com tijolos de ignominia e que têm grades negras que são para Cristo não ver como o homem trata, barbaramente, o seu irmão."

A saga vem de muito tempo. O torturador não busca à verdade, ele não tortura para obter uma confirmação, tortura para uma afirmação de poder. Então, o homem dificilmente se livrará daqueles que se servem, de determinado instante, para perpetrar essa violência. O pior é que o torturado, se é frágil, se entrega, se destrói; mas, se tem espírito resistente, passa a sofrer um grande confronto entre o espírito forte e o físico frágil. É por isso que muitos resistem à tortura e não confessam, mas sabem que na nova tortura não são capazes de suportar a dor e eles ficam repugnando o corpo frágil em que o espírito permanece ativo. Então, existe uma dissociação de personalidade, a alma, o espírito se dissocia do corpo. É por isso que muitos se matam depois de submetidos ao suplício.

É uma ilusão. Estava vendo aqui, também, no Jornal do Brasil, do dia 22 de maio, uma reportagem no "2º Caderno", em que um frade escreveu um livro sobre a história da tortura, cujo título é: "O fogo do inferno, aqui na terra" — e escreve:

DA TORTURA, COM AMOR

— Ele diz — olhem que ilusão:

“Este frade dedicou sua vida a medir, com carinho, a eficácia dos piores suplícios

Que os hereges de hoje abençoem os céus que deles tiveram clemência e os fizeram nascer na modernidade, bem distante dos sagrados porões onde seus irmãos de descrença transpiravam demônios quando submetidos à tortura. Tivessem demonstrado sua heresia na época de Frei Nicolau Emérito, Grande Inquisidor da província espanhola de Aragão, iam ver o que é bom para todos.”

Ele, então, faz um louvor àqueles que viveram hoje, porque ele acha que a tortura desapareceu, não sabendo que, inclusive, aqui no Brasil, nesses anos todos alcançamos os mais elevados requintes da forma de tortura humana.

Sr. Presidente, numa das minhas emendas à Constituinte pedi que se inserisse, na futura Constituição, a tortura como crime impróscriptível, inafiançável e insusceptível de anistia, porque são crimes que ficam na consciência humana. Nada mais degrada a pessoa do que isto. Quero dizer a V. Exª que não tivemos dúvida sobre a autoria deste crime, temos os nomes dos criminosos e, inclusive, o nome da pessoa que confessou ter ajudado a sepultar Rubens Paiva. Ainda no Brasil de agora, quando se diz que há liberdade, não temos condições de concluir um inquérito policial-militar. Perguntamos: teremos liberdade para fazer uma Constituição que alcance as aspirações nacionais?

Sr. Presidente, a partir de ontem, quando foram entregues os últimos relatórios, fiquei apreensivo quanto ao fato desta futura Constituição vir a atender a faixas de esperanças populares. Já não acredito. O povo brasileiro veio às ruas e muitos depositaram nesta Casa, no Congresso, grandes parcelas de esperanças de que a nova Constituição viesse a ser uma fonte de criação de novos direitos e não apenas da manutenção de privilégios. Mas estou notando que tal Constituição poderá ser mais conservadora do que a atual.

Então, o povo brasileiro está vivendo, neste instante, um último momento de crença em que a lei possa criar caminhos para viabilizar as suas esperanças de justiça. Confesso a V. Exª que já não tenho crença. Acho mesmo que o povo brasileiro, a partir deste instante, já pode começar a pensar em outras alternativas para viabilizar os seus desejos e aspirações de justiça.

O próprio PMDB, nosso Partido, dele fui um dos primeiros Senadores, sei como nasceu, não está conseguindo sequer ter expressão. Ele existe como Partido, mas muitos dos que estão em nossas fileiras vieram para buscar mandatos para atender a outros interesses e jamais para defender os seus sagrados princípios que foram objeto da nossa luta.

Srs. Senadores, temos trabalhado intensamente, mas as minhas esperanças já não existem mais na direção da nova Constituição. E aviso ao povo brasileiro, povo que votou no PMDB, e que sobre nós jogou grande porção das suas esperanças, que não acreditam, que procurem organizar-se para novos caminhos, porque desta Casa não sairá uma Constituição que seja alternativa para suas crenças e angústias. Aqui, no Brasil, podemos viver, 200 anos depois, o que se verificou na França sob Robespierre. O Partido Republicano de então, majoritário, fez uma Constituição para os seus interesses e seus privilégios. Quando o povo sentiu-se enganado, reagiu, e de

revolta em revolta, chegou-se até a Napoleão. Hoje, os caminhos são mais indicativos porque, a despeito de todo esse tempo, o povo marginalizado, está mais politizado. E quando um povo tem consciência de seus direitos e da injustiça com que é tratado não tarda a libertar-se da fome, da miséria, do desemprego, do analfabetismo. Peço que a matéria invocada faça parte de meu discurso na forma regimental. Era isso, precisamente isso que tinha a dizer nesta tarde.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

O Globo, 6-5-87

PROCURADOR INDICA NOVO PROMOTOR PARA O INQUÉRITO QUE APURA MORTE DE PAIVA

Brasília — Mário Elias Miguel é o novo Promotor do IPM que apura o desaparecimento e morte do ex-Deputado Rubens Paiva na 1ª Auditoria, no Rio de Janeiro. Ele foi nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, Eduardo Pires Gonçalves, no lugar de Paulo César de Siqueira Castro, que pediu para ser desligado do caso. Pires Gonçalves garante não ter tornado conhecimento de nenhum tipo de pressão sofrida por Siqueira Castro durante as investigações. O IPM foi aberto em novembro do ano passado por iniciativa de Siqueira Castro.

O Promotor informou, no Rio, que foi obrigado a se desligar do IPM por não admitir "pressões e interferências de terceiros, interessados em que o caso não chegassem a conclusão alguma". Ele pediu seu afastamento no dia 29 de abril, mesmo dia em que afirmou ao O Globo ter chegado a uma versão definitiva sobre o desaparecimento do ex-Deputado, que teria sido morto com um tiro na nuca. O Promotor também considerou sua saída como um protesto. Segundo ele, enquanto a Justiça não puder funcionar de forma totalmente independente, "será impossível se alcançar o Estado democrático em toda sua plenitude".

O Juiz da 1ª Auditoria Militar, no Rio de Janeiro, Oswaldo Lima Rodrigues Junior, decidiu ouvir, em caráter de antecipação de provas, a psicóloga Marilena Corona e a professora Cecília de Barros Correia Viveiros de Castro, indicadas pelo Promotor, como testemunhas, juntamente com os médicos Almícar Lobo e Edson Medeiros e os generais Sílvio Frota e Adyr Fiúza de Castro, que, segundo ainda a decisão, deverão depor no decorrer do inquérito. Elas serão ouvidas dia 13, às 15 horas.

O Juiz indeferiu, porém, o pedido de Siqueira Castro para ouvir as outras quatro testemunhas, e razão de sofrerem ameaças por saberem demais (os médicos) e em virtude de suas idades avançadas (os generais). O magistrado considerou que não há motivos suficientemente fortes para "avocar para o Juiz o comando das investigações".

A respeito de outro inquérito solicitado pelo mesmo Promotor Siqueira Castro sobre denúncia do médico Amílcar Lobo quanto à existência de uma casa em Petrópolis na qual haveria um cemitério de presos políticos, o Procurador Pires Gonçalves afirmou ter tornado conhecimento do fato apenas pela imprensa. A Procuradoria não teria recebido qualquer pedido oficial de abertura de IPM para apurar essas denúncias. Siqueira Castro, disse, no entanto, que a resposta negativa que

recebeu com respeito a este novo inquérito veio de Brasília e não do Comando da Região Leste.

Pires Gonçalves garantiu também não ter sido informado a respeito dos motivos que levaram o Promotor Siqueira Castro a não acompanhar a primeira fase dos depoimentos tornados pela IPM. Segundo ele, uma vez designado, o promotor tem todo o direito de acompanhar todos os depoimentos que vão compor os autos do inquérito. O Procurador garantiu que, mais uma vez, só foi informado do fato pela imprensa que, segundo ele, é responsável pela importância nacional adquirida pelo caso Rubens Paiva.

Ontem Siqueira Castro assegurou que se houvesse realmente interesse, o mistério em torno da morte do ex-Deputado já poderia estar solucionado e revelou que foi obrigado a deixar o caso quando se preparava para oferecer a denúncia contra os culpados. O Promotor aguardava apenas que fossem tornados os depoimentos das seis testemunhas que convocara para a segunda fase do inquérito, já que, ao término da primeira fase, o Exército chegar à conclusão de que não havia nem indícios que comprovassem definitivamente a morte de Rubens Paiva. Tão logo fossem ouvidas essas testemunhas, de acordo com fonte da Auditoria, o Promotor já contaria com elementos suficientes para denunciar três militares: o Tenente-Coronel Ronald José Motta Batista Leão, que chefiava a 2ª Seção da Polícia do Exército, o Tenente-Coronel Armando Avólio Filho, que chefiava o Pelotão de Investigações Criminais da PE e o Capitão João Câmara Gomes Carneiro, que servia no DOI-CODI na época em que Rubens Paiva foi preso.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O País esperava e espera, com angústia que nós discutirmos e votemos um texto constitucional capaz de compatibilizar essa perplexidade e esses anseios com a realidade de nossos dias.

Ontem, na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da qual faço parte, comecei-se uma das maiores injustiças com uma das instituições mais respeitáveis, desta República, que é o Supremo Tribunal Federal.

Eu disse, naquela ocasião, após aprovação, que não sabia se comparecia às exéquias do Supremo Tribunal Federal ou ao **Te Deum** de ação de graças pela instituição da chamada Corte Constitucional. Estamos atravessando aqui, neste momento, a idéia de cooptar, de absorver, trazer para aqui os modismos e as experiências de outros países. Nada mais errado. Temos a nossa formação, a nossa tradição, a nossa cultura. Crítica-se em demasia a Suprema Corte brasileira por ter passado o período de 1964 para cá como um Poder que se acorvadou diante do Poder Executivo. Nada mais falso.

Gostaria, rapidamente, de fazer uma busca na História para dizer a V. Exª que a Justiça, no Brasil, nasceu quando para aqui vieram os donatários impostos pela Coroa, em que os ouvidores, os serventuários da Justiça eram designados por aqueles donatários, por determinação do Reino, através e sob a inspiração das Ordens Mamelucas.

Depois, fomos, pouco a pouco, conquistando novos avanços para a firmeza e a solidificação do Poder Judiciário, no Brasil. Até que, em 1808, quando D. João VI chegou ao Brasil, passamos a ter a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro, que passou a ser a Casa da Suplicação do Brasil e que, depois, transformou-se, na verdade, no Tribunal Superior de Justiça, inspirado no Governo Provisório de 1890, que veio depois, na discussão da Constituição de 1891, a ser concebido, porque, na verdade, o Tribunal Superior de Justiça, que é antecessor do Supremo Tribunal Federal, foi concebido por um decreto, antes, inclusive, da própria promulgação da Constituição de 1891.

Todos aqui se recordam daquele famoso episódio: o Marechal Deodoro da Fonseca abdicou o poder, renunciou. O Marechal Floriano Peixoto era o Vice-Presidente da República de então. Como a Constituinte de 1891 determinava que se o mandato não havia sido cumprido na sua metade, uma nova eleição para escolher o Presidente da República teria que ser convocada. Mas o Marechal Floriano Peixoto disse que queria ser o Vice-Presidente da República. Os parlamentares procuraram o Marechal Floriano e disseram: "Marechal, o Senador Rui Barbosa está preparando um **habeas corpus**, porque acha isso um absurdo. Naquela época era **habeas corpus**, hoje, é mandado de Segurança. E esse é outro fato da mais alta imprecisão que os advogados que militam aqui reconhecem: existe uma teoria brasileira do **habeas corpus**, que foi criada no Supremo Tribunal Federal, por inspiração de Rui Barbosa. Então, teria respondido o Marechal Floriano Peixoto: "O Supremo dá o **habeas corpus** ao Senador Rui Barbosa, e quem vai dar o **habeas corpus** ao Supremo Tribunal Federal?" Talvez, por essas razões, é que invocam aqueles que querem trazer esse modismo para o Brasil, esquecendo-se da tradição do Supremo Tribunal Federal. Foi esta alta Casa de Justiça, através de um **habeas corpus** da mais alta importância histórica na nossa vida forense, que determinou o retorno ao Brasil de Armando de Salles e Oliveira e de Octávio Mangabeira, quando se encontraram no exílio, deportados no fastio da ditadura de Vargas.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador, nós participamos das discussões a respeito da criação da Corte Constitucional. V. Exª sabe que a Constituição, antes de ser um documento jurídico, é um documento político. Por que a Nação brasileira desejou ou deseja essa Corte? Para ter alguém que lhe seja capaz de interpretar melhor. Que, além de notável saber jurídico e reputação ilibada, tenha também reconhecido saber político, não o político-partidário, mas a política superior. Todos os países que saíram de regimes ditatoriais, na Europa, o fizeram, mas o Brasil o faz por outras circunstâncias. Não é que ele queira retirar do Supremo qualquer qualificação, pelo contrário; a Corte que nós criamos na Subcomissão que V. Exª integra é apenas uma seção constitucional.

Então, haveria uma seção especial constitucional e outra jurisdicional, com ministros indicados em número de 4 pelo Executivo, 4 pelo Judiciário e 4 pelo Legislativo. Com isto, essa Corte Constitu-

cional teria a finalidade não só de interpretar, senão mesmo de agir, sem que houvesse provocação, na defesa da Constituição. Veja V. Exª quantas lacunas existem nesta Constituição, e o Judiciário nunca teve condições de atender, porque o Judiciário só pode agir mediante provocação, e a Corte Constitucional, não. Acho que um instante alto para a nossa Constituição é a criação dessa Corte, e ela ficará dentro do Supremo Tribunal Federal. Mas estou notando que, se a Constituição tornar essas diretrizes, seguir esses caminhos, a que neste instante me referi, basta um Pretor para lhe defender e interpretar os dispositivos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço o aparte do Senador Leite Chaves, e quero dizer que o Senador Leite Chaves é um daqueles que se filiam, exatamente, à corrente que preconiza a instituição da Corte Constitucional. Essa Corte existe na Alemanha, na Espanha, essa Corte foi introduzida em Portugal. Recentemente, passei por Madri e encontrei-me com algumas juristas portuguesas...

O Sr. Mauro Borges — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Borges — Eu queria solidarizar-me com V. Exª e dar um testemunho pessoal. Quando eu estava acossado pelas Lideranças revolucionárias em fim de 1964, precisamente no mês de novembro, houve uma determinação de que fosse efetuada a minha prisão. E um batalhão do Exército chegou a sé deslocar daqui para Goiânia. Não precisava naturalmente disso, pois lá já havia um batalhão e não seria necessário uma batalhão para me prender. Mas a verdade é que se deslocou um batalhão daqui e nós pedimos imediatas providências, um **habeas corpus**, e ele foi dado pelo Ministro Gonçalves de Oliveira. Talvez seja um dos primeiros casos de uma liminar. E o batalhão regressou de Alexânia para cá, não chegou a ir até Goiânia, isso sustou, realmente, a tentativa da minha prisão. Seria realmente arbitrária porque eu teria regalias especiais e não podia ser preso de qualquer forma. Mas, uma semana depois, houve a reunião de toda a Corte quando, então, foi apreciado o caso pelo Tribunal Pleno. Eu tive a glória de ter a unanimidade dos Membros do Supremo a meu favor — e a minha prisão foi impedida — mas desencadeou, imediatamente, a intervenção em Goiás. Foi um episódio que balançou com o Congresso Nacional e criou sérias dificuldades tanto na Câmara, como no Senado. Mas quero ressaltar, aqui, o valor a integridade e a coragem do Supremo Tribunal Federal. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço o aparte de V. Exª e fui testemunho da concessão desse **habeas corpus**, quando jovem advogado aqui, e V. Exª também um jovem Governador do Estado de Goiás.

O Sr. Hugo Napoleão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Hugo Napoleão — Nobre Senador Maurício Corrêa, o ilustre Senador Mauro Borges dava seu testemunho do que com ele ocorreu

nos idos de 1964, e citou o nome sempre lembrado do Ministro Gonçalves de Oliveira que, diante de tantos fatos e de tantas dificuldades, pediu aposentadoria exatamente num momento em que aposentaram, compulsoriamente, o ex-Ministro, já falecido infelizmente, Vítor Nunes Leal, com quem tive a honra de trabalhar durante muitos anos em seu escritório de advocacia, assim como os Ministros Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Aqueles foram momentos realmente difíceis para o Supremo Tribunal Federal. Mas a verdade é que V. Ex^a tem razão em enaltecer esta Corte que já vai fazer 100 anos.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Agradeço a V. Ex^a Realmente sucedeu isso a que V. Ex^a se refere. O Presidente da República de então, Marechal Castello Branco, ameaçava aumentar o número de juízes da Suprema Corte e até suspender direitos políticos de juízes daquela Casa. Em face disso, Ribeiro da Costa deu uma série de entrevistas, colocando à disposição do Presidente da República as chaves do Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, houve a suspensão dos direitos políticos desses três Ministros, a que se referiu V. Ex^a, inclusive com a aposentadoria compulsória deles. Era Presidente do Supremo Tribunal o Ministro Gonçalves de Oliveira, ainda vivo, e residente em Brasília, que se aposentou e, com ele, também, o Ministro Lafayete de Andrade.

Sr. Presidente, pelo que se aprovou na Subcomissão do Poder Judiciário, tiram da competência do Senado todas as aprovações para as futuras nomeações de integrantes do Poder Judiciário e criam a chamada audiência pública do Congresso Nacional. Nada mais violento do que uma inovação desta natureza. Se aqui, no Senado, já temos dificuldades em aprovar, imaginem em audiência pública do Congresso Nacional para ouvir um jurista que, eventualmente, possa estar sendo indicado para ocupar uma das Casas de nossa Justiça, nos Superiores Tribunais. Criam uma Justiça Agrária no instante em que sabemos que é necessário que dediquemos uma maior atenção para a criação de Varas Especiais, como está aliás, muito bem colocado no projeto do Profº Afonso Arinos de Melo Franco. São essas inovações, a meu ver, completamente violentas com relação a nossa tradição e quero deixar aqui patente a minha perplexidade e o que se aprovou, ontem, na Subcomissão do Poder Judiciário não é mais a criação de uma Corte Constitucional, é a manutenção do Supremo Tribunal Federal, ampliando-se a sua composição para 18 Membros. Hoje são 11 ministros essa composição passa para 18 Membros, com a nomeação de mais 8 Ministros que teriam mandato certo, escolhidos pelo Congresso Nacional e dois ou três, não me recordo...

O Sr. Leopoldo Peres — Só uma retificação, 19 membros.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Exatamente, 19 porque são 11 Ministros atuais e mais 8 Ministros com mandato certo. E cria ainda um outro absurdo: o Supremo passaria ter duas Câmaras: uma Câmara especial que teria competência de julgar os casos afetos a sua normal competência e uma Câmara Constitucional para julgar exatamente aquilo que eles pretendem, que é o controle efetivo da Constituição brasileira.

Nós temos, no Brasil, a constitucionalidade das leis assegurada pelo Supremo Tribunal Federal e há dois tipos de se exercer o controle da constitucionalidade das leis.

O sistema difuso, que é o sistema brasileiro em que o advogado argui embauco a constitucionalidade e, se for o caso, vem até o Supremo Tribunal Federal.

E há o sistema concentrado, que quando se arui a constitucionalidade das leis, o processo é travado e vem até a Corte Constitucional para decidir definitivamente; quer dizer, foge inteiramente à nossa tradição.

E o que fortalece um Poder como o Judiciário, não é a nomeação ser feita através de mandato certo, porque isso é que é política; o Ministro será nomeado, evidentemente, de acordo com uma determinada circunstância, e poderá continuar dependendo das circunstâncias políticas daquele momento.

No sistema atual, que é o sistema americano, os juízes, do Brasil são vitalícios. Não perdem o cargo mudando o Presidente do PMDB, da Frente Liberal, do PT, ou qualquer Partido. Eles são vitalícios. E quero trazer aqui o mais belo, o mais extraordinário, o mais lindo dos exemplos democráticos deste mundo que foi exatamente a provocação da renúncia do Presidente Nixon, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos teve, a altitude, a alta qualificação de determinar o seu **impeachment** e ele perder a Suprema Magistratura dos Estados Unidos.

De modo que o que faz com que um país seja respeitado não é criar-se um tribunal constitucional, é a firmeza, a solidez das nossas instituições democráticas. Não é através de instituições importadas, como essa, que teremos a nossa tranquilidade democrática.

O SR. Divaldo Suruagy — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Com o maior prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Maurício Corrêa, poucas instituições neste País adquiriram credibilidade, respeito, diante do nosso povo, da estatura do Supremo Tribunal Federal. Poderia, com dificuldade, enumerar 5 instituições nacionais que gozem de grande conceito perante a sociedade brasileira. Citaria o Banco do Brasil, A Caixa Econômica Federal, o Supremo Tribunal Federal e imagino que teria dificuldades em acrescentar outras. O Supremo Tribunal Federal simboliza a dignidade, a cultura jurídica e a representatividade da sociedade e da comunidade brasileira. Comungo inteiramente dos argumentos brilhantemente expostos por V. Ex^a. V. Ex^a, neste instante, cresce no conceito e na admiração de todos nós.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

Sr. Presidente, a minha preocupação é evidente diante do que vi acerca dessas aprovações de medidas extemporâneas, inusuais, estranhas à nossa tradição. Essa Corte Constitucional visa, exatamente, pelo que tenho sentido, a que se façam modificações do Supremo Tribunal Federal porque os Ministros teriam sido nomeados, na sua maioria, pelos Governos militares. Ora, essa é uma injustiça. É uma indignidade que se pratica

contra o Supremo Tribunal Federal. Esse Supremo Tribunal Federal, como eu disse, de um passado glorioso, de um passado magnífico, que tem uma história plena de realizações, com acordos esplendorosos; quantos mandados de segurança? quantos **Habeas corpus**? quantas decisões, as mais importantes, foram proferidas por aquela Corte? E agora, num golpe rápido, numa violação dessa natureza, querem acabar com o Supremo Tribunal Federal, como se ele fosse algo nocivo, como se ele fosse algo repugnante, que fosse a causa da instabilidade política brasileira. Como se fosse a resultante de tudo o que está aí.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Com o maior prazer, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Acho que V. Ex^a merece todos os louvores pela posição que está tomando. A impressão que se tem, a partir da publicação de certos relatórios das Subcomissões Temáticas, é que parece que tudo o que o Brasil fez até agora não presta e tudo tem que ser modificado. Para atacar um órgão como o Supremo Tribunal Federal, V. Ex^a, que está fazendo uma defesa brilhante, o faz também porque a vida do Supremo permite que essa defesa seja brilhante, seria a mesma coisa que negar esse passado. Eu gostaria de aduzir ao testemunho dado pelo nobre Senador Mauro Borges, um fato do qual também fui testemunha. No auge do AI-5, votava-se determinada matéria no Supremo, que era muito delicada em relação ao entendimento que deveria existir, com todo o respeito mútuo, entre o Poder Executivo e o Judiciário. Alguém teve a imprudência de chamar a atenção para o dispositivo do AI-5 e o Ministro Xavier da Silveira deu a seguinte resposta: "Nós, Ministros do Supremo, não tomarmos conhecimento do que diz o AI-5; tomamos conhecimento do que a nossa consciência jurídica determina que façamos". Este é um testemunho que dou a V. Ex^a, também, no momento em que V. Ex^a, com tanto brilhantismo e justezza, faz o elogio preciso ao Supremo Tribunal Federal e, para tristeza minha, verifique que na Subcomissão a que V. Ex^a se refere apenas um voto foi contrário à sua extinção.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Nobre Senador Jarbas Passarinho, agradeço a sua interferência. Gostaria de aduzir, ainda, Sr. Presidente, que todos nós estamos sendo vítimas de **lobby**; há pressão da sociedade em cima de nós para que, sobretudo as Disposições Transitórias da Constituição sejam o escoadouro normal das pretensões fisiológicas dos determinados grupos da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. Peço aos aparentes que sejam breves, para que possamos entrar na Ordem do Dia.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Pois não, Sr. Presidente.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Com muito prazer, nobre Senador Wilson Martins.

O Sr. Wilson Martins — Gostaria de dizer a V. Ex^a, para tranquilizar o País, no instante em

que V. Ex^a traz a esta Casa, com críticas, a decisão tomada pela Comissão a que pertence, que o Congresso Constituinte está, neste instante, tomando as suas primeiras decisões. Dir-se-ia que são decisões ainda de primeiro grau, dessas primeiras decisões que refletem, primeiro, uma posição, digamos assim, mais radical e, em contrapartida, uma posição mais conservadora das Subcomissões. A essas posições se sucederão outras, em primeiro lugar, nas próprias Comissões; em segundo lugar, na grande Comissão, que será a Comissão que antecederá os trabalhos do Plenário. Mas não tenho nenhuma dúvida, sobre Senador Maurício Corrêa, de que, ao final dos nossos trabalhos, vamos entregar ao povo brasileiro aquela Constituição que ele deseja e que refletirá o pensamento dominante nesta Casa. Um pensamento que tem compromissos com o futuro, mas que tem raízes seguras no passado, porque os mortos continuam sempre a dominar o pensamento futuro deste País.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a e espero e confio que, sem dúvida alguma, aconteça a previsão de V. Ex^a.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não, sobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Estou inteiramente de acordo com o seu brilhante discurso. V. Ex^a não faz a defesa do Supremo Tribunal Federal e sim, uma exposição do que representa o Supremo Tribunal Federal no equilíbrio da vida brasileira. Também quero dizer a V. Ex^a que fiz parte da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias onde também foi aprovada essa Corte Constitucional, e precisamos prestar bem atenção para o seguinte dispositivo do Regimento da Constituinte: "Qualquer emenda ao parecer do Relator só pode ser aprovada se obtiver a maioria absoluta dos seus Membros". Então, o que aconteceu na minha subcomissão, sábado? Éramos doze ou treze. Você tinha nove votos e perdia para três, porque você não tinha maioria. É um assunto que precisamos verificar, para a discussão que haverá daqui para diante nas outras Comissões, porque esse dispositivo não é só para as Subcomissões, também será para a discussão na Constituinte. Isso é um assunto muito importante, e V. Ex^a, como ilustre jurista que é, poderá examiná-lo. Quero também dizer que o pior de tudo isso é que nessa nova fase, essas novas idéias que se quer imprimir, se acaba com a vitaliciedade que é a única garantia ou a garantia principal para o exercício dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Foi um prazer ouvir V. Ex^a

O Sr. Gerson Camata — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Gerson Camata — Acompanho com muito interesse o pronunciamento de V. Ex^a, e é uma ternidade um economista, em matéria constitucional, discordar de um advogado, não só advogado, mas de um jurista como V. Ex^a. En-

tre tanto, fui um dos autores de propostas que dispõem sobre a criação do Tribunal Constitucional, e não vi, na apresentação da proposta, nenhuma tentativa de ferir ou de diminuir o Supremo Tribunal Federal. Entendo que no próximo ano vamos ter um aumento significativo de demandas na área de interpretação constitucional, porque as Assembléias Legislativas de todos os Estados brasileiros estarão adaptando as suas Constituições estaduais à Constituição Federal, o que vai provocar, sem dúvida, uma demanda muito grande de questões nesse sentido. No ano seguinte, certamente, os Municípios estarão adaptando as Constituições estaduais à Lei Orgânica dos Municípios, com as mudanças naturais que vão ocorrer. Haverá nova onda de demanda de interpretação constitucional. E via também a necessidade de que houvesse no Brasil um órgão destinado a punir quem não cumpre a Constituição de maneira mais rápida, mais ágil, porque é normal, e observei durante esses anos em que fui Deputado, Governador, e V. Ex^a deve ter observado mais do que eu, na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados, Secção Distrito Federal o descumprimento de artigos da Constituição brasileira. Ela é descumprida e fica por isso mesmo. Então, coloquei na minha proposta que ele, o Conselho, de iniciativa própria, poderia decretar o afastamento, o impeachment e a prisão de qualquer pessoa munida de autoridade que violasse qualquer artigo da Constituição, porque é ruim se trabalhar um ano, fazer a Constituição e perceber depois que alguns são obrigados a obedecer, outros nem tanto. Mas quero cumprimentar V. Ex^a, pela defesa que faz, abordando um ângulo que não havia percebido, e com a autoridade com que faz essa defesa.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador Maurício Corrêa, gostaria de dar mais um aparte a V. Ex^a. Será curto, pois o seu tempo está se esgotando.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O Nobre Senador Francisco Rollemberg já havia me solicitado e condicionado essa decisão ao Presidente, porque, com o maior prazer, gostaria de ouvi-los.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Solicito a colaboração dos Srs. Senadores, para podermos entrar na Ordem do Dia, pois já estamos com grande atraso e o tempo do nobre Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, já foi ultrapassado em 8 minutos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, se V. Ex^a permitir, concederei o aparte a S. Ex^s rapidamente e logo em seguida, encarei.

Ouçoo o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Maurício Corrêa, desejo tão-somente aduzir a V. Ex^a um fato que é público e notório. O que se pretende fazer na presente Constituinte, e para a futura Constituição, é a derrocada das atuais instituições brasileiras. Isto me veio a mente lembrando um artigo que li ontem, "Os 45 Hungaros". É que as nossas minorias estão organizadas, e só tem o poder quem se organiza. Precisamos nos organizar, para que tenhamos o poder na Constituinte e possamos preservar o que há de

melhor das nossas instituições. Era esta a intervenção.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Muito obrigado, nobre Senador Francisco Rollemberg. Ouço o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — V. Ex^a fez muito bem em trazer este assunto ao debate no Senado. Estivemos no Supremo Tribunal Federal e conversamos com os Ministros. S. Ex^s, de um modo geral, foram contra a criação da Corte, mas muitos admitiram a criação da Comissão dentro do Supremo. E por que S. Ex^a recusaram a Corte? Ela retirará do Supremo algum poder; e numa Comissão Especial, todos esses poderes passariam a ser exercidos por aquela organização. Estamos agora fazendo a nova Constituição e ninguém quer abrir mão de poderes. Então, estamos vendo, na realidade, que há procedência na lei de Parkinson, que diz que, se o homem está com excesso de atividade, ele tem três alternativas: renunciar, dividir com outro o poder ou arranjar assessores. A lei mostra que ninguém aceita as duas primeiras alternativas ou renunciar ou dividir, prefere os assessores. Ninguém quer abrir mão de nada. A verdade é que o Supremo não será extinto, ficará enriquecido com a oxigenação da sociedade. Srs. Senadores, vamos conseguir uma instituição que até hoje o País não obteve meios de instalar em seu seio um órgão que possa fiscalizar externamente os três Poderes. Sendo essa Corte Constitucional integrada por elementos indicados pelo Executivo, pelo Congresso Nacional e pelo próprio Supremo, essa Corte é capaz de exercitar aquela fiscalização desejável que nunca foi possível no País.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Leite Chaves, V. Ex^a sabe que a emenda fica pior do que o soneto. Mutilam, aleijam etc., isto é impossível!

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Carlos Chiarelli — Não queria deixar de registrar solidariedade à manifestação de V. Ex^a, não apenas pelo retrospecto histórico, pela valia dos serviços prestados à causa institucional deste País pelo Supremo, não só pelos exemplos tão bons que aqui foram dados, mas por tantos outros, sobretudo num País que é Federação ou que pelo menos tem o propósito de consolidar uma federação. Evidentemente, que uma Corte, com a trajetória de experiência, a seriedade e competência que tem o Supremo Tribunal Federal, e sabemos o quanto é importante tanto no vinho, quanto nas Cortes judiciais a experiência, a consolidação histórica, evidentemente, que vamos precisar sobremaneira, numa Federação, para uniformizar a jurisprudência brasileira, sobre tudo muito mais em decorrência da nova Constituição, que tenhamos uma Corte consolidada como o Supremo Tribunal Federal, com a experiência do Supremo para poder julgar aquilo que decorre da interpretação constitucional da nova Constituição. É bom que a Corte anteceda a nova Constituição: é bom que seja ela vinda e convivida com a realidade, que dê a essa uniformização

jurisprudencial; é bom que ela traga o seu acervo para poder dar ao País essa maioria de hermenêutica de que o País necessariamente precisa. Mas, se a instituição tem todo esse porte, por que mudá-la? Por que, na Itália, há a Corte de Cassação ou coisa parecida ou porque há exemplos internacionais que nos tentam com a sua sedução? Quer dizer, a novidade pela novidade. Não é por isso que se faz uma Constituinte, mas pela novidade indispensável, pela reforma exigida pela sociedade e não apenas na filosofia do técnico de futebol vitorioso de que o time que está ganhando não se muda. O que está certo, vamos preservar. Isso me parece uma idéia antiga, mas perfeitamente correta com os novos tempos. Por isso solidarizo-me com a manifestação de V. Ex.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Agradecendo o aparte do nobre Senador Carlos Chiarelli e de todos que se manifestaram aqui, vou concluir, Sr. Presidente.

Com relação ao que diz o nobre Senador Gerônimo Carnata, ponderaria que o Supremo poderia ter desafogado a sua atribuição se se mantivesse a proposta do Senador Afonso Arinos, o seu projeto, que é a criação do Superior Tribunal de Justiça. Quer dizer, o problema da interpretação, da uniformização da jurisprudência no que tange a julgados diferentes de um tribunal para outro, ou do próprio Supremo Tribunal, esse Superior Tribunal de Justiça é que receberia o exagero dos processos que hoje é levado ao Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, estava falando exatamente sobre a pressão que recebemos. Na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, tivemos a presença dos donos de cartórios, maciçamente, tivemos a presença do Ministério Público, tivemos a presença dos representantes dos juízes classistas da Justiça do Trabalho e de outras categorias que tinham interesse e, em nenhum momento, havia um Juiz do Supremo Tribunal Federal, em nenhum momento vi um Juiz do Tribunal Federal de Recursos ou de qualquer outra instância, o que prova aqui que, às vezes, nos deixamos levar pela pressão, e por isso mesmo o Supremo Tribunal Federal não tinha voz, lá de fora, para pressionar e liquidarem com ele. Em segundo lugar, quero dizer a V. Ex.º que tinha tudo para ser favorável, inteiramente favorável, à criação dessa Corte Constitucional ou essa criação nova que deram para o Supremo Tribunal Federal, a chamada Câmara Constitucional. Mas não sou — pertencendo a um Partido de Oposição — um homem que deseja o pior para o Brasil ou que diga: quanto pior, melhor. Não! Sou um brasileiro que acha que deve dar a sua modesta colaboração, modesta mas séria, correta. Faço oposição ao que possa destruir a grandeza de minha Pátria, mas não faço oposição quando se constrói as nossas instituições, que estão consolidadas depois de um processo de mais de 100 anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 74, de 1987

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a presença do Exmo. Sr. Dr. Rafael de Almeida Magalhães, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, para fornecer explicações acerca do Protocolo de Intenções, datado de 20 de maio de 1987, firmado entre esse Ministério e o Estado do Rio Grande do Norte. E sobre a Reforma Sanitária.

P. Deferimento

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987. — La-voliser Maia.

REQUERIMENTO Nº 75, de 1987

Requeiro nos termos do art. 239, item I, alínea b, para instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1978, informações ao Poder Executivo quanto ao contrato de patrocínio a emissora de Televisão de Angola para transmissão de novela a preços exorbitantes realizado pela PETROBRÁS.

Justificação

As informações requeridas nesta oportunidade visam elucidar dúvidas quanto a adoção de política específica no tocante ao mercado da propaganda promocional de empresas estatais.

A ocorrência dos fatos recentemente noticiados pela imprensa levam-nos a repensar os termos do referido projeto, por isto julgamos absolutamente necessário o atendimento a estas indagações.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Presentes na Casa 57 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, requerimento de inversão da Ordem do Dia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 76, de 1987

Nos termos do art. 198, "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 5 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987. — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1986 (nº 6.694/85), na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o registro da propriedade marítima e dá outras providências. (Dependendo de parecer.) Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 77 de 1987

Tendo em vista o funcionamento da Comissão de Constituição e Justiça e de acordo com o despacho inicial da matéria, requeremos que no tocante ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/86, seja ouvida a citada Comissão, tendo em vista a óbvia inconstitucionalidade dos artigos 6º e 7º do projeto em tela.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987. — Senador Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Aprovado o requerimento, a matéria irá a exame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 78, de 1987

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução número 278/86, constante do Item 2 da pauta a fim de ser feita na sessão de 15 de junho.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1987. — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia da data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 3:

Votação, em turno único, do Regimento nº 45, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Resolução nº 17, de 1985, continuará a sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 73, de 1987, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de comissão especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, levantar o grau de estatização da economia brasileira e a participação das empresas estatais no endividamento externo e interno do País.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer sobre o Requerimento nº 73/87.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento em exame, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Senador Irapuan Costa Júnior e mais 23 (vinte e três) Senhores Senadores, propõe a criação de Comissão Especial destinada a levantar a grande estatização da economia brasileira e participação das empresas estatais no endividamento externo e interno do País.

Funda-se a proposição na disposição contida na alínea a do art. 75 do Regimento Interno, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 76 do citado Regimento.

Com efeito, indica o Requerimento o objetivo da Comissão, bem como o número de seus membros — 7 (sete), no caso —, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

A matéria a ser estudada pela Comissão reveste-se de indiscutível relevância nacional, o que recomenda a sua aprovação.

No que concerne ao âmbito regimental, cabe ressaltar que resultaram atendidas as condições impostas, nada podendo ser oposto, também nesse aspecto.

As razões expostas parecem-nos suficientes para recomendar o acolhimento da pretensão.

Somos, pois, pela aprovação do Requerimento nº 73, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica criada a Comissão Especial interna.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar, por escrito, à Presidência, de acordo com a proporcionalidade partidária, a indicação dos Senadores que irão compor a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nos termos do art. 198, letra e, do Regimento Interno, tendo em vista não terem chegado à Mesa os processados, a Presidência determina a retirada da Ordem do Dia os itens 6, 8 e 9 da pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)
Item 7:

Mensagem nº 490, de 1986 (nº 697/86, na origem), relativa a proposta para que seja

autorizada a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Leite Chaves para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 490, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR) contrate, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, hoje CEF — a seguinte operação de crédito.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

A — Valor: Cz\$ 4.256.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses

2 — de amortização: 240 meses

C — Encargos:

1 — Juros: 6,5% a.a.

2 — taxa de administração: 2,0%

sobre cada desembolso,

3 — taxa de repasse: 1% a.a. ao

agente financeiro;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de pavimentação asfáltica;

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo parecer apresentado pela Fundação de Assistência dos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 52, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de pavimentação asfáltica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto de resolução (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leite Chaves, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados).

Sala das Sessões 25 de maio de 1987. — **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER
Nº , DE 1987

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de pavimentação asfáltica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente adotada, dispensando a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 5

Mensagem nº 337, de 1986 (nº 468/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 OTN, para os fins que específica. (Dependendo de parecer.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 72, de 1987, do Senador Odacir Soares, de adiamento da apreciação da mensagem por 28 dias.)

Em votação o requerimento.

O Sr. Nabor Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde que aqui cheguei, no início deste ano, o Senado Federal tem convocado os Srs. Senadores para participarem das reuniões ordinárias, às segundas-feiras, e sessões extraordinárias normalmente realizadas às quartas-feiras. Todavia, as matérias que são colocadas na Ordem do Dia, para discussão e aprovação, normalmente têm a sua discussão e votação adiadas a pedido dos Senadores que integram esta Casa.

Tenho para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a nossa obrigação precípua é analisar as matérias que são colocadas na Ordem do Dia, para discussão e aprovação. Essa prática de estar pedindo adiamentos sucessivos depõe contra o próprio Senado, contra a própria instituição.

Tenho observado que mais de 70% das proposições que são colocadas para integrar a Ordem do Dia, normalmente, têm as suas votações adiadas.

No caso da proposição em tela, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operações de crédito no valor de 150 mil OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de um hospital geral naquele Estado, vem sendo objeto desta manobra de sucessivos adiamentos de votação.

Desde que aqui cheguei essa proposição figura na Ordem do Dia, dos nossos trabalhos, e a pedido do ilustre Senador Odacir Soares, que representa o Estado de Rondônia, e que deveria ser o primeiro a propugnar pela aprovação dessa matéria, ela tem sido procrastinada na sua discussão e na sua votação, em virtude dessa manobra regimental de pedido de adiamento de votação.

O mesmo ilustre Senador Odacir Soares, na legislatura passada, também concorreu para sucessivos adiamentos de um projeto de interesse do meu Estado, o Estado do Acre, que estava aguardando a manifestação do Senado para contratar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, para pavimentação de uma das rodovias mais importantes do meu Estado, a BR-317.

Vejo agora, com tristeza, deplorando esse fato, que o ilustre representante de Rondônia, por quem eu tenho o maior respeito e estima, está fazendo o mesmo, usando do mesmo expediente para procrastinar a aprovação de um projeto de interesse do Estado que ele representa nesta Casa.

Portanto, quero manifestar aqui a minha posição contrariamente a mais um adiamento da discussão e da votação desta matéria, porque considero que ela é da maior importância para o povo de Rondônia, porque esses recursos deverão ser contratados junto à Caixa Econômica Federal para a construção de um hospital geral em Porto Velho.

Como todos sabem, aqui, o Estado de Rondônia vem tendo a sua população duplicada de ano a ano; para o Estado de Rondônia converge, no momento, o maior fluxo migratório deste País. Então os estabelecimentos hospitalares que existem naquele Estado já não atendem às necessidades da sua população.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero aqui fazer um apelo para que não concordemos, absolutamente, em mais um adiamento da votação dessa matéria, porque ela é de fundamental importância para o povo de Rondônia. Esse é meu apelo, que eu faço à todas as Lideranças e aos Senadores que têm assento nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência deve informar que, pelo Regimento, são possíveis dois pedidos de adiamento; e, segundo informa a Secretaria da Mesa, este é o segundo pedido. Assim, para aceitação do Requerimento, é necessária a aprovação do Plenário.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Chiarelli, para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, já é da tradição da Casa — e é bom lembrá-lo — que usualmente esses projetos que dizem respeito a financiamentos, emissões de títulos, fixação de novos tetos de endividamento, normalmente tramitam e têm aprovação quando têm a anuência dos Senadores representantes dos respectivos Estados. Até porque se nós não partirmos do pressuposto de que os Senadores são os legítimos representantes do Estado e conhecem a realidade, e são aqueles que trazem como porta-voz a representação mais elevada dos sentimentos populares, a própria Casa não tem razão de ser.

Na medida e na proporção de que aqui é um requerimento dentro dos termos regimentais, do limite dos dois adiamentos, que sabiamente o Regimento já colocou, portanto não há aqui nenhuma procrastinação interminável, até porque há um número máximo de requerimento e um número máximo de tempo a que abrangem esses requerimentos; já que se está dentro desse limite perfeitamente regimental, já que quem petitiona é alguém do Estado, portanto com legitimidadeativa para fazê-lo, e já que há anuência também suprapartidária, porque representantes de outros

Partidos também têm a mesma posição, vê-se que realmente cabe meditar melhor e examinar com mais profundidade. Pior que postegar 20, 30 ou 40 dias é tomar uma decisão errônea.

Estamos trabalhando — sabemos todos nós — sem o funcionamento das Comissões Técnicas, em decorrência do nosso paralelismo com a Constituinte.

Nada mais justo e legítimo, inclusive demonstração de sensatez e de coerência, do Senador que pleiteia adiamento, porque não recebemos aqui pareceres antecipados, não temos os projetos examinados com a precocidade necessária, não vemos o trânsito pelas Comissões Técnicas, ao contrário, somos aqui colhidos de surpresa com a pauta feita no dia; não há quem, a não ser que seja capaz de proceder adivinhações, possa 24 horas antes saber o que vai se discutir no dia.

Eu, pelo menos, a nossa Bancada, e o Senador Odacir Soares, exercitamos todos o legítimo direito de saber do que estamos tratando e só votar com absoluto conhecimento de causa.

Por isso, encaminho em favor da aceitação e do provimento do pedido feito, porque regimental, porque justo e porque oportuno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Leopoldo Peres — Solicito verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Vai-se proceder a verificação de quorum feita pelo nobre Senador Leopoldo Peres.

É evidente a falta de quorum.

A Presidência mandará acionar as campanhas para chamar os Srs. Senadores que estão nos gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(SUSPENSA ÀS 16 HORAS E 48 MINUTOS, A SESSÃO É REABERTA ÀS 16 HORAS E 56 MINUTOS.)

DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA O SR. JUTAHY MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum a Presidência deixa de proceder à verificação de votação.

O requerimento fica com a votação adiada. Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro do tempo que nos é destinado, pretendemos abordar alguns assuntos que priorizamos pela urgência.

Primeiro, a distribuição do gás liquefeito de petróleo, em território nacional.

Autor, juntamente com o Deputado Armando Fontes, da Emenda nº 63, ao Projeto 1.516/51 (que criava a PETROBRÁS), instituindo o monopólio do petróleo por parte da nossa empresa estatal, não poderemos ficar silenciosos ante um fato de gravidez inoculável, iminente, a se consumar. Desse lado, urge que se prepare, agilize e execute um

trabalho de ordem política, prioritariamente através dos parlamentares constituintes, objetivando de todas as formas obstar a entrada da Shell bem como de qualquer outra multinacional no mercado de GLP. Seria inóportuno, em face da legislação vigente, e a saúde de nossas empresas, aceitar-se a competição neste setor com multinacionais, **máxime**, do porte econômico da Shell. É imperioso registrar que se tornou uma atividade remanescente, operar as multinacionais no mercado de claros e escuros. Com a Lei nº 2.004/53, que instituiu o monopólio do petróleo, se permitiu ficar no Brasil multinacionais atuando na distribuição de derivados líquidos. Em consequência disso, o Governo, com sucesso, criou uma subsidiária, a PETROBRÁS/BR — hoje a maior distribuidora de líquidos do País. Vale ressaltar, ainda, que outras nações, particularmente as desenvolvidas (casos recentes públicos e notórios) evitam por todos os meios a entrada de companhias estrangeiras ou de seus produtos nesse setor de seus mercados.

A Shell está pretendendo participar da distribuição do GLP desde outubro de 86, inclusive já deu entrada de pedido no CNP, requerendo a distribuição do gás liquefeito na Amazônia e, posteriormente, teria estendido o pedido para a II região de consumo, que compreende o Ceará, Piauí e Maranhão.

Há informes de que a SHELL esteve ou estaria procurando associar-se a:

I — Sabará — com a qual já tem participação majoritária na distribuição de derivados líquidos.

II — NORGÁS — nova empresa que já obteve autorização para distribuição de GLP na área de influência com base no Recife.

III — AMAZONGÁS — empresa recém-constituída, que pleiteia participar do mercado de GLP naquela área, utilizando o título de autorização que esta poderá vir a receber do CNP, como meio de entrar no mercado e como a AMAZONGÁS pretende também operar, além da Amazônia, isso poderá significar, obviamente, a entrada da SHELL no Nordeste Ocidental, completando todo o Nordeste. Por isso que, como acima já foi visto, estaria negociano a participação numa sociedade com a NORGÁS no Recife.

IV — Procurar introduzir-se no Sudeste (área rio) associando-se à COPAGÁS ou adquirindo a SUPERGASBRÁS.

V — Um outro grupo está interessado em operar no Amapá. Esse grupo seria uma associação da SHELL com revendedores de derivados líquidos dos postos de gasolina. A empresa se chama MARECHALGÁS.

VI — PETROBRÁS — haveria já um protocolo ou outro documento assinado, ou em via de ser assinado, para distribuir o gás natural que a PECTON descobriu na bacia de Santos, dentro de um contrato de risco.

Pasmem os senhores! Há no CNP opiniões conflitantes à entrada da SHELL no setor do GLP brasileiro.

O Sr. Mauro Benevides — V. Exª me permite um aparte?

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, damos o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Virgílio Távora, desejo juntar a manifestação da

minha solidariedade ao protesto indignado de V. Exª diante desta perspectiva do ingresso de uma multinacional, no caso a SHELL, desse comércio da distribuição do gás liquefeito. No âmbito da Assembléa Nacional Constituinte, na sessão de quinta-feira passada, o nobre Deputado Raimundo Bezerra, que integra a representação do PMDB na Câmara dos Deputados, fez-se porta-voz da nossa vigorosa reação, falando em nome da Bancada de nosso Partido, na Constituinte, e chamou a atenção das autoridades para o perigo iminente a que estava submetido o nosso próprio Estado e o Nordeste Ocidental, como V. Exª lucidamente agora pretendeu enquadrar a questão. No instante em que, ocupando a tribuna do Senado, V. Exª se reporta a esse tema, destacando, desde da Lei nº 2.004, de 1953, do monopólio do petróleo, até hoje, junto a minha voz a de V. Exª para que, numa ação conjugada, uníssona mesmo, pudéssemos oferecer, pela nossa vigilância, um embargo severo a esta perspectiva que agora se delineia como uma manifestação muito próxima do Conselho Nacional do Petróleo. Portanto, V. Exª ao falar neste instante, pode revestir-se de uma autoridade ainda maior: não fala apenas em seu nome pessoal, como também no meu, na condição de seu colega de representação do Estado do Ceará, ocupando, neste momento, a Liderança da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos, Senador Mauro Benevides, o seu aparte. Vê o Senado e deduz suas palavras que, justamente, isso é uma questão que reúne todas as forças políticas do Ceará e estamos certo de que é conhecido esse brado de alerta, também do Nordeste. Dizemos, há pouco, que há, no CNP, opiniões conflitantes sobre a entrada da SHELL no setor de GLP brasileiro. Existe, contudo, impedimento legal para que uma distribuidora de derivados claros e escuros possa também distribuir o GLP, em face do art. 3º, parágrafo único, letra a, da Resolução 4/59, do próprio CNP, que dispõe sobre a distribuição e indústria dos derivados de petróleo consumidos no País, exceto, gás liquefeito, parafina e asfalto.

É indispensável esclarecer que a entrada de uma multinacional do porte da SHELL, neste setor, irá trazer imensos prejuízos às empresas nacionais, que somam dezenas e que já contam com a experiência e o desenvolvimento tecnológico da maior valia, algumas das quais em atividade há quase meio século.

E que dizer das dezenas de milhares de trabalhadores empregados, os quais, se, por infelicidade, for vitoriosa a tese da SHELL, terão seus empregos em perigo, com a tentativa que se vê de burlar aquilo que a lei não permite.

Segundo, Srs. Senadores, assunto que vamos tratar: recebemos, não já o primeiro, mas vários telex, que gostaríamos de trazer ao conhecimento deste Congresso e que retratam a situação de angústia, a situação de desespero em que estão os ruricolas de nossa região, principalmente aqueles do Ceará: um da Associação dos Criadores da Zona Norte do nosso Estado; outro da Câmara Municipal de Sobral.

O primeiro nos seguintes termos:

Medida Governo prorrogação débitos atemoriza agropecuaristas região, visto impossibilidade sequer pensar pagamento dívida

reajustes monetários, com base nas variações das Letras do Banco Central (LBC), ou seja correção monetária plena, a partir de julho/87.

2. Explicitamos situação penúria e sofrimento, área rural, suscetível aos impactos danosos chuva (quando em demasia) e seca, acarretadores prejuízos incalculáveis à economia nacional, especialmente nesta região, tão bem conhecida.

3. Solicitamos de Vossência envidar esforços fim esclarecer posição insana autoridades determinadoras medida mencionada, deixando transparecer sua convicção pessoal, absolutamente clara, que norma aludida será catastrófica a todos seres vivos Nordeste, especialmente humanos.

Respeitosamente, **Antônio Félix Ibiapina Filho**, Presidente.

Segundo, da Câmara Municipal de Sobral:

Considerando bancos oficiais, BB e BNB, recebido instruções Banco Central cobrança empréstimos agropecuários partir primeiro julho com correção LBC inclusive empréstimos contraídos juros subsidiados, solicitamos Vossência pleito Junto Excelentíssimo Senhor Ministro Fazenda urgente prorrogação pagamentos empréstimos et prestações vencidas sem correção, face situação penúria se encontram agropecuaristas esta região. Convém salientar que a situação eh de desespero com perda cultura milho, feijão, arroz et algodão sustentação milhares famílias conhecidas região. Ensejo solicitamos pleito junto Excelentíssimo Senhor Governador Ceará Dr. Tasso Jereissati inclusão urgente Município Sobral Programa Emergencial Seca Verde face situação precária rurícolas nosso Município passando seriíssimas dificuldades. Mesa Diretora Câmara Municipal — Francisco Luciano Felício, Presidente; Euclides Carmo Gomes, Vice-Presidente; Antônio Lisboa, Primeiro-Secretário; José Maria Félix, Segundo-Secretário.

Col: Senador do Estado do Ceará.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA — Só um instântinho, Senador.

Sr. Presidente, passa pela cabeça de alguém que o Nordeste, e no caso específico a nossa terra, em que se desenha o quadro de uma seca verde, isto é, choveu durante bastante tempo, mas quando a precipitação pluvial era necessário para que a colheita se realizasse, faltou ela. Passa pela cabeça de alguém que numa situação dessa, seja factível, seja possível, que o agricultor, que tomou empréstimo a juros subsidiados, vá fazer o fechamento de suas contas com os bancos oficiais a juro como este que BB e BNB estão cobrando, isto é, da correção plena da LBC?

Isto daí é algo que não precisa nem se discutir. É meridiano: "devo não nego, pagar não posso".

Com prazer, concedemos o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Virgílio Távora, recebi, também, um telex com um texto, se não idêntico pelo menos assemelhado ao que foi transmitido a V. Exª pelo Sr. Felix Ibiapina, Presidente da Associação dos Cria-

dores da zona norte do Ceará, na cidade de Sobral, relatando, com absoluta precisão, esse quadro que é insustentável não apenas para o Município de Sobral, como de modo geral, para a zona norte do Estado e, de resto, para todo o Ceará. Solidário com esse apelo, que já tentei veicular para conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central, respectivamente, o Prof. Luiz Carlos Bresser Pereira e o Dr. Fernando Milliet de Oliveira, juntamente com outros Parlamentares do Nordeste que receberam por aquelas duas autoridades, encontraram neles a ressonância indispensável para a revisão dessas medidas, dessas taxas insuportáveis que onerariam, substancialmente, os tomadores de recursos da zona norte do Ceará, enfim, do Nordeste como um todo. E, numa demonstração de extrema sensibilidade, o Ministro da Fazenda, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, e o Presidente do Banco Central, Dr. Fernando Milliet de Oliveira, dispuseram-se a discutir o assunto no nosso próprio habitat, já que se deslocarão para a Região Nordeste nos dias 8 e 9 de junho, a fim de que ali se encontrem, no debate, com empresários, com trabalhadores, com os segmentos da comunidade nordestina, aquelas soluções que possam viabilizar esse quadro que é, indiscutivelmente, dramático. Sabe V. Ex^a que, antes mesmo da presença do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central na Região nordestina, estaremos discutindo, na próxima sexta-feira, no Conselho Deliberativo da Sudene um plano emergencial de atendimento à população nordestina, acossada por essa seca verde que já tem causado prejuízos incalculáveis a nossa região. Pela importância desse encontro, o Senado Federal deveria fazer-se presente à reunião do Conselho da Sudene e, no momento, o Presidente Senador Francisco Roilemberg, que dirige os trabalhos desta sessão do Senado, bem que poderia levar ao titular da cadeira presidencial, no caso o nobre Senador Humberto Lucena, o nosso apelo para que o Senado se faça presente a essa reunião da Sudene pelas implicações que ela terá em toda uma programação a ser estabelecida para atender à Região Nordeste, nesse momento de calamidade climática. Portanto, solidarizando-me com as providências que V. Ex^a agora encarrece, tendo por base manifestações enviadas do Município de Sobral, cidade líder da zona norte do Estado, deveremos fazer-nos presentes à reunião da Sudene, para levar, quem sabe, algumas sugestões para a elaboração desse plano definitivo, que será cumprido sob a coordenação dessa agência desenvolvimentista, hoje dirigida exemplarmente pelo Dr. Dorani de Sá Barreto Sampaio.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O aparte de V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, como sempre é oportuno.

O Sr. Gerson Camata — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Só um momento e já concederemos o aparte a V. Ex^a.

Gostaríamoſ de que seu prestígio incontestável junto às altas autoridades da Nação, se fizesse presente de maneira a ser resolvido não só esse assunto que está sendo percutido no momento, referente à impossibilidade do pagamento pelos rurícolas desse débito nas condições pré-fixadas pelo Banco Central, como também de uma solução humana ao atendimento da seca verde que se abate sobre todo o Nordeste, um óbvio sendo parte integrante do outro. Não discutimos isso, mas apenas queremos na terceira parte de nossa allocução, trazer ao conhecimento desta Casa despechos que falam sobre a angústia que hoje paira em várias regiões do Estado do Ceará, na alma de seus habitantes. A estatização seja considerada pelo Governo Federal e solução humana pela Nova República seja dada, porque aquele exame de admissão, aquele vestibular de dois anos atrás prestado pela NR parece não estar a receber aprovação.

Ouvimos, com prazer, o nobre representante do Espírito Santo, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Virgílio Távora, para apoiar a fala de V. Ex^a nos dois pontos que focaliza, na tarde de hoje, no Senado Federal. Primeiro, quando V. Ex^a se refere à entrada de uma multinacional poderosa, forte, uma das maiores empresas transnacionais do mundo na distribuição do gás liquefeito no Brasil. Para aduzir a colocação tão bem feita por V. Ex^a, estamos tendo uma oportunidade muito boa de fixar a nossa posição de que o capital estrangeiro é sempre bem-vindo ao Brasil e que nós, brasileiros, dele não podemos prescindir. Longe de nós a xenofobia. Nós, brasileiros, devemos dizer também aonde ou onde, em que pontos da economia esse capital é bem-vindo. Naqueles setores da economia, onde possam aduzir tecnologias novas, possam implementar tecnologias já desenvolvidas no Brasil, as quais o nosso País já tenha dominado, esse capital é bem-vindo. Entretanto, percebemos que ultimamente há um enorme interesse do avanço das multinacionais em setores que o Brasil prescinde delas. Por exemplo: ultimamente vemos as grandes multinacionais engarrapando água mineral. Ora, colocar tampinha em garrafa de água mineral se faz em qualquer cidadela do sertão do Brasil. Não há necessidade do aporte do capital nem da tecnologia de uma multinacional. Engarrifar gás liquefeito podemos fazer isso muito bem em qualquer região do Brasil. Devemos limitar a penetração do capital estrangeiro e desejado, seja bem-vindo naqueles setores em que possa aduzir ao capital alguma tecnologia nova, algum desenvolvimento, alguma melhoria do bem-estar da população brasileira. Hipoteca, portanto, a minha solidariedade à posição que V. Ex^a expõe na tade de hoje. Outro ponto, com relação ao problema do Nordeste, não só da seca verde, mas da seca verde agravada com a seca cruel da falta de capitais para investimento na agropecuária brasileira. Não é um problema só do Nordeste. O Espírito Santo enfrenta —, estamos ultimamente sofrendo, os produtores e agricultores capixabas, esse mesmo problema que o Nordeste enfrenta. Em cada pequena cidade do Estado do Espírito Santo, nobre Senador e de V. Ex^a para dizer — percebemos que as 50, as 100, as 200 maiores lideranças da cidade, dependendo do tamanho da vila, da cidade, estão falindo, se acabando — pessoas que ficaram ali 40 anos, que fundaram a vila, filhos dos fundadores da vila estão perdendo tudo que têm. Captaram recursos a 2/5% a 3% e, agora, devem 10 vezes mais do que captaram, e suas propriedades, se vendidas, não pagariam mais suas dívidas. Estamos mantendo vários contatos com o Banco

Central, com o Ministério da Fazenda, mas percebemos que é nesta hora que o Presidente José Sarney precisa de muito apoio, principalmente do seu Partido, o PMDB, para que Sua Excelência possa, no campo econômico, tomar as medidas que se fazem urgentes, necessárias, prontas a serem tomadas, antes que a situação do Brasil, na economia, chegue a tal ponto que leve o País, na sua voragem, até o sistema político brasileiro atual. Nós do PMDB precisamos dar mais esse apoio, porque se sabe agora, nos primeiros meses do Plano Cruzado, o Ministro da Fazenda de então, Dilson Funaro, preparou as correções do Plano Cruzado e pretendia levá-los, mensalmente ao Presidente Sarney, para que fossem colocadas em vigor, e não as levou. Até hoje não sabemos quem impedia o Ministro de levar essas correções. Eu acho que além de apurar esse fato, o PMDB deve a Presidente da República essa solidariedade, para que comece a adotar as medidas necessárias que salvem a agropecuária do Nordeste, do Espírito Santo, do Brasil todo, cujo quadro é desolador e entristecedor.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos bastante, eminentes Senador Gerson Camata, o seu aparte. Mesmo porque nos dá as chances de podermos aduzir sobre ele algumas considerações.

Quanto a entrada da multinacional no setor de distribuição de GLP, nada mais a acrescentar. Acreditamos nós que o capital estrangeiro é muito bem-vindo. Nós precisamos multíssimo dele, mas para aqueles setores que, dentro da programação governamental possa gerar progresso e desenvolvimento e não competir com indústrias nacionais maximizem num segmento que já está bem atendido por essas mesmas indústrias.

Quanto à parte que V. Ex^a se refere, à seca verde, ao absurdo dessa renovação de débito ou quitação dos mesmos já com plena correção pela LBC, algo temos a dizer:

Eminente Senador, os Srs. do Espírito Santo ainda são felizes. São Paulo e Paraná tiveram suas plantações de algodão atacadas por uma praga, o bicho, e com tecnologia apropriada defendem-se do mal e continuaram produtores de algodão. Nós, no Nordeste, tivemos igual desventura, apenas não pôdemos praticar o combate ao bicho, por uma razão simples: a nossa produtividade nos impedia. Se eu fora tratar a cultura do algodão para extinguir o bicho, teria, realmente, como resultado final da sua venda, prejuízo líquido e certo. Em outras palavras, a nossa produtividade é muito baixa.

Isso seria motivo para discutirmos dias e dias, aqui, as causas dessa baixa produtividade. Mas apresentamos apenas uma constatação, isto é, hoje, no Ceará, parte do Rio Grande do Norte e da Paraíba, essa cultura, que foi o sustentáculo da economia regional, está praticamente dizimada e o agricultor cuida de outras plantações, porque já ficou verificada a impossibilidade econômica de levá-la adiante.

E se V. Ex^a vê, se V. Ex^a observa que o binômio boi-algodão era a base dessa nossa economia, constata o drama por que passa o Estado.

E quanto à terceira parte, não vamos invadir a seara do Partido a que pertence V. Ex^a. Não vamos também plagiar a história. Apenas dizemos: "Vós o dissesseis."

Sr. Presidente, vai longa a nossa intervenção. Gostaríamos apenas de deixar registrado o horror de que está o rurícola possuído, ante a iminência desse castigo dos céus. Preços que pareciam convidativos fizeram com que ele se empenhasse a fundo na plantação das culturas de subsistência. O que houve? Uma frustração completa de safra, que, aliada à perda da do ano passado, quase total do algodão, faz com que já, hoje em dia, a fome grasse — e isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no mês de maio — de uma maneira indiscriminada em regiões as mais variadas do Estado.

Testemunho deste nosso clamor são os telex que recebemos da Prefeitura de Potengi, de Brejo Santo, de Jati, no Cariri, de Acopiara, na zona centro; E o ofício da Associação Cearense de Jornalistas, do interior, em que, realmente, é traçada, com absoluta isenção, um panorama da situação na região dos Inhamuns, na região Centro, na região Jaguaribana, na região Norte, em suma, em todo o Estado do Ceará. E conclui este documento — que como os telex desejamos que faça parte integrante de nosso pronunciamento — com as seguintes palavras:

Conclusões:

"Em face do exposto, pode-se concluir que o quadro é realmente crítico e desolador, estando a merecer prontas providências por parte dos Governos Estadual e Federal, através da Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária, SUDENE, Ministérios do Interior e da Irrigação, DNOCS e demais órgãos competentes. A Diretoria da ACEJL sugere, como medidas iniciais aberturas de Frente de Serviços, como sejam: a construção de estradas vicinais, de açudes de grande, pequeno e médio portes, crédito oficial aos agricultores e pecuaristas a longo prazo e com carência de 5 (cinco) anos para pagamento, além de outros meios de assistência do Poder Público, que ofereça realmente condições de permanência e fixação do homem do campo e todas as vítimas do flagelo da "seca verde" nas suas próprias glebas de origem, evitando, assim, o êxodo para a Capital e outros Estados da Federação."

E por que lemos o Ofício da ACEJL? Por reconhecida que é esta Associação, como absolutamente isenta de qualquer paixão política, partidária, ou mesmo de regionalismo exacerbado.

Este é o apelo que daqui fazemos a quem nasceu no Maranhão, foi vitorioso na vida pública e, hoje, tem a responsabilidade de como Presidente da República, olhar por todo o Brasil, mas sem descurar da Região que lhe deu berço, que lhe deu apoio, no passado, em tantas campanhas, Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República.

Certo estamos de que este apelo não cairá em vão, e que realmente mais esta provação que o Nordeste vai sofrer, e o Ceará em particular, será suportada graças ao apoio do Governo Federal.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

Telex Circular

O Município de Potengi-Ceará roga vosso empenho no sentido de ser incluído no programa

de atendimento à SECA, considerando que o bai-xo índice de chuvas dizimou 80% da produção agrícola e os reservatórios não armazenaram água suficiente para manutenção dos rebanhos. Vivemos atualmente clima de tensão pela constante ameaça de saques decorrentes da falta de trabalho do campo, cuja principal ocupação era safra algodoeira, havendo esta sido totalmente dizimada pelo bicho e os proprietários não disporem de recursos para enfrentarem a praga. A necessidade de linhas de crédito a juros subsidiados sem correção monetária torna-se imperiosa, bem como o emprego da mão-de-obra rurícola na erradicação do plantio do algodão arbóreo para substituição pelo tipo herbáceo, além da reconstrução de estradas e construção de obras hídricas e de sanitária, compõem nossa sugestão para o socorro imediato de uma população de cerca de 7.500 habitantes que padece vítima desta intempérie climática. Confiamos na atenção de V. Ex' ao nosso apelo em nome da população de Potengi.

Cordiais saudações — **Antonio Rivaldo Rodrigues**, Prefeito Municipal — **Luiz Jamil Rodrigues**, Presidente da Comissão de Defesa Civil — **José Joaquim da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal — **Antônio Bento da Silva**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potengi.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATI

Telegramas (mesmo teor)

Atendendo apelos agricultores Municípios em situação penúria face seca verde verificada e não produção algodão pela devastação bicho Vg repudiamos veementemente medidas baixadas Conselho Monetário Nacional, acrescentando aos juros cobrados fator atualização cederneta poupança PT Tornando impossível pagamento débitos contraídos e sobrevivência sofrido agricultor nordestino com inflação nível 20% mês pt Apelamos V. Ex' sentido empenho revogação tais medidas esdrúxulas. SDS Vereador **Francisco Hélio Lucena Nicodemos**, Presidente Câmara Municipal de Brejo Santo — Presidente Câmara Municipal de Jati.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Ofício nº 82/87

Assunto: Solicitação faz:

O Legislativo acopiarense vem por meio do requerimento nº 029/87, dos Edis Henrique Rodrigues da Silva, Antônio Frutuoso de Brito e Elias Antônio de Souza, aprovado em Plenário por unanimidade, solicitar ao nobre Senador, urgentes providências em estabelecer em nosso Município, um plano de emergência que venha beneficiar os nossos rurícolas, haja vista a longa estiagem, causando a grande perda na lavoura, calculadamente de 80 a 90%, não sabendo-se como vão sobreviver os nossos rurícolas sem que haja um recurso por meio do Poder Público.

Atenciosamente firmamo-nos — **Luiz Alves Feltoza**, 1º-Secretário — **Franciso Peixoto Pinheiro**, Presidente.

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE JORNALISTAS DO INTERIOR

Ofício nº 21/87

Encarecemos o apoio de Vossa Excelência para o documento que estamos enviando anexo, encaminhada à SUDENE, Governo do Estado do Ceará, Assembleia Legislativa do Estado e outros órgãos:

Atenciosamente — **Luiz Celso de Oliveira**, Presidente da ACEJL.

A Diretoria da Associação Cearense de Jornalistas do Interior (ACEJL), através de seu Presidente infra-assinado, encaminha a Vossa Senhoria este relato sucinto sobre a real situação climática da presente quadra invernosa no Ceará, sobretudo nas regiões mais castigadas pela escassez de precipitações pluviométricas, visando, objetivamente, colaborar com as autoridades governamentais do Estado e do Governo Federal, com vistas a adoção de imediatas providências emergenciais em favor das populações atingidas, prestando as seguintes informações obtidas até esta data:

Região Sul: em Mauriti e circunvizinhanças, sul do Estado, não chove há mais de um mês e as plantações de milho, feijão e arroz já estão perdidas em mais de 80% (oitenta por cento). A praga de lagarta dizimou totalmente os algodoeiros. Os açudes ficaram com poucas reservas das águas que receberam em 86 e a fome já campeia na maioria dos lares da população rural, segundo o agricultor José Antônio de Souza e a professora Maria Socorro Gonçalves Montenegro, entre outras pessoas.

Ipaumirim — Na região de Ipaumirim, a situação é idêntica e já se verifica acentuado êxodo de pessoas para a Capital, é o que informa o ex-Prefeito do município, Miguel Cairo Arruda, clamando por urgentes providências das autoridades governamentais.

Região centro — Na região centro do Estado, o quadro não é menos grave, com as lavouras praticamente perdidas, segundo comunicado telegráfico do Prof. Francisco Alves Teixeira, correspondente de Piquet Carneiro, salientando que é grande a fome reinante em toda a região e pede providências urgentes em favor da comunidade.

Orós — O Presidente da Câmara Municipal de Orós, Aurilo Peixoto, afirma que mais de 80% (oitenta por cento) da safra de milho e feijão já está perdida e a praga de lagarta está arrasando os algodoeiros e o quadro geral é realmente desolador.

Região Jaguaribana — Segundo Metom Maia e Silva, correspondente em Limoeiro do Norte, a região Jaguaribana também está sendo fortemente castigada e as consequências são imprevisíveis, estando a exigir imediatas providências por parte das autoridades competentes.

Jaguaretama — Em Jaguaretama, a Câmara de Vereadores já aprovou requerimento solicitando ao Prefeito Raimundo Lucas de Brito a decretação de calamidade pública no município. Há mais de um mês não chove na região e as lavouras já estão praticamente perdidas. Os rurícolas já estão se mobilizando para solicitar trabalho e alimentação ao Chefe da Municipalidade, através da intervenção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local.

Inhamuns — Na região dos Inhamuns o quadro apresenta-se mais grave ainda, porquanto, além

da perda das plantações, o gado está começando a morrer de fome por falta de pastagem.

Zona norte — Na zona norte do Estado, também a situação é bastante crítica. Os Deputados que representam a região clamam da Tribuna da Assembléia Legislativa por urgentes providências em socorro das populações do meio rural, que inclusive já estão passando muita fome, o mesmo ocorrendo com relação à região do Crateús, nas extremas do Piauí, assim como a região do Canindé e Caridade.

Conclusões:

Em face do exposto, pode-se concluir que o quadro é realmente crítico e desolador, estando a merecer prontas providências por parte dos Governos estadual e federal, através da Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária, SUDENE, Ministérios do Interior e da Irrigação, DNOCS e demais órgãos competentes. A Diretoria da ACEJI sugere, como medidas iniciais, aberturas de Frente de Serviços, como sejam: a construção de estradas vicinais, de açudes de grande, pequeno e médio portes, crédito oficial aos agricultores e pecuaristas a longo prazo e com carência de 5 (cinco) anos para pagamento, além de outros meios de assistência do poder público, que ofereça realmente condições de permanência e fixação do homem do campo e todas as vítimas do flagelo da "seca verde" nas suas próprias glebas de origem, evitando, assim, o êxodo para a capital e outros Estados de Federação.

Acopiara e Piquet Carneiro, por exemplo, já têm importantes projetos como o da ampliação da Barragem Quincé, que abastece a população cidadina e ensejará grande área de irrigação, cujos trabalhos foram paralisados há quase dois anos. Piquet Carneiro aguarda, com grande ansiedade, que seja construído o açude do mesmo nome, projetado na periferia da cidade pelo DNOCS há cerca de 5 (cinco) anos. A concretização das duas importantes obras proporcionará enormes benefícios às duas comunidades.

Comissões municipais:

Sugere também a direção da ACEJI que sejam criadas comissões municipais para planejar e dirigir os trabalhos, instituir benefícios e prestar assistência às vítimas da seca, compostas, em cada comuna onde se fizer necessário, pelo Prefeito da Cidade, Vigário da Paróquia, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Promotor Público, Presidentes de Sindicatos, Associações e Entidades de Classe, enfim, de todos os segmentos da comunidade, com a finalidade de evitar as costumeiras distorções dos planos de assistência social que sempre se verificam nestas oportunidades.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sr. Senador Virgílio Távora, esta Presidência acata a sugestão de V. Ex^a e a enviará ao Sr. Senador Humberto Lucena.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

(*O SR. MAURO BENEVIDES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo vem-se emprenhando no sentido de erradicar a violência. Esta é, a nosso ver, uma das tarefas mais complexas com que ele se depara. Para que o objetivo seja atingido é indispensável que as causas dos delitos e infrações sejam cabalmente conhecidas.

A criminalidade tem-se constituído, em todo o Brasil, fator de estudo e reflexão. Os tratadistas têm-se analisado, parece, principalmente a partir de dois pontos de vista básicos: o sociológico e o da periculosidade, sem descerem a detalhes secundários que, na sua apreciação global, resultariam na incidência dos desajustamentos sociais e da perversão do indivíduo, excluídos os crimes contra a honra. Uma indagação, no entanto, na sua condição leiga, deve ser feita: por que se mata tanto neste País, pelas razões mais fúteis, sem que a sociedade, na defesa de suas prerrogativas de agrupamento comunitário e de salvaguarda das garantias individuais, inerentes aos direitos humanos, tenha conseguido, até agora, reprimir a criminalidade, reduzindo-a a índices estatísticos toleráveis?

Deveria saltar aos olhos, de logo, a inadequação, a deficiência, a própria superação do júri popular, num mundo que se materializa a olhos vistos e se embrutece na competitividade da sobrevivência do indivíduo. Ai estão, consoante pensam muitos juristas, abolidos sentimentalismos piegas e distorcidas manifestações emocionais, as razões intrínsecas da falência do julgamento leigo nos crimes dolosos contra a vida, que tem gerado, pela sabsolvência, a impunidade, mesmo que o Ministério Pùblico, como representante da própria sociedade, utilizando-se dos mais seguros argumentos da ciência penal e da manifestação inteligente e arguta do Promotor, prove, perante o Tribunal Popular, a culpa do acusado, seu caráter periculoso, a reincidência com que volta a matar, como ocorre muitas vezes.

Está documentado — e, ao que parece, de modo irresponsável — que esse tipo de Júri não deu certo em países como França, Alemanha, Iugoslávia, Suíça, Rússia, Noruega. Foi extinto em boa parte dos Estados Membros da federação norte-americana e, se ainda funciona na Inglaterra, isto se deve, naturalmente, a condições especialíssimas, ai incluindo-se o temperamento, as condições psicosociais e a própria fleuma do povo inglês. Na América-Latina, a maioria dos países excluiu o Tribunal Popular de seu ordenamento jurídico. Exetuam-se o México, para os crimes de imprensa, El Salvador, Manágua, Nicarágua e Colômbia. No Brasil, o Júri Popular, com raríssimas exceções, tem atuado de modo decepcionante e não se alimentam otimismos ilusórios de que venha a aperfeiçoar-se, superando suas debilidades, para alcançar o almejado conceito de escudeiro da sociedade. Sua falência, como instituição do julgamento popular, resulta de fatos diversos, merecendo destaque, talvez, a educação, a situação econômica, os sentimentos de clã e, por que não dizer, os receios e temeridade no ato de julgar. Quem o afirma é o mestre Nelson Hungria: "O famigerado Tribunal do Júri, ossu de megatério que persiste em ligar repressão penal e regime democrático, redundou, pela sua

incompetência e frouxidão, em fator indireto de criminalidade".

É que, na sua conceituação histórica, o júri popular já não tem mais razão de ser. Foi, no passado, uma imposição da garantia individual para sustar os excessos das classes dominantes, quando do julgamento de pessoas da plebe. Era, como entende o professor Hélio Tomaghi, paladino da liberdade para desestimular as influências do feudalismo, distorções e ameaças coercitivas já agora inexistente nas sociedades modernas. É que, se os jurados apenas teoricamente representam o povo, sua independência, no momento de julgar, transforma-se em fugidia quimera, que não subsiste a considerações de ordem psicosocial.

Sendo o jurado escolhido entre pessoas que não estão em condições de desempenhar, com isenção de ânimo e disposição pessoal, a difícil tarefa de julgar, inexoravelmente predomina o equívoco de que possa decidir sobrepondo-se à lei, utilizando-se de seu senso comum. Ora, se nas ações mais simples dispõe o juiz de determinado prazo para prolatar uma sentença, como poderia o jurado-leigo exercitar com perfeição o fôro íntimo de seu julgamento nas poucas ou cansativas horas seguidas da vigência do Júri? Resultado: essas soluções extra-legais, atribuídas aos jurados, conforme pensam estudiosos do assunto, aviltam a Justiça, solapam as instituições, desprestigiam a sociedade e geram a intransqüilidade no convívio familiar. Injusto seria, portanto, admitir a inconveniência do julgamento pelo juiz, a pretexto de que o julgador togado restringir-se-ia apenas ao cumprimento da lei, mesmo porque, segundo Ferri, a administração da justiça "é uma questão de ciência, não pode ser resolvida, nem com o ideal democrático, nem com o aristocrático, mas apenas com o critério da capacidade científica". Constatada-se que a lei não é um emaranhado frio de parágrafos de que o juiz seja escravo, orientando-se, na verdade, a ciência penal moderna, da qual o julgador se serve, no sentido positivo da especial valoração da culpabilidade. Ademais, as decisões dos magistrados, nos mais variados tipos de ação, podem ser, em grau de recurso, modificadas, no todo ou em parte, pelos Tribunais de Justiça, o que não ocorre, no tocante a decisões do Tribunal do Júri Popular, de responsabilidade de juízes leigos, que ignoram, geralmente, a ciência penal.

Uma corrente jurídica acha, por tudo isto, que é tempo de realizar-se uma reformulação no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. O ideal, a fim de se dotar o Poder Judiciário de instrumento indispensável de combate à criminalidade, acham vários doutrinadores, seria a substituição do Júri Popular pelo sistema de Escabinado, integrado de Juízes Togados e assessores leigos, como pressupostos de uma fase de transição para, de futuro, adotar-se o Júri Togado, ficando atribuída competência aos Tribunais de Justiça para reformar, nos seus variados aspectos, as decisões do Escabinado. A instituição do recurso *ex officio*, para a segunda instância, dessas decisões do Escabinado, competente para julgamento dos crimes dolosos contra a vida, facultaria, entretanto, às partes o direito de oferecimento de razões.

Essa nova estrutura implicaria, de imediato, a conceituação de um Tribunal mais apto ao julgamento das transgressões à lei penal contra a vida,

que é o maior bem do homem, armando-se a Justiça de meios mais eficazes para, reprimindo os criminosos, contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade, em prol da segurança da família brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB—BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Política Mineral

1. Diagnóstico do Setor Mineral

1.1 — A mineração brasileira no contexto mundial

A última avaliação da produção mineral disponível é de 1978, quando alcançou US\$ 479 bilhões (excluindo materiais de construção), valor equivalente a 5,45% da soma do PIB de todos os países, como se pode ver pela Tabela 1:

TABELA 1
Produção Mineral Mundial

Classe de substância	% da prod. mineral	% prod. min. bruto
energéticos	87,05	4,74
metálicos	9,32	0,51
não-metálicos	3,63	0,20

Fonte: Callot, F.

Pela tabela acima pode-se observar a preponderância dos minerais energéticos sobre os demais, situação que, como veremos adiante, ocorre também no Brasil.

Em termos de percentual do PIB, a média brasileira não difere muito da média mundial: 4,23%

(dados de 1984), contra os 5,45 da média mundial.

A produção e o consumo de bens minerais é também um dos indicadores que marcam nitidamente as fronteiras entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos: enquanto estes se destacam

no fator produção, aqueles se destacam como maiores consumidores. A Tabela 2 abaixo, referente a 11 das principais substâncias minerais, evidencia essa diferença (foram incluídos também os dados referentes à população e à superfície, para efeito de análise).

TABELA 2
Produção e consumo de bens minerais
Países desenvolvidos e países subdesenvolvidos

substâncias	% produção		% consumo	
	P. desenv.	P. subdes.	P. desenv.	P. subdes.
petróleo	42,2	57,6	78,2	21,8
bauxita	51,3	48,7	89,3	10,7
chumbo	73,4	26,6	86,8	13,2
cobre	57,0	43,0	89,8	10,2
estanho	15,5	84,5	82,8	17,2
ferro	64,6	35,4	83,3	16,7
manganês	68,0	32,0	83,4	16,6
níquel	75,8	24,2	94,4	5,6
zincos	75,6	24,4	84,3	15,7
fosfatos	64,1	35,9	74,4	25,6
potássio	97,0	3,0	85,1	14,9
POPULAÇÃO	27,2	72,8		
SUPERFÍCIE	42,3	56,1		

Fonte: Silva, 1985

Se observarmos o consumo per capita, ainda com relação às 11 substâncias acima analisadas, destaca-se o maior consumo dos países desen-

volvedos em relação aos subdesenvolvidos, como se pode ver pela Tabela 3 abaixo:

TABELA 3
Consumo per capita — Países desenvolvidos e subdesenvolvidos

substâncias	Países desenv.	Países subdesenv.	razão
petróleo	2,88	0,30	9,6
bauxita	3,28	0,15	22,3
chumbo	3,19	0,18	17,6
cobre	3,30	0,14	23,6
estanho	3,04	0,24	12,9
ferro	3,06	0,23	13,3
manganês	3,07	0,23	13,4
níquel	3,47	0,08	45,1
zincos	3,10	0,22	14,4
fosfato	2,13	0,35	7,8
potássio	3,13	0,20	15,3

O Brasil, embora pertença ao grupo dos países em desenvolvimento, destaca-se dos demais quanto à sua potencialidade mineral, alinhando-se entre os maiores produtores mundiais: URSS, EUA, África do Sul, Austrália e Canadá. A grande diferença, contudo, e o maior obstáculo a ser vencido, é o grande desconhecimento de sua geologia (no mapeamento geológico de semi-detalhes: escala de 1:50.000 — 1:100.000, conhecemos apenas 12% de nosso território!). Essa realidade nos faz questionar, na atual conjuntura, a nossa propalada vocação mineral: a densidade da produção mineral, medida pela relação valor da produção/extensão territorial, situa o Brasil aquém do 30º lugar no contexto mundial. Dados internacionais de 1978 (Callot, 1981) colocam o Brasil em 30º lugar no ranking mundial em relação ao valor da produção mineral e em 90º em relação ao valor da produção per capita. Se considerarmos os dados oficiais brasileiros de 1978, o país ocuparia o 22º lugar ou o 8º, excluindo-se os minerais energéticos, segundo Giraud, 1983.

Em relação ao mundo, o Brasil possui reservas consideráveis das substâncias seguintes: bauxita, caulim, ferro, gipsita, magnesita, nióbio, níquel, tântalo e vermiculita.

Como produtor, o país destaca-se em relação ao ferro, ao estanho, à bauxita, ao nióbio e ao tântalo.

Comércio exterior

A balança comercial brasileira de bens minerais tem sido deficitária até o presente, com tendência a um equilíbrio, caso persistam as condições atuais de declínio nas importações de petróleo (esta foi de 30% no período 82/84) e de crescente aumento na exportação de outros minerais (que registrou expansão de 30% no período 83/84). O aumento das exportações do setor, é bom frisá-lo, se deveu ao crescimento da exportação de bens manufaturados, o que é um indicador altamente positivo.

Tem crescido também a participação do setor mineral no valor global das exportações brasileiras: de 25% em 83 para 27% em 84, assim

distribuída: 7% de bens primários, 18% de manufaturados e 2% de compostos químicos.

Principais bens exportados e percentual de aumento no período 83/84:

Primários: ferro (6%), bauxita (8%), manganês (4%), amianto (57%), magnesita (31%) e caulim (18%).

Manufaturados: produtos de ferro e aço, derivados de petróleo, alumínio, estanho, nióbio, cobre e pedras preciosas.

Compostos químicos: produtos do petróleo, alumínio e fertilizantes nitrogenados.

Quanto às importações, o setor mineral responde por 62% do total, com decréscimo nos últimos anos, atingindo o índice negativo de 29% no período 82/84.

Entre os bens **primários**, que representaram em 84, 55% do total das importações, destacam-se, além do petróleo, o carvão, fertilizantes potássicos e enxofre.

A participação de **metais e manufaturados** em 84 foi de 5%, verificando-se ligeiro declínio

em relação a 83. Destacam-se: ferro e aço, cobre e derivados de petróleo.

Os **compostos químicos** tiveram um acréscimo de 44% no valor de suas importações em 83/84. Destacam-se: fertilizantes nitrogenados e solúveis, petróleo, alumínio e enxofre.

Em 1984 o Brasil comercializou US\$ 16,7 bilhões de bens minerais com o resto do mundo, o que significou um acréscimo de 0,3% em relação a 83.

Maiores compradores de nossos produtos minerais: Japão e EUA (ferro/aço, derivados de petróleo e minério de ferro).

Maiores fornecedores: Iraque e Arábia Saudita, que participaram em 1984 com 30% e 20%, respectivamente, das importações de petróleo.

São apresentadas, a seguir, 3 tabelas e 5 gráficos, todos extraídos do Anuário Mineral Brasileiro de 1985 (MME/DNPM — Brasília), que mostram números referentes ao desempenho e à situação do comércio exterior brasileiro na área mineral no período 82/84.

TABELA 4

BALANÇO COMERCIAL DE BENS PRIMÁRIOS — 1982 - 84
(EXCLUSIVO PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL)

ANO	EXPORTEADO FOB	VARIACÃO ANUAL (%)	IMPORTAÇÃO		VARIACÃO ANUAL		INTERCÂMBIO (EXP - IMP) FOB	VARIACÃO ANUAL (%)	SUPERAÇÃO (EXP - IMP) FOB	VARIACÃO ANUAL (%)
			FOB	CIF	FOB	CIF				
1982	5.653.613	-	2.133.620	2.473.129	-	-	7.784.263	-	3.519.879	-
1983	2.017.849	-	586.641	717.912	-	-	2.634.593	-	1.431.305	-
1984	1.757.233	(13)	664.523	783.180	13	9	2.421.756	(7)	1.092.710	(24)
	1.876.427	7	882.513	972.037	33	24	2.760.940	14	935.914	19

FONTE: MME/DNPM

~~CONFIDENCIAL~~

PRINCIPAIS PARTICIPANTES NAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE BENS
MINERAIS PRIMÁRIOS - 1982-84

a) EXPORTAÇÃO (US\$ FOB)

BENS MINERAIS PRIMÁRIOS	1982 (%)	1983 (%)	1984 (%)	BENS MINERAIS PRIMÁRIOS	1982 (%)	1983 (%)	1984 (%)
METÁLICOS	84,1	93,8	94,4	METÁLICOS	0,4	0,8	1,0
Ferro	77,0	84,8	84,9	Cobre	0,0	0,4	0,4
Bauxita	3,8	6,4	6,5	Zinco	0,1	0,2	0,3
Manganês	2,4	2,0	2,0	Molibdénio	0,1	0,1	0,2
Cobre	0,0	0,0	0,4	Outros	0,2	0,1	0,1
Outros	0,9	0,6	0,6				
NÃO METÁLICOS	3,5	4,3	4,6	NÃO-METÁLICOS	2,4	2,3	3,9
Magnesita	1,1	0,9	1,1	Ferr. Potássicos	1,2	1,1	2,2
Caulim	0,8	1,0	1,0	Enxofre	1,0	1,1	1,6
Granito	0,4	0,7	0,8	Outros	0,2	0,1	0,1
Amento	0,2	0,4	0,6				
Quartzo	0,4	0,7	0,3	GEMAS E DIAMANTES	0,0	0,0	0,0
Outros	0,6	0,6	0,8				
GEMAS E DIAMANTES	0,2	0,3	0,3	ENERGÉTICOS	97,2	96,9	95,1
ENERGÉTICOS	12,2	1,6	0,7	Petróleo	92,7	90,7	88,4
Petróleo	11,7	0,7	0,0	Carvão	2,9	4,6	5,9
Outros	0,5	0,9	0,7	Gás	1,6	1,6	0,8

Fonte: DNPM - DEM

TABUЛА 6

DEPENDÊNCIA EXTERNA DOS BENS MINERAIS PRIMÁRIOS
1982-84

(US\$ Milhões FOB)

I) VALORES DE EXPORTAÇÃO BRASILEIRA				II) IMPORTAÇÕES PRIMÁRIOS				III) EXPORTAÇÕES PRIMÁRIOS				IV) CONSUMO APARENTE (A+B+C)				V) COEFICIENTE EXTERNA E DÍVIDA PÚBLICA			
ANO	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	VALOR US\$ MIL.	
82	782	324	464	10.220	9.566	754	2.295	72	2.036	15.102	12.200	272	0%	7%	7%	7%	7%	7%	
83	771	325	372	9.677	7.027	85	1.755	10	1.772	14.112	11.348	276	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
84	746	4*	73	7.515	5.726	86	1.897	-	1.897	12.143	11.626	272	5%	5%	5%	5%	5%	5%	

Fonte: DEM

FIGURA - 1

VALOR GLOBAL DO INTERCÂMBIO DE PRODUTOS DE ORIGEM MINERAL - 1983/84

(US\$ MILHÕES)

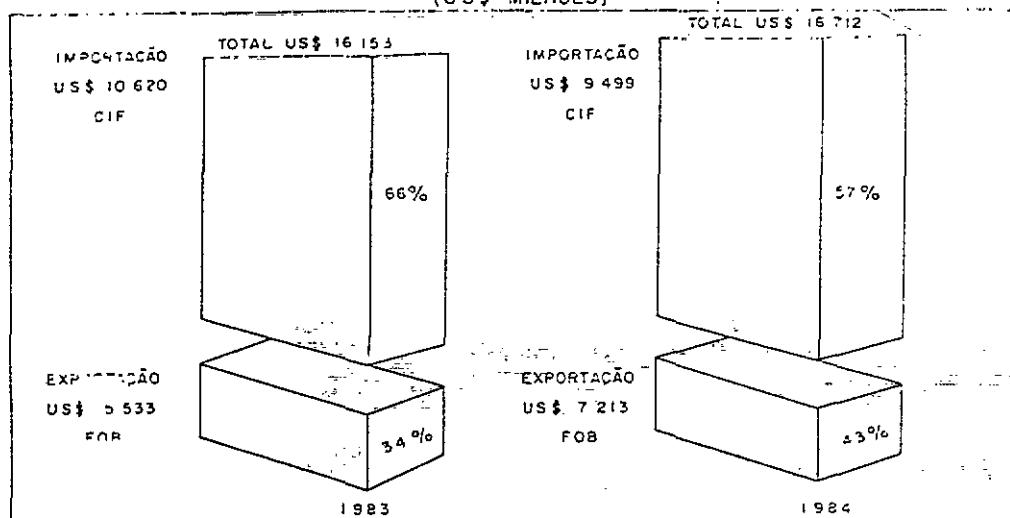


FIGURA - 4

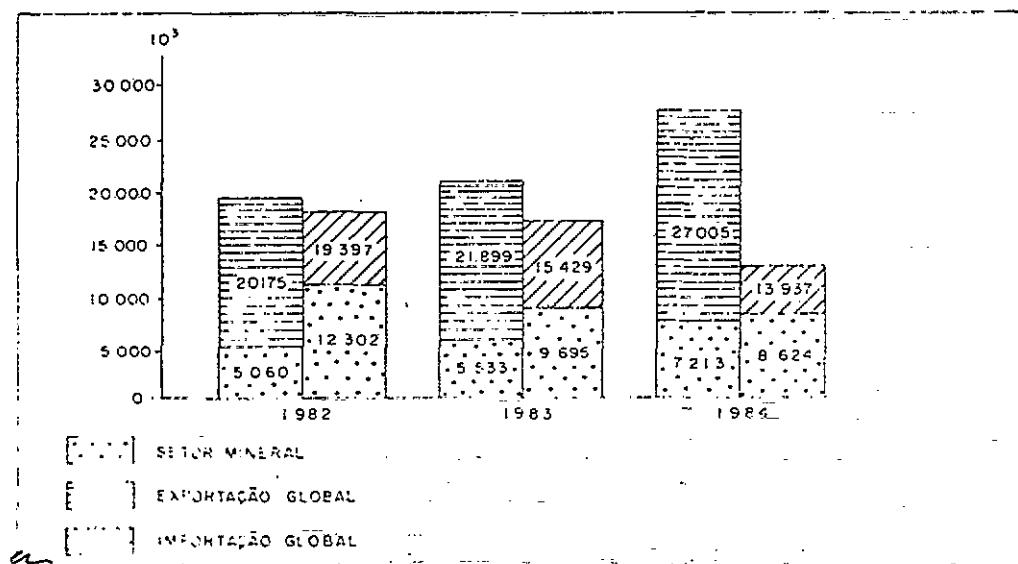
RELAÇÃO ENTRE AS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES GLOBAIS E DO SETOR MINERAL 1982/84
(US\$ MILHÕES FOB)

FIGURA 2

COMÉRCIO EXTERIOR DE BENS DE ORIGEM MINERAL — BRASIL E RESTO DO MUNDO — 1984
 (PRINCIPAIS PAÍSES VENDEDORES)

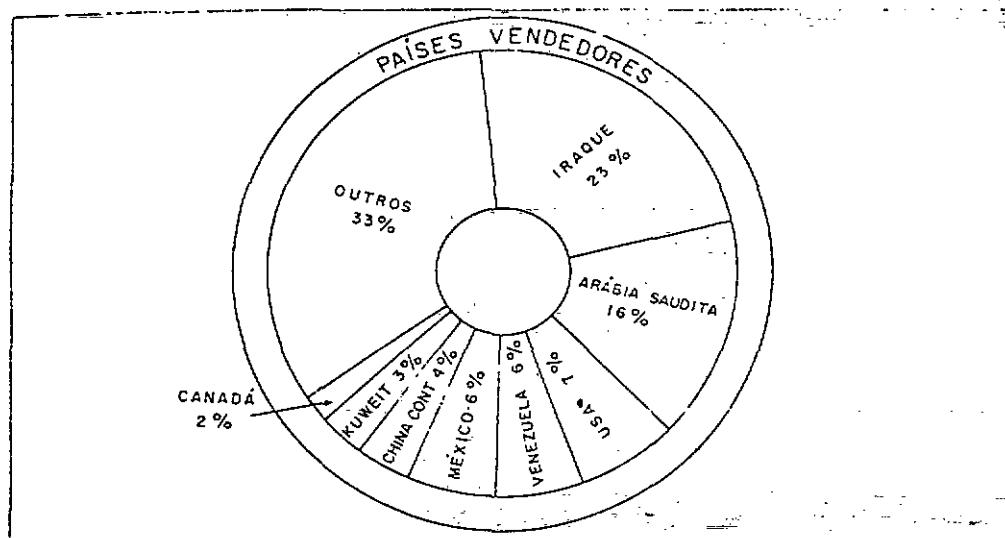


FIGURA — 5

COMÉRCIO EXTERIOR DE BENS DE ORIGEM MINERAL — BRASIL E RESTO DO MUNDO — 1984
 (PRINCIPAIS PAÍSES COMPRADORES)

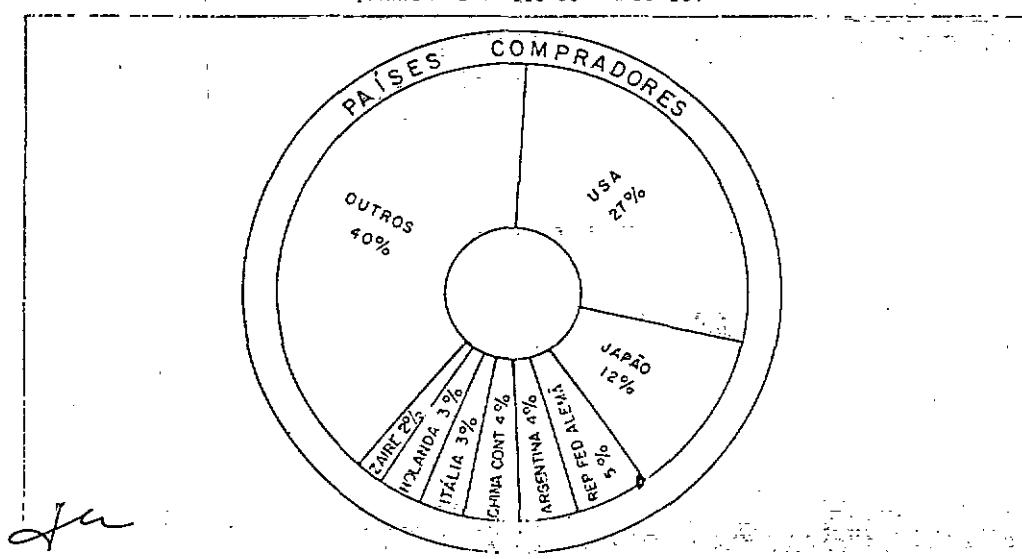
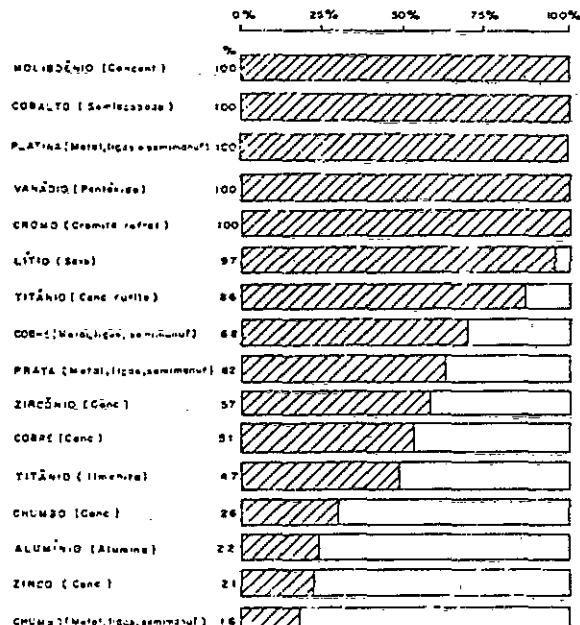


FIGURA 3

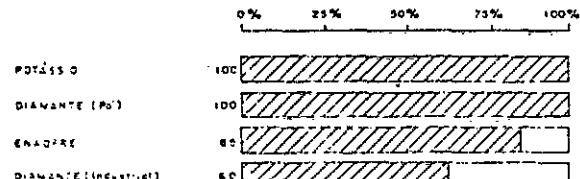
COEFICIENTES DE DEPENDÊNCIA EXTERNA-1984

MÉTÁLICOS

(US\$ 10³ CIF) Principais Fornecedores
Países (%)

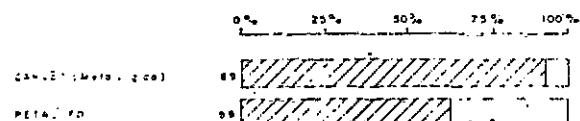
14.807	CHILE (98)
6.054	HOLANDA (92), ZIMBABWE (10), CANADÁ (2), NORUEGA (1)
4.004	REP PEO ALTAIR (42), EUA (31)
3.743	REP PEO ALTAIR (8), ÁFRICA DO SUL (9)
3.704	FILIPINAS (71), ÁFRICA DO SUL (29)
1.466	EUA (96)
1.173	AUSTÁRIA (51), ÁFRICA DO SUL (49)
169.314	EUA (74), CANADÁ (5)
23.915	PERU (71), EUA (24)
2.230	ÁFRICA DO SUL (46), BULGÁRIA (36), REP PEO ALEMÁ (9), EUA (4)
31.082	CHILE (100)
1.362	SRI LANKA (100)
2.557	IRLANCA (43), PERU (37), BÉLGICA (20)
37.375	PAÍSES BAIXOS (73), JAMAICA (23)
20.994	PERU (87), CANADÁ (26)
2.456	EUA (55), TANZÂNIA (44), CHINA (10)

NÃO-MÉTALICOS



202.366	REP DEMOC ALEMÁ (39), CINGAPUR (25), EUA (16), ISRAEL (6), URS (5)
23.255	EUROPA (76), IRLANCA (2), REP PEO ALEMÁ (2)
145.166	CANADÁ (44), POLÔMÉRICA (34), EUA (18)
250	EUA (92), IRLANCA (4)

ENERGÉTICOS



52.344	EUROPA (44), REP PEO ALEMÁ (27), CANADÁ (13), AUSTÁRIA (11)
7.327.353	IRLANCA (50), REP PEO ALEMÁ (42), RÚSSIA (4), TURQUIA (3), URS (3)

FIGURA 4

BALANÇA COMERCIAL DO SETOR MINERAL - 1984
(US\$ MILHÕES)

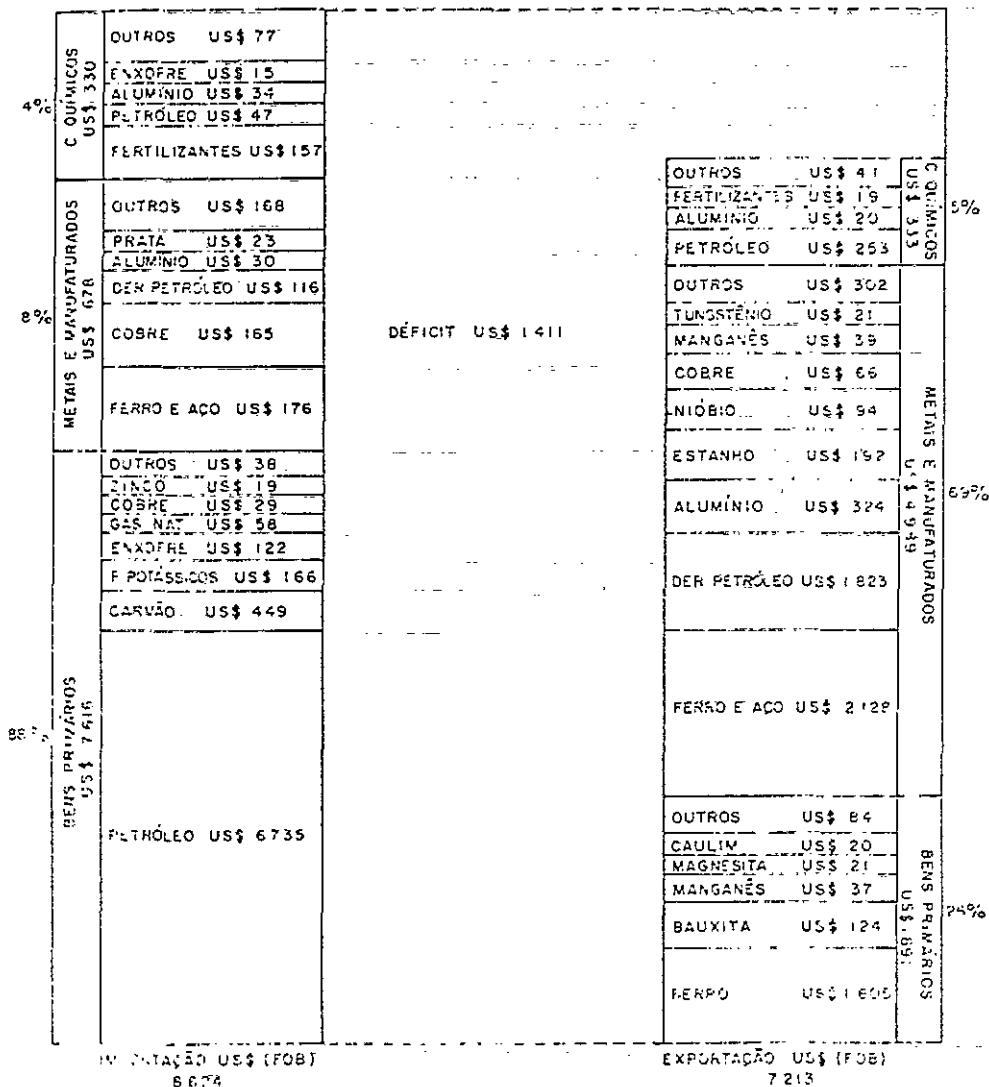


FIGURA 5

**PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS MINERAIS, NAS EXPORTAÇÕES
E IMPORTAÇÕES GLOBAIS DO PAÍS - 1984**

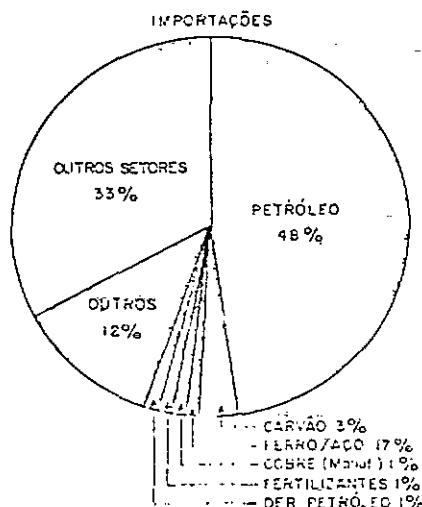
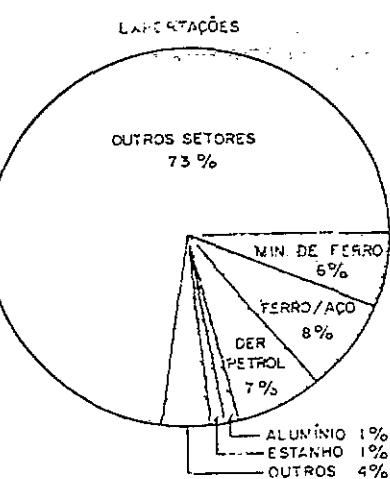


FIGURA 5 PRODUTOS MINERAIS

FONTE: DIRM/DEM

1.2 — A produção mineral brasileira

Pela sistemática utilizada nas contas nacionais, torna-se um tanto difícil analisar a contribuição do setor mineral ao desenvolvimento sócio-econômico do País: por uma mera questão metodológica convencionou-se embutir os dados do setor mineral no segundo item dos agregados medidos na conta de produção, ou seja, no setor secundário da economia brasileira (o setor secundário compreende quatro grandes itens: indústria extrativa mineral, indústria de transformação, in-

dústria de construção civil e serviços industriais de utilidade pública). Assim, uma visão conjunta do setor só se obtém através de dados e documentos isolados, o que pode conduzir a uma perspectiva não muito realista de sua contribuição. É necessário, contudo, partir do conhecimento de alguns dados gerais para se chegar a uma visão global da atividade mineral. Os dados apresentados a seguir foram todos extraídos do "Anuário Mineral Brasileiro", MME/DNPM — Brasília — 1985.

a) Quantidade e valor da produção

O valor da Produção Mineral Brasileira (de agora em diante: PMB) foi de Cr\$ 16.369 bilhões em 1984 (US\$ 8,9 bilhões), correspondendo a 4,23 do PIB.

A tabela 7 abaixo mostra os valores da PMB no quinquênio 1980/84. O crescimento anual médio nesse período foi de 14,5%, inferior ao quinquênio 78/83, que foi de 18,7% ao ano.

TABLEA 7

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL BRASILEIRA — 1980/84

(Cr\$ Milhões)

Anos	A Preços Correntes			A Preços Constantes*		
	Valores	Índices 1984 = 100	Crescimento Anual (%)	Valores	Índices 1984 = 100	Crescimento Anual (%)
1980	284.954	1,74	—	9.539.593	58,28	—
1981	571.931	3,49	100,71	9.122.150	55,73	14,33
1982	1.271.027	7,76	122,23	10.372.673	63,37	13,71
1983	4.197.705	26,64	230,26	13.458.557	82,22	29,75
1984	16.369.359	100,00	283,55	16.369.354	100,00	21,63

* Índice Cr\$ de Preços Constantes = FGVI

A classe dos sítios (i.e., minérios que englobam os energéticos hidrocarbúreos) participou no valor da PMB com 63,83% (a soma das classes desse e metálicas (23,6%) é de 87,43% metálicos (11,70%), nômetálicos perigemais e diamantes apenas 0,78%).

O petróleo subordinou a maior participação (63,08%), juntamente com o gás natural (7,93%),

e o carvão (2,24%) formaram a classe dos energéticos.

Ferro (18,7%), Ouro (6,55%), Estojo (2,84%), Alumínio (2,76%) e Manganês (1,32%) tiveram uma participação de 21,74% na PMB, ou seja 91,10% do valor da produção dos metálicos.

b) Concentração da produção a nível de substâncias

Distribuindo as substâncias minerais em 4 classes (energéticos, metálicos, não-metálicos e gemas/diamantes), observamos a concentração de 13 delas no valor da PMB (excluindo-se a 4a. classe, gemas e diamantes, pela sua inexpressiva participação: 0,78%). Veja-se a tabela abaixo:

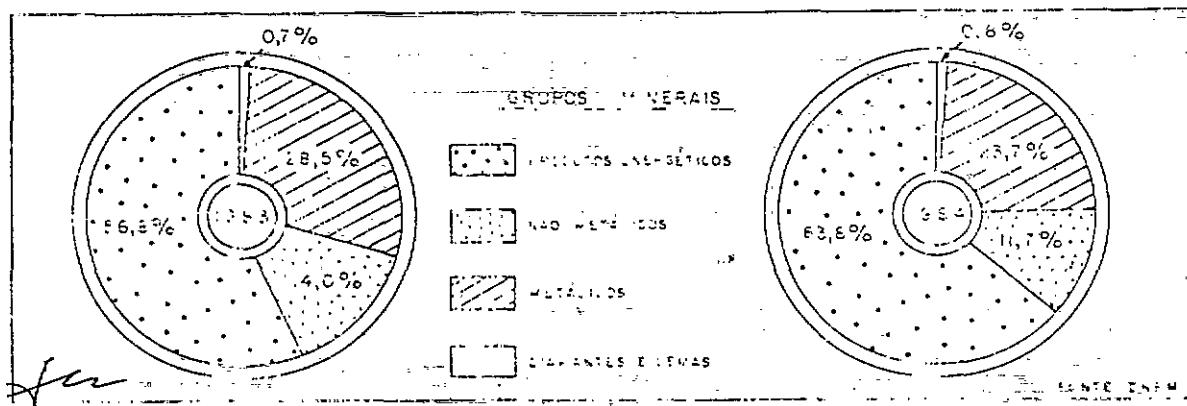
TABELA 8

Concentração da produção (%) - 13 substâncias

classes	substâncias minerais	% do valor do PMB
energéticos		<u>63,83</u>
	petróleo	53,68
	gás natural	7,90
	carvão	2,24
metálicos		<u>23,67</u>
	ferro	8,77
	ouro	6,55
	estanho	2,84
	alumínio	2,26
	manganês	1,12
não-metálicos		<u>17,70</u>
	fosf.naturais	2,59
	calcário	2,51
	granito	1,84
	argila	0,89
	magnesita	0,73

Graficamente: FIGURA 6

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL - 1983/84



As treze substâncias acima citadas perfizeram juntas 93,93% do valor da PMB e dessas 13, apenas 4 — petróleo, ferro, gás natural e ouro — respondem por cerca de 76% da produção.

Esses dados, desalentadores por um lado, ao indicar que as demais 70 substâncias (das constantes do Anuário Mineral brasileiro, 1985) participam com apenas 6,07% do valor da PMB, são

promissores, por outro, na medida em que demonstram o enorme potencial a ser ainda explorado.

c) Produção a nível de Estados ou regiões

A nível regional, é interessante observar a participação de regiões e Estados na PMB, incluindo-se ou excluindo-se os valores correspondentes ao petróleo e ao gás natural.

Incluindo-se petróleo e gás natural:

Sudeste:	51,03%	RJ	31,81%	RN	4,39%
Nordeste:	30,87%	MG:	13,86%	CE:	3,54%
Norte:	8,58%	BA:	13,80%	ES:	2,90%
Centro-Oeste:	5,48%	SE:	7,16%	MT:	2,67%
Sul:	4,04%	PA:	4,49%	SP:	2,46%

Total dos 10 Estados: 87,08%

Excluindo-se o petróleo e o gás natural:

Sudeste:	43,98%	MG:	36,08%	GO:	4,91%
Norte:	22,01%	PA:	11,36%	AM:	4,04%
Centro-Oeste:	14,27%	MT:	6,94%	AP:	3,29%
Sul:	10,50%	SP:	6,41%	RO:	3,20%
Nordeste:	9,24%	BA:	6,32%	RS:	2,15%

Total dos 10 Estados: 84,70%

Para uma visão mais detalhada, veja-se a tabela abaixo, onde os minerais estão distribuídos em 4 classes e que apresenta o percentual do valor do PMB por regiões e Estados:

Valor da produção mineral brasileira — 1984
% de participação por regiões e Unidades da Federação

Região	UF	metálicos	não-metálicos	minerais e minérios	energ.	%M.B.
SUDESTE	SP	33,8	3,8	0,3	0,2	100,0
	AC	-	0,0	-	-	0,0
	AM	12,5	57,9	-	-	14,7
	ES	19,2	3,3	-	-	11,1
	GO	52,4	37,6	-	100,0	52,3
	MT	15,3	0,8	2,5	-	14,3
	PR	0,5	0,1	97,4	-	0,5
NORDESTE	BA	6,0	16,1	0,0	42,2	100,0
	AL	0,0	2,9	-	5,1	4,8
	CE	62,4	59,0	100,0	41,6	44,0
	DF	0,2	7,4	-	12,3	11,4
	ES	3,2	1,9	-	0,0	0,2
	MA	2,7	2,1	-	-	0,2
	PE	0,0	9,3	-	-	0,6
	PB	-	6,0	-	-	0,4
	PI	11,2	9,6	-	14,7	14,2
	RN	-	1,4	-	26,1	23,2
SUDESTE	ES	45,9	50,6	11,9	53,4	100,0
	MG	0,0	1,9	-	6,1	5,6
	PR	99,3	50,0	99,9	-	27,1
	RJ	0,0	7,6	-	91,6	62,3
	SP	0,6	40,1	0,0	-	4,6
CENTRO-OESTE	GO	12,5	15,5	67,7	-	100,0
	DF	-	4,4	96,3*	-	13,6
	MT	13,1	81,9	-	-	34,4
	MS	84,3	7,7	3,6	-	48,6
	PR	2,4	5,8	-	-	3,3
SUL	SC	1,7	11,6	-	3,5	100,0
	PR	17,1	45,3	-	1,5	16,1
	RS	82,2	35,4	-	43,0	44,3
	SC	0,6	19,2	-	55,3	37,4

Fonte: INPL/ONPH-IBGE

*Notas: a produção de geras foi apropriada no DF como artifício para o processamento eletrônico de endos, no valor equivalente a 0,66% do valor da PMB.

A concentração da atividade mineral na região Sudeste se deve a fatores circunstanciais: reservas já avaliadas e em franca operação, proximidade dos grandes centros consumidores (SP, RJ, e MG), maior capacidade empresarial da região, infra-estrutura viária e portuária, etc. Observa-se nos últimos anos, porém, uma crescente participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na medida em que grandes projetos têm sido realizados naquelas áreas, com Carajás em destaque.

d) Concentração de produção a nível de empresas

A estrutura produtiva é altamente concentrada. Segundo dados de 1984 (Revista "Brasil Mineral", abril de 1986 — nº 29), as sete maiores empresas respondem por 30,33% do valor da PMB (excluídos petróleo, gás natural, água mineral e sal):

1. CVRD — Cia. Vale do Rio Doce 10,83
2. Paranapanema 4,81
3. Mineração Rio do Norte 4,38
4. Mineração Morro Velho 3,23
5. MBR — Minerações Brasileiras Reunidas 2,55
6. ICOMI — Ind. e Com. de Minérios 2,34
7. Ferteco Mineração 2,19

e) Evolução da produção mineral

A tabela abaixo mostra a evolução da PMB, do PIB e da relação PMB/PIB no período de 1975/84.

Tabela 10
Evolução da PMB e do PIB no período 75/84

Ano	PMB	%	PIB	%	PMB/PIB
75	4.682,3	-	296.941	5,4	1,6
76	5.393,6	8,3	355.562,5	9,7	1,5
77	5.669,5	10,9	360.391,3	5,7	1,6
78	6.166,6	9,0	392.062,5	5,0	1,6
79	6.791,9	10,1	422.404,0	6,4	1,6
80	9.539,4	40,7	441.738,2	7,2	2,1
81	9.125,7	(4,4)	405.452,0	(1,6)	2,2
82	10.375,5	13,5	414.817,9	0,9	2,5
83	13.462,7	29,7	385.720,0	(1,2)	3,1
84	16.369,3	21,5	380.367,4	4,5	4,2

em cr\$ bilhões constantes
1984-1985/1975 = 117 - FGV

1.3 — Participação do capital estrangeiro

Do ponto de vista legal, vale registrar que somente as Constituições de 1891, 1934 e 1937 fizeram restrições à participação do capital estrangeiro no setor mineral. Ermenda feita em 1923 ao texto da Constituição de 1891 proibiu a transferência a estrangeiros das minas necessárias à segurança e defesa nacionais.

A Constituição de 1937 prescrevia que o acesso aos bens minerais só poderia ser concedido a brasileiros ou a empresas constituídas por acionistas brasileiros (art. 43, § 1º), medida que excluiu a participação estrangeira da mineração brasileira. Além disso, previa que as minas e jazidas "consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da nação" deveriam ser progressivamente nacionalizadas.

As demais Constituições (incluindo a de 1934) colocaram brasileiros e estrangeiros em igualdade de condições no direito de aproveitamento dos bens minerais, com exceção daqueles considerados como monopólio da União.

Todas as Constituições, exceto a de 1937, ao se referirem a "brasileiros ou sociedades organizadas no País" não dispõem de mecanismos claros e inequívocos que assegurem a soberania nacional frente ao capital estrangeiro.

Levantamentos realizados em 85 e 86 indicam que o capital estrangeiro detém, isoladamente ou associado em consórcios, 45% da PMB, excluídos o petróleo e o gás natural, colocando 29 grupos empresariais entre os 50 maiores em atuação no País. (Os restantes 55% da produção estão distribuídos equitativamente entre o capital privado nacional e empresas estatais). E o processo de desnacionalização continua.

Para se ter uma rápida e pálida idéia, é interessante analisar a situação de algumas das mais importantes substâncias minerais, em termos de concessões de lavação outorgadas ou em exame:

a) alumínio: total das reservas tituladas; 1.365.331.685 toneladas; total controlado por estrangeiros: 1.086.531.206, ou seja, 79,58%; reservas em análise: 28,61% em poder de estrangeiros.

b) chumbo (concentrado e metal): a produção brasileira está concentrada nas mãos de 2 grupos franceses, que detêm também 7% das concessões de lavras outorgadas (os restantes 93% pertencem a um grupo nacional que, no momento, se encontra em sérias dificuldades de levar adiante um projeto que livraria o País da necessidade de importar chumbo e zinco);

c) amianto: do total de 80 milhões de toneladas das reservas, 93% está outorgado a uma única empresa estrangeira;

d) diamante: 98,0% das reservas é controlado por grupos estrangeiros;

e) estanho: vencendo uma longa e absoluta primazia do capital estrangeiro, grupos nacionais conseguiram inverter a situação, passando a deter 70% das concessões;

f) ferro: apesar da crescente participação da CVRD, temos ainda 54% das reservas de Minas Gerais e 30,1% das reservas brasileiras controladas pelo capital estrangeiro;

g) nióbio: apesar de o Brasil deter 94% das reservas mundiais de um metal de extremo valor, o capital estrangeiro já domina 33,5% de sua exploração;

h) níquel: outro metal de suma importância para a siderurgia e metalurgia, 57,9% da produção é controlada por estrangeiros;

i) ouro: para não fugir à longa tradição histórica (desde 1500!), atualmente 79% ainda é controlado por estrangeiros.

j) tungstênio: substância crítica, com perspectiva de exaustão nos próximos 50 anos, nossas reservas, com 24% controlado por estrangeiros, vai se exaurindo em taxas alarmantes através de exportações.

Esse é um levantamento feito em 1986.

Convém observar, à vista do que foi acima apresentado, que o capital estatal na área mineral está concentrado exclusivamente em poucas substâncias minerais, quase sempre em projetos de alto risco e envolvendo pesados investimentos em infra-estrutura, voltados em sua maioria para a exportação de minério bruto.

Além disso, o capital estrangeiro (e os grandes grupos nacionais) foram favorecidos com elevados investimentos governamentais em infra-estrutura (estradas, ferrovias, portos, hidrelétricas, etc.), com isenção de impostos e energia elétrica subsidiada, itens que vieram nos últimos anos a agravar ainda mais a dívida externa brasileira.

Convém registrar que apenas o petróleo e os minerais nucleares constituem monopólio da União, o primeiro por força do art. 169 da Constituição e os minerais nucleares por força da Lei nº 4.118, de 27-8-62 (monopólio na pesquisa, exploração, comercialização, produção e industrialização), não podendo, portanto, serem objeto de autorização ou concessão a empresas estrangeiras.

Além dos minerais objeto de monopólio por parte da União, há ainda outra limitação legal à participação do capital estrangeiro: quaisquer atividades de mineração nas faixas de fronteiras, em força do Decreto nº 85.064, de 26-8-80 (artigos 14 a 21). Essa limitação refere-se à composição acionária das empresas de mineração interessadas em atuar nessas áreas, cujo capital deverá pertencer em pelo menos 51% a brasileiros.

Posicionar-se simplesmente contra o capital estrangeiro, numa atitude xenófoba apaixonada e infundada, não nos parece inteligente, acomodar-se, por outro lado, numa posição extremamente liberal, do "laissez faire", pode vir a comprometer nossa economia e nossa própria soberania. Atitude correta a ser tomada, numa política nacionalista clarividente, é aquela — embora seja acaciano citá-lo — do Presidente Wilson dos EUA: "Aqui não damos concessões; convidamos para vir investir, porém sob nossa orientação". Ou, citando Oswaldo Aranha: "não se trata de fechar a porta ao capital estrangeiro, mas, apenas, de manter a chave na mão".

O desejável seria reservar a exploração mineral prioritariamente para empresas sob o efetivo controle de brasileiros, sem afastar a participação do capital estrangeiro. O que se ressente hoje é a falta de mecanismos que permitam um conhecimento perfeito e um controle das atividades das empresas estrangeiras: as formas de sua composição acionária, os acordos de acionistas, seus mecanismos de controle interno, as decisões tomadas fora do País, etc. O fato, por exemplo, de a maioria das companhias controladas pelas multinacionais se organizarem sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, as exime de publicarem anualmente seus resultados financeiros e o relatório de suas atividades, o que não aconteceria se elas se constituíssem obrigatoriamente sob a forma de sociedades por ações. Essa seria, entre outras, uma das maneiras de se "manter a chave na mão", voltando à citação de Oswaldo Aranha.

Qualquer tentativa de solução para o problema apresentado passa, necessariamente, pela revisão do texto constitucional pertinente, no tocante à forma de organização das empresas de mineração e à composição de seu capital. Postula-se um texto suficientemente claro para que leis ordinárias posteriores não venham a restringi-lo ou a mal interpretá-lo, ao fixar os parâmetros para sua execução. Espera-se de nossos futuros Constituintes uma clara consciência de que esta geração apenas administra recursos por sua natureza

esgotáveis e ao mesmo tempo imprescindíveis para o bem estar das gerações futuras.

2. Legislação Mineral

2.1 — O regime jurídico da propriedade e do acesso aos bens minerais

Do descobrimento do Brasil até a Proclamação da República, a propriedade do subsolo foi considerada distinta da do solo, sendo os recursos minerais pertencentes à Coroa Portuguesa e ao Governo Imperial, após a Independência.

A Constituição republicana consagrou o princípio da propriedade do subsolo pertencente ao proprietário do solo (art. 72, § 17), regime vigente até a Constituição de 1934, que estabeleceu o bem mineral como propriedade distinta daquela do solo (art. 118). Nesse regime a preferência do aproveitamento do bem mineral foi atribuída ao superficiário, que também poderia optar pela co-participação nos lucros resultantes do seu aproveitamento, no caso em que a lava fosse conduzida por terceiros. A Constituição de 1946 extinguiu o direito de cota-participação, prevalecendo a exclusividade do proprietário do solo no aproveitamento dos recursos minerais (art. 153, § 1º).

Na Constituição promulgada em 1967, o proprietário do solo perdeu o direito à exclusividade do aproveitamento do bem mineral, sendo a prioridade transferida a quem por primeiro requeresse a área que o contivesse, desde que ela estivesse livre e de que fossem cumpridas as exigências legais pertinentes (art. 161, § 1º). Nesse novo regime o proprietário do solo passou a participar dos resultados da lava, percebendo um décimo do Imposto Único sobre Minerais (art. 161, § 2º).

A experiência da vigência de regimes jurídicos diversos nos permite avaliar, ao longo do tempo, os resultados de cada regime para a atividade mineral. Observa-se que, com a propriedade do solo sendo considerada distinta da do sub-solo a partir de 1934, a Nação passou a ser a proprietária dos recursos minerais. Os resultados, contudo, nem sempre foram socialmente benéficos, privilegiando alguns poucos brasileiros. O texto das Constituições de 34, 37 e 46, ao privilegiar o proprietário do solo, constituiu-se num fator inibidor do desenvolvimento do setor mineral, pois em geral os grandes proprietários de terra, de mentalidade conservadora, não se interessam pela indústria mineral: esta, por sua natureza, exige a ação de capital empreendedor em uma atividade de elevado risco. O regime da Constituição de 67 propiciou, sem dúvida, um maior desenvolvimento do setor mineral, na medida em que permitiu uma maior democratização do acesso ao bem mineral, o que não ocorria anteriormente com a preferência da lava dada praticamente aos fazendeiros e latifundiários. O novo regime, porém, conduz a distorções, porque a concessão de lava por tempo indeterminado e sem um mecanismo mais justo de pagamento à sociedade, faz com que o minerador se transforme, na prática, em proprietário do bem mineral. O IUM, na forma em que é cobrado, distribuído e por ser em grande parte repassado ao consumidor, não parece instrumento adequado de pagamento à sociedade pela utilização de um recurso não renovável, cujo aproveitamento traz sérios problemas ao sistema ecológico.

Concluindo: o regime constitucional de 67, nos termos em que está regulamentado por lei ordinária

ria, faz a nação proprietária do bem mineral apenas enquanto ele não foi descoberto, o que está a exigir mecanismos que, estimulando o desenvolvimento da economia mineral, não comprometam a soberania nacional e os benefícios a serem transferidos para a sociedade.

2.3 — O Código de Mineração

Com base no Título III da Constituição (artigos 168, 169 e 170 e seus parágrafos), a lei ordinária em vigor que rege a atividade mineralícia consubstanciou-se no Decreto-Lei nº 227, de 28-2-67, o chamado "Código de Mineração".

Nosso Código, calcado em antiga legislação mineralícia canadense, se propôs a regulamentar os preceitos constitucionais sobre as condições de acesso aos bens minerais, pois a propriedade, distinta da do solo (art. 168), é definida como sendo da nação, uma vez que a ela compete autorizar ou conceder a exploração (art. 168, § 1º).

O Código, em seu art. 7º, de conformidade com o § 1º do art. 168, estabelece que a concessão para exploração dos bens minerais só pode ser dada "exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País como empresa de mineração". Estava aberto o caminho, sob a égide da lei, para o avanço indiscriminado do capital estrangeiro sobre os recursos minerais brasileiros. Como se não bastasse, o art. 26 do Código, ao tentar definir limites para autorizações de pesquisa, com base nas nove classes estabelecidas no art. 5º, veio a tornar a situação ainda mais vulnerável e caótica. Partiu-se do pressuposto de que, como o sucesso da pesquisa credencia a empresa pesquisadora a obter o direito de lavra, a limitação do número de autorizações levaria a uma divisão natural da posse das jazidas, impedindo com isso a formação de oligopólios e monopólios. Mas a provável boa intenção do legislador não previu a interferência do "jeitinho brasileiro", prontamente adotado em larga escala pelos grupos estrangeiros: multiplicaram-se as "empresas-fantasmagórias", as "empresas de papel", de tal sorte que os grandes grupos estrangeiros (e também os brasileiros) puderam estender seus tentáculos sobre o subsolo brasileiro. A título de exemplo — já abordamos esse assunto no item 1.3 deste trabalho — dados de 1984 mostraram que grupos multinacionais detêm 9.970 reservas de lavra, o que equivale à reserva de uma área igual à soma dos territórios das duas Alemanhas ou a dos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Existem dispositivos do Código que necessitam de urgente revisão, pelos conflitos sociais que têm gerado, o que escapa à necessidade de síntese deste trabalho.

Os ventos benfazejos da Nova República pareceram soprar timidamente sobre a tão controvérsia área mineral: a Portaria nº 538, de 29-4-85, do Ministro das Minas e Energia, nomeou um Grupo de Trabalho com membros representativos de todo o setor mineral (Consultoria Jurídica do MME, DNPM, IBRAM, Confederação Nacional dos Geólogos/CONAGE, Sociedade Brasileira de Geologia/SBG, Federação das Associações dos Engenheiros de Minas/FAEMI, Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Mineração/ABE-MIN), com o objetivo de "estudar e proceder à revisão do atual Código de Mineração que, após, deverá ser submetido à apreciação do Ministro das Minas e Energia para posterior encaminha-

mento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República". Após exaustivos meses de reuniões em Brasília, o Grupo encaminhou, em dezembro de 1985, o resultado final de seu trabalho, na forma de um "anteprojeto de lei — Código de Mineração", que consubstanciou a participação efetiva da sociedade mineral brasileira e incorporou notáveis avanços e modernização em relação ao Código em vigor. Entre outras, e em síntese, destacamos as seguintes alterações propostas:

a) desburocratização dos procedimentos de acesso aos recursos minerais;

b) supressão do dispositivo de limitação do art. 26, com a criação de mecanismos destinados a frear a ação dos especuladores de áreas (limite de áreas e estabelecimento de taxas);

c) novo disciplinamento ao processo judicial de avaliação da renda e das indenizações devidas ao proprietário do solo;

d) nova sistemática para as conclusões do relatório dos trabalhos de pesquisa;

e) novos mecanismos de controle das empresas de mineração com total ou maioria de capital estrangeiro;

f) regulamentação da atividade de garimpegem, fonte atual de graves conflitos sociais em determinadas áreas;

g) revisão dos dispositivos sobre sanções e nulidades;

h) mecanismos de defesa da ecologia;

i) fortalecimento do DNPM como órgão de controle e fiscalização da atividade mineralícia, atualmente desprestigiado, sem recursos humanos e financeiros e dedicado a tarefas cartoriais.

Resta-nos lamentar, ao encerrar este item, que uma proposta tão renovadora esteja, como se pressupõe, arquivada nas gavetas do MME desde dezembro de 1985 até a presente data. Pelo que se vê, os supostos ventos benfazejos da Nova República são excessivamente tímidos e fracos para fazer balançar uma estrutura tão solidamente arraigada em outros interesses que não os do desenvolvimento social do nosso subsolo...

2.3 — O Conselho Superior de Minas

Um passo recentemente dado pelo Governo na direção de se estabelecer uma "política mineral" no País foi a implementação (com 11 anos de atraso!) do "Conselho Superior de Minas — CSM".

Esse Conselho foi criado pelo Decreto nº 75.468, de 11-3-75 e foi implementado pela Portaria nº 749, de 17-6-86, do Ministro das Minas e Energia, que definiu a sua composição e suas atribuições ao aprovar o seu Regimento Interno.

Destacamos apenas as finalidades do CSM e sua composição:

a) **Finalidade:** "... tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na coordenação da política global do setor mineral, e, especificamente:

I — propor a política mineral do País, a ser submetida à apreciação do Ministro de Estado das Minas e Energia, cuidando em assegurar a consistência do planejamento do setor mineral nacional;

II — estudar e propor legislação adequada aos objetivos da política nacional de mineração;

III — propor políticas relativas aos levantamentos geológicos e a sistemas de informações sobre o setor mineral;

IV — propor políticas de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias da produção mineral, desde a prospecção até a lavra e o beneficiamento;

V — promover a permanente interação dos órgãos e entidades atuantes no setor mineral;

VI — acompanhar os trabalhos de outros órgãos e entidades governamentais e privadas, que interessem ao setor mineral, buscando a necessária coordenação de ações;

VII — opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Ministério das Minas e Energia, pertinentes à política nacional de mineração.

b) **Composição:** "... presidido pelo Ministro de Estado das Minas e Energia, tem a seguinte composição:

I — membros natos:

a) Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia;

b) Secretário-Geral adjunto do MME, indicado pelo Secretário-Geral;

c) Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM;

d) Presidente da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais — CPRM;

e) Presidente da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

f) Presidente do Conselho Nacional do Petróleo — CNP;

g) Presidente da Petrobras S/A — PETROBRAS;

h) Presidente da Fundação Nacional do Índio — FUNAI;

i) Representante do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II — membros representantes das seguintes entidades empresariais, profissionais e técnico-científicas:

a) 1 (um), indicado pela Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Mineração — ABEMIN;

b) 1 (um), indicado pelo Instituto Brasileiro de Mineração — IBRAM;

c) 1 (um), indicado pela Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil — FAEMI;

d) 1 (um), indicado pela Sociedade Brasileira de Geologia — SBG;

e) 1 (um) indicado pela Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE;

f) 1 (um) indicado pelo Sindicato Nacional dos Garimpeiros;

g) 1 (um), indicado conjuntamente pelos Sindicatos Nacionais das Categorias Econômicas do setor mineral, nomeadamente, o Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Estanho, o Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos;

h) 1 (um), indicado pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

i) 1 (um), indicado pela Academia Brasileira de Ciências — ABC.

3. Para uma Política Mineral Brasileira

3.1 — Os Planos Decenais de Mineração e o I Plano Nacional de Desenvolvimento

A amplitude deste estudo não nos permite analisar detalhadamente o I e o II Planos Decenais de Mineração e o item IV da Parte III, "Mineração",

do I Piano Nacional de Desenvolvimento da Nova República. Incluímos apenas algumas informações gerais, para que se tenha uma visão de como o setor mineral tem sido objeto de planejamento por parte do Governo brasileiro.

O "I Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil", ou I PMD, foi elaborado para o período 1965-1974. Seu objetivo-síntese foi: (a) a ampliação do conhecimento do subsolo brasileiro e (b) a intensificação do aproveitamento dos recursos minerais conhecidos.

O "II Plano Decenal de Mineração — Diretrizes Básicas — II PDM" foi elaborado para o período 1981-1990. Este Plano, estabelecido após um período de 5 anos do final do I PMD, partiu de uma avaliação dos resultados do 1º plano, em relação aos parâmetros seguintes: (a) potencialidade do subsolo brasileiro, no que se refere aos recursos minerais; (b) dependência do subsolo alheio para suprimento de necessidades; (c) importância fundamental das matérias-primas, de origem mineral, para a economia global da nação e (d) desenvolvimento coordenado do setor. A partir da avaliação do I PMD, o II PDM estabeleceu como meta maior e objetivo-síntese da política mineral brasileira:

"procurar, na medida do possível e dos condicionamentos geológicos do País, atingir a curto prazo, a mínima dependência externa em matérias-primas minerais e a intensificação da produção dos recursos minerais ora conhecidos e já trabalhados".

O II PDM partiu do pressuposto de que as ações e os estímulos previstos no I PMD não foram suficientes para que o aproveitamento dos bens minerais se realizasse na escala e na velocidade desejadas, embora tenha constatado que na área do conhecimento básico do subsolo brasileiro, em que pesem as dificuldades e deficiências de toda ordem, houve um significativo avanço, sobretudo a partir do início dos anos 70.

O II PDM, ao considerar que a primeira metade de seu período correspondeu ao III Plano Nacional de Desenvolvimento, deveria, obviamente, nele se basear. Por essa razão optou-se não por um plano com metas físicas préfixadas e com recursos alocados para sua execução, mas por um conjunto de diretrizes que norteariam a política mineral brasileira nos dez anos de sua vigência. Essa opção torna de certo modo difícil uma avaliação, hoje, em termos quantitativos (decorridos quase 6 anos), da eficácia do II PDM. Nesse contexto entra em vigor o I Plano Nacional de Desenvolvimento, proposto pelo Governo da Nova República (1986-1989).

O PND, ao tratar do setor mineral (Parte III — Desenvolvimento Econômico, item IV — Mineração), parte de um rápido (e superficial) diagnóstico, para a seguir estabelecer objetivos e diretrizes gerais e, por fim, definir alguns programas e projetos prioritários. Os objetivos e diretrizes se consubstanciaram em "linhas de ação", à semelhança do II PDM, desvinculadas de metas físicas e recursos prefixados. São os seguintes os "Programas e Projetos Prioritários", para dois dos quais o Plano prevê os investimentos necessários:

- Programa de levantamento geológico básico e de pesquisa mineral (Cz\$ 5,4 bilhões);
- Projeto ouro, gemas e metais preciosos (com atenção especial para a área do garimpo);

- Programa de avaliação e aproveitamento dos recursos hídricos do Nordeste;
- Programa de Tecnologia Mineral;
- Projeto especial para áreas do Programa de Grande Carajás;
- Projetos a cargo da Companhia Vale do Rio Doce (Cz\$ 28,4 bilhões).

3.2 — Minerais estratégicos

O conceito de "mineral estratégico" não é unívoco; depende do que se entende e a quem interessa a "estratégia". Podemos identificar pelo menos suas acepções para o termo.

Num enfoque sócio-econômico para o termo "estratégia", os minerais estratégicos seriam aqueles cuja extração ou preservação no País ou aquisição no mercado externo são essenciais à economia do País e à sobrevivência de sua sociedade. Tendo em vista a natural integração dos conceitos e suas respectivas realidades, não distinguimos o desenvolvimento econômico do social, pois ambos constituem aspectos fundamentais de uma única realidade: o desenvolvimento nacional. Assim, minerais destinados à construção civil, ao processo agrícola (através de fertilizantes) ou à geração de energia, por exemplo, podem ser considerados, numa determinada conjuntura e por um determinado plano de governo, como minerais estratégicos.

O outro enfoque de termo "estratégico", talvez o mais usual, é o relativo à segurança nacional e à produção de materiais bélicos. Ainda aqui é possível se falar em estratégico e essencial à indústria bélica, com exclusividade, sendo ao mesmo tempo estratégico para a economia nacional como um todo, na medida em que a indústria bélica num país, mesmo em tempos de paz, possa vir a ser um componente de desenvolvimento social (através da geração de divisas e de empregos, por exemplo).

A conclusão a que podemos chegar é que não se pode definir uma estratégia para o setor mineral sem que se definam as estratégias econômica, industrial, agrícola, bélica, enfim, o desenvolvimento nacional como um todo, em prioridades sociais. Nesse contexto pode-se falar que determinados minerais considerados estratégicos na segunda acepção podem (e devem) não constituir prioridade estratégica em relação àqueles minerais imprescindíveis para a melhoria da vida da sociedade.

Com base em princípios constitucionais que assegurem inequívoca e efetivamente a soberania nacional sobre os bens minerais do País — o que se espera da nova Carta Magna — leis ordinárias e transitórias poderão (e deverão) dispor sobre a política de minerais estratégicos, em seu sentido mais abrangente. É bom frisar, a propósito, que o conceito de material estratégico, em qualquer das acepções tomadas, é um conceito que evolui no tempo, às vezes muito rapidamente, em condições de acelerado desenvolvimento tecnológico. Materiais essenciais e estratégicos numa época podem, em curto prazo, tornarem-se obsoletos e desnecessários, em função de novos processos tecnológicos e, ciclicamente, voltarem a ser estratégicos (veja-se o caso típico do quartzo piezoeletrocrônico natural, mineral insubstituível à época da II Guerra e pouco depois substituído pelo quartzo sintético, com o consequente abandono das lavras, e que hoje pode voltar a se tornar

econonomicamente estratégico, em seu aproveitamento na produção de fibras óticas).

Países como os Estados Unidos há muito tempo desenvolvem uma política de classificação (e de contínua vigilância) de minerais em vários "graus" de estratégia, política essa que determina, de acordo com a conjuntura, o racionamento da produção, a compra no mercado externo e a formação de estoques estratégicos de determinados bens minerais. Essa política é essencial e inadiável (por se tratar de bens não renováveis) em países que não dispõem de uma distribuição geográfica homogênea de minérios em seus territórios e que, portanto, dependem em maior ou menor grau do subsolo alheio. O Japão, por exemplo, cujo modelo de desenvolvimento econômico está baseado em recursos minerais que não possui (o petróleo e o ferro, entre outros), vem de há muito pondo em prática uma agressiva política de mercado em função da sobrevivência de seu modelo e muitas vezes em detrimento das economias de seus "inocentes" e imprudentes fornecedores. Muitos de seus fornecedores vêm exaurirem suas reservas, a baixos preços (os chamados "preços de transferência") e, o que é pior, arcando muitas vezes com o ônus da depreciação ambiental e da poluição, na medida em que se acentua hoje a tendência de se comprar bens minerais após determinadas etapas iniciais de beneficiamento executadas no País fornecedor. Não estaria ainda, hoje, o Brasil, entre esses menos desavisados fornecedores de matérias-primas ou parcialmente beneficiadas, por uma falta de uma política mineral compatível com suas necessidades e com suas potencialidades? Não se pode esquecer que, embora privilegiado pela natureza em recursos minerais, depende o Brasil de outros países para atender as suas necessidades de alguns bens minerais, o que está a exigir uma firme e clarividente política de minerais estratégicos, inexistente até o presente.

Mas é preciso aprofundar ainda mais o conceito de mineral estratégico para que se possa pensar numa política para esses minerais. O problema deve ser analisado por dois ângulos distintos, que são interface de uma mesma realidade: uma avaliação dos recursos minerais do ponto de vista dos interesses realmente estratégicos do País e a questão do desenvolvimento tecnológico para produção e industrialização desses recursos.

Quanto ao primeiro aspecto, o da avaliação dos recursos minerais, é preciso reconhecer, como já o dissemos anteriormente, que o País não dispõe de uma política mineral adequada, abrangente e a longo prazo. Carecemos de uma avaliação o mais fidedigna possível de nossos recursos, o que se alcançaria somente através de investimentos nos trabalhos de mapeamento geológico básico. Conhecidos nossos recursos, passar-se-ia a um planejamento plurianual da administração desses recursos. Os Planos Nacionais de Desenvolvimento bem como os Planos Decenais já elaborados — como foi visto atrás — ainda estão longe de atingir esse objetivo. Aí sim, no bojo de planos bem elaborados, seriam definidos determinados minerais estratégicos, em função das reservas disponíveis, de sua oferta no mercado nacional externo, das necessidades do consumo interno e do balanço de pagamentos do País. Alinhadas essas e outras variáveis é que se chegaria à definição de quais minerais são estratégicos.

gicos, estratégico portanto aqui entendido em função da economia e da soberania do País como um todo. Definidos os minerais estratégicos por um determinado período, passar-se-ia a ações estratégicas relativas a esses bens, tais como: implantação de uma política de contínuo controle, criação de estoques, pelo governo ou pela iniciativa privada (de produtos naturais, em forma de concentrados ou industrializados, conforme a conveniência e o destino), paralisação da extração, aquisição no mercado externo, investimento no desenvolvimento de tecnologias e na exploração por parte das empresas nacionais, incentivo a empresas privadas etc.

É de se ressaltar a dificuldade da implantação hoje, no País, de diretrizes políticas adequadas a esta área, tendo em vista a dispersão administrativa a nível governamental do setor mineral: pesquisa e lavra no MME, política industrial com o MIC, CONSIDER, etc., comércio internacional com a CACEX, diretrizes de segurança nacional com o CSN, etc. A criação de um "Conselho Superior de Minas", do qual se falou no item 2.3, poderia ser vista como uma primeira tentativa de se superar essas dificuldades, embora sua competência esteja restrita à área do Ministério das Minas e Energia.

O segundo aspecto a ser analisado ao se cogitar de uma política de minerais estratégicos é o referente ao desenvolvimento tecnológico. Faz parte de uma correta estratégia para essa área a busca de tecnologia para extração e industrialização desses minerais, com vistas a uma independência e auto-suficiência nacionais. É público e notório que EUA, Europa e Japão procuram adquirir a matéria-prima mais barata e o menos elaborado possível dos países subdesenvolvidos. Por outro lado, sem tecnologia adequada, o Brasil terá dificuldades crescentes em adquirir determinados bens no mercado externo, pois os países desenvolvidos ou não se dispõem a vendê-los ou o fazem em elevado padrão de industrialização e de preços. É inegável o esforço do País nos últimos anos no desenvolvimento de tecnologia e na política de industrialização de minérios para exportação, podendo-se citar como exemplo o caso da CVRD. Minerais abundantes no País (como o ferro e talvez o manganês), ou de baixo valor unitário (o gipso, o calcário, etc.) deveriam ser cada vez mais industrializados antes de exportados; minerais relativamente abundantes e escassos em outros países (como o berilo, colúmbio, titânio, nióbio, lítio, etc.) deveriam ser exportados somente após o ciclo completo de industrialização e por fim, outros minerais cujas reservas são apenas suficientes para nossas necessidades (amianto, fluorita, etc.) ou até insuficientes (cobre, prata, chumbo, etc.) deveriam ter a exportação não incentivada ou até mesmo proibida. Um caso à parte são os minerais objeto de monopólio estatal, como o petróleo, o urâno e o tório.

Concluindo esse item, vê-se que uma política de minerais estratégicos é tarefa extremamente complexa de se implementar. Não é tão simples, como pode parecer à primeira vista, baixar um decreto estabelecendo que o mineral X ou o mineral Y são estratégicos. Sem qualquer dúvida, há determinados minerais que podem, de imediato, serem considerados como estratégicos (petróleo, enxofre, platina, vanádio, cobre, prata, chumbo, antimônio, molibdênio, carvão metalúrgico, entre

outros), enquanto outros podem vir a sê-lo, a curto, médio ou longo prazo, de acordo com as características da indústria nacional e com o grau de tecnologia disponível.

3.3 — A Constituinte e o setor mineral

Muito já se tem escrito e falado, ultimamente, sobre a mineração e a Constituinte. Estudiosos e técnicos do assunto, políticos, partidos políticos, empresas, associações de classes ligadas à atividade mineral têm se manifestado através de artigos em jornais e revistas, publicações especiais, seminários e debates em congressos, comissões, enfim, há um enferver de idéias, nem sempre concordantes, mas participantes. Há quem preconize mudanças mais radicais e há os que, no fundo, preferem a manutenção do *status quo* no setor: o fato é que o debate é salutar e condizente com o momento democrático. O que se espera é que o debate constitucional se abra à análise de todas as idéias em discussão e não seja dominado por interesses que se coloquem acima dos grandes interesses da sociedade e da Nação brasileira.

Uma constatação inicial deve ser feita: o setor mineral brasileiro, por suas peculiaridades históricas (atividade antiga e por muito tempo nas mãos de capital estrangeiro) e geográficas (atividades interiorizadas, em geral, afastadas dos grandes centros urbanos), o fato é que é um setor pouco conhecido pela sociedade brasileira. Devem ser bem poucos os brasileiros que conheçam a real situação do setor mineral, sua grande participação na economia nacional, o grande domínio do capital estrangeiro, os riscos inerentes à atividade, tanto para o minerador como para o País, os grandes interesses financeiros envolvidos, a participação da empresa nacional e das empresas estatais, um universo, enfim, tão desconhecido como o do próprio subsolo brasileiro. Dessa constatação decorre uma preocupação com a Constituinte: em que medida e até que ponto a sociedade brasileira poderá participar efetivamente do debate sobre a atividade mineral, traduzindo-o em mecanismos constitucionais que garantam sua soberania sobre os recursos minerais e uma política socialmente adequada para o seu aproveitamento? Essa é a grande dúvida. Outros setores da organização social brasileira já se mostram bem mais aparelhados para uma maior vigilância sobre o processo constitucional. Acrescente-se a essa, outra preocupação, a de que os setores tradicionalmente dominantes na atividade mineral prefiram manter esse estado de desconhecimento e alheamento da sociedade.

São colocados em destaque, a seguir, alguns tópicos ou pontos que deverão ser objeto de maior discussão quando da elaboração da nova Constituição.

a) O regime atual que separa a propriedade do solo daquela do subsolo

Entre os que se têm manifestado a esse respeito, parece haver concordância sobre a conveniência da manutenção desse regime no futuro texto constitucional. São propostas, contudo, algumas alternativas visando a tornar efetiva a propriedade da Nação sobre os bens minerais, como, entre outras:

• a mudança do regime de concessão, por tempo indeterminado por uma forma de contrato por tempo determinado (propõe-se, geralmente, um

período máximo de 25 anos); argumentam os mentores desta medida que o atual regime de concessão, sem tempo determinado, faz do minerador, brasileiro ou estrangeiro, o verdadeiro dono da jazida, beneficiando-se de uma riqueza social e esgotável.

• a criação de um pagamento especial pelo direito de lavrar (comumente chamado de "royalty"), como forma de a sociedade vir a participar da renda econômica pura gerada pela mineração. Esses recursos teriam, entre outras, a finalidade de exaustão para os Estados e municípios onde se realizam as atividades de mineração.

b) O aspecto da soberania nacional

A Constituição atual não assegura efetiva soberania da Nação sobre seus recursos minerais. O atual sistema de autorização de pesquisa e concessão de lavra não permite ao País exercer essa soberania. Há grande participação do capital estrangeiro, às vezes atingindo a 100% do empreendimento, que de fora do País dirige com total autonomia suas atividades mineradoras. Postulam-se, então, mecanismos constitucionais de controle do capital estrangeiro. Nossas Constituições anteriores, na verdade, já se posicionaram de forma diferente a esse respeito, como registramos no item 2 deste trabalho. Há diferentes recursos legais para se atingir esse controle e podem ser citados: a fixação de percentual máximo de participação acionária do capital estrangeiro em empresas de mineração, a interveniência do Congresso Nacional em decisões dessa natureza, etc.

c) O sistema centralizado de controle e de fiscalização, pela União, da atividade mineral

Constituições anteriores já foram marcadas por um sistema mais descentralizado de controle da atividade mineral, cabendo aos Estados, sobretudo, parte dessa tarefa. Questiona-se hoje se a atual centralização foi em função de uma eficiência administrativa ou uma consequência natural do regime político de arbitrio dos últimos 20 anos. Postula-se alguma participação dos Estados e dos Municípios, inclusive na tarefa de legislar, de forma complementar ou supletivamente, sobre a forma de aproveitamento dos recursos minerais.

d) Destaque para o setor mineral

Considerando a grande e crescente participação da atividade mineral na economia nacional, como já demonstramos sobejamente, há quem julgue necessário, no novo texto constitucional, um maior destaque para o setor.

e) A mineração e as reservas indígenas

A medida em que as pesquisas e as concessões de lavras ampliaram seu raio de ação pelo território nacional, acentuaram-se os conflitos com as populações indígenas, conflitos que tendem a aumentar. Espera-se da nova Constituinte um posicionamento que atenda, por um lado, os direitos das comunidades indígenas e por outro, os interesses nacionais no setor mineral.

f) A atividade garimpeira

Atividade exercida desde os tempos do Brasil Colônia sem maiores problemas, constitui indubbiavelmente um novo fato social no cenário mineral brasileiro, a exigir do aparato legal definições urgentes e inadiáveis: é a questão do garimpo, que se tornou um foco de tensões sociais nos últimos anos, cujas causas não nos cabe aqui analisar.

g) O uso das águas subterrâneas

Trata-se de setor ainda não regulamentado no País e que, pela sua importância, está a exigir legislação adequada.

Esclarecemos, por fim, que não se pretende sugerir a inclusão, no texto constitucional, de todos os tópicos acima levantados; isso extrapolaria, no nosso entendimento, o alcance de uma Constituição. Dela se esperam as linhas mestras que reorientarão, no futuro, o reordenamento jurídico do setor mineral. O que fizemos foi um levantamento sumário de alguns (existem outros) dos problemas que parecem merecer uma maior atenção do legislador brasileiro neste momento em que a Nação se dedica ao trabalho de escrever uma nova Carta Magna.

4. Conclusão

Enfatizou-se muito, ao longo deste trabalho, a necessidade da formulação de uma política mineral para o País. Essa tem sido também a tônica de uma série de publicações e pronunciamentos de quem, nos últimos tempos, vem se preocupando com o desenvolvimento do setor mineral, o que nos leva à certeza de que, pelo menos quanto a esse fato, há convergência de opiniões: o País carece realmente de uma política mineral.

Este trabalho, como o dissemos na introdução, tinha por objetivo apenas oferecer subsídios para a definição de uma política; ao encerrá-lo, julgamos oportuno, entretanto, ressaltar alguns aspectos que, entre outros, deveriam servir de parâmetro e de reflexão no momento da elaboração de uma nova política para o setor:

1) incentivo constante e crescente aos projetos de mapeamento geológico básico, condição, aliás, anterior e imprescindível à elaboração de qualquer política mineral consistente;

2) no setor de exportação de bens minerais, incentivo ao crescimento da participação de bens manufaturados ou em estágios mais avançados de beneficiamento;

3) o estudo técnico-econômico da necessidade ou da conveniência da formação de estoques estratégicos de determinados bens minerais;

4) a criação de um órgão de decisão superior sobre política mineral, que delibere sobre industrialização primária de minerais, localização, processos de obtenção, capacidade instalada, mercado interno, exportações, política de preços, enfim, todos os aspectos necessários a um planejamento global de longo prazo (não imediatista) sobre o setor mineral;

5) revisão e modernização dos instrumentos legais existentes, para compatibilizá-los com uma nova política a ser implementada;

6) mecanismos de incentivos a uma maior participação do empresariado privado nacional no setor;

7) mecanismos de controle eficiente da participação do capital estrangeiro;

8) incentivo ao desenvolvimento tecnológico relativo aos processos de pesquisa, exploração e industrialização dos bens minerais, fator imprescindível para o desenvolvimento do setor;

9) modernização, desburocratização e fortalecimento dos órgãos de controle da atividade mineral no País, em especial o DNPM.

5. Bibliografia

1. BRASIL — I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (1986-1989). — Brasília — 1986.

2. BRASIL — MME — II Plano Decenal de Mineração — Diretrizes Básicas (1981-1990) — Brasília — 1980.
3. BRASIL — MME/DNPM — Balanço Mineral Brasileiro — Brasília — 1984.
4. BRASIL — MME/DNPM — Anuário Mineral Brasileiro — Brasília — 1985.
5. BRASIL MINERAL (revista) — nº 28 (março de 86) e nº 29 (abril de 86).
6. CALLOT, F.G. — Wolde Mineral Production and consumption in 1978. Resources Policy — Guildford, Surrey, 7 — 1981.
7. CARVALHO, Wanderlino T. — "O setor mineral e a Constituinte" — seminário apresentado no Instituto de Geociências da UNICAMP — 1984.
8. CONJUNTURA (revista) — Fundação Getúlio Vargas — nº 6 — junho de 1986.
9. GIRAUD, Pierre-Noel — Geopolitique des ressources minières — Paris — 1983.
10. IBRAM — Instituto Brasileiro de Mineração — "Mineração e Constituinte: Histórico e sugestões à nova Constituição Brasileira" — Belo Horizonte — 1986.
11. QUARESMA, Luiz Felipe — "A Contribuição do setor mineral para o desenvolvimento econômico" e "O setor mineral no contexto da economia brasileira" — Publicação do Módulo 2 do 3º Curso de Economia Mineral promovido pelo IBRAM/Istituto Brasileiro de Mineração — Belo Horizonte — 1986.
12. SILVA, Roberto Gama e — "São mesmos nossos os minerais não-energéticos?" — Philobillon — Rio — 1985.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

O SR. OLAVO PIRES (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recente reunião com lideranças do PMDB o Ministro Bresser Pereira foi enfático ao declarar que fará todo o possível para manter a inflação do mês de maio na taxa de 20%.

Por paradoxal que pareça, o que era considerado um absurdo em outras épocas passa a ser uma aspiração na época atual, onde o soridente ministro demonstra um otimismo que não encontra a menor confirmação nos fatos dolorosos que estão no dia-a-dia da nossa gente!

Agora mesmo, estamos anuncianto, com trombetas e hósanas, uma supersafra de café. Mas tais anúncios, longe de contribuir para o fortalecimento real de nossa economia, serve para alertar os compradores do mercado internacional, que baixam o preço do produto sempre que aumenta a oferta da produção brasileira.

Dessa forma, continuaremos sempre de joelhos e pires na mão, à espera das migalhas que caem da mesa do senhor, no caso, os grandes credores internacionais.

Era de esperar-se que uma supersafra servisse para pagar uma superdívida.

Mas o que se verifica é que uma supersafra, seja de café, milho, soja, cacau, açúcar, etc. apenas serve para um minipreço do produto no mercado internacional.

Dai a afirmativa do Ministro da Fazenda dando graças a Deus se a inflação ficasse apenas nos 20%!

Se tal afirmativa fosse feita pelo leigo que já programou seu orçamento doméstico em função de 20%, a previsão, embora triste, estaria dentro

do campo de normalidade. Mas sendo feita pelo Ministro da Fazenda atinge às raias do trágico, porque mostra que estamos diante de uma crise que o ministro não apresenta a mínima alternativa de solução.

O Presidente José Sarney tem inteiro direito de pretender um mandato de 5 (cinco) anos. Mas não tem o direito de retirar da Assembleia Nacional Constituinte a prerrogativa de decidir soberanamente, a respeito daquilo que representa a opinião pública nacional. E o povo brasileiro tem sobejas razões para aspirar uma mudança na política econômica que possibilite um mínimo de previsão para o orçamento doméstico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se quarta-feira, dia 27, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Mensagem nº 364, de 1986 (Nº 524/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.900,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (dependendo de parecer)

— 2 —

Ofício nº S/7, de 1987, relativo a proposta para que seja retificada a Resolução nº 397, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados). (dependendo de parecer)

— 3 —

Ofício Nº S/8, de 1987, relativo a proposta para que seja retificada a Resolução nº 346, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos, e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados). (dependendo de parecer)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem nº 37, de 1987 (nº 22/87, na origem), de 28 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aloysio Mares Dias Gomide, Ministro de Segundo Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 40, de 1987 (nº 26/87, na origem), de 29 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cláudio Garcia de Souza, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 50, de 1987 (nº 60/87, na origem), de 17 de março de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 56, de 1987 (nº 70/87, na origem), de 31 de março de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Asdrubal Pinto de Ulysséa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 81, de 1987 (nº 125/87, na origem), de 12 de maio de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubens Ricupero, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto à Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolemberg) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 28, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições constantes do art. 1º do Decreto-lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, resolve:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, de que trata o Ato nº 20, de 1987, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos valores de salário-base e gratificações dos servidores do Centro Gráfico — CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados — PRODASEN.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal e aos seus órgãos supervisados, no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 20 de maio de 1987. — **Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rolemberg.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 29, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto Legislativo nº 114, de 1982, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1986, considerando o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, resolve:

Art. 1º Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos Senadores da República, bem como a ajuda de custo fixados pelo Ato nº 21, de 1987, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 20 de maio de 1987. — **Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rolemberg.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 1987

Dispõe sobre o reajuste de preço contratual relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação ou vigilância dos imóveis do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 35, § 2º, do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, no art. 2º do Decreto-lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos artigos 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987, no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicável ao Senado Federal por força do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 28 de novembro de 1986, no Decreto nº 94.042, de 18 de fevereiro de 1987, e na Instrução Normativa nº 188, de 5 de março de 1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Os contratos que tenham por objeto a execução de serviços de limpeza, conservação e vigilância de imóveis do Senado Federal serão reajustados de acordo com a Instrução Normativa nº 188, de 5 de março de 1987, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para aplicação do primeiro reajuste, adotar-se-á variação "pro rata" da Obrigação do Tesouro Nacional, ocorrida entre a data da proposta e a do reajuste, segundo as tabelas expedidas pelos próprios órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

§ 2º Caso se verifique que o salário normativo, fixado para a categoria profissional correspondente, seja inferior ao salário mínimo, adotar-se-á este último, como valor "sí" e "só", na fórmula estabelecida pela Instrução Normativa de que trata o caput.

Art. 2º Será de responsabilidade da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajustamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência conferida à Subsecretaria de Administração

de Material e Patrimônio pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, os cálculos de que trata este artigo serão conferidos e aprovados pela Auditoria, que poderá exigir do interessado elementos complementares à verificação de sua regularidade.

Art. 3º O pagamento das prestações, quando houver reajustamento, far-se-á por intermédio de duas faturas, sendo uma normal, correspondente à parte principal e calculada segundo o preço inicialmente proposto, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Parágrafo único. Havendo incorreção na fatura suplementar, o fato não prejudicará o pagamento da fatura normal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1987.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 20 de maio de 1987. — **Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rolemberg.**

ATO Nº 31, DE 1987, DA COMISSÃO DIRETORA

Dispõe sobre a licitação e contratos no Senado Federal e dá outras provisões.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e considerando o disposto no Ato nº 14, de 1986, da Comissão Diretora, resolve:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º As licitações e os contratos atinentes a obras, serviços, compras e alienações no Senado Federal regem-se pelas normas consubstancials neste Ato.

Art. 2º Para os fins deste Ato considera-se:
I — obra — toda construção, reforma ou ampliação de imóveis realizada por execução direta ou indireta;

II — serviço — toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação, trabalhos técnicos profissionais e locação de bens móveis e imóveis;

III — compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — execução direta — realização de obra ou serviço pelos próprios órgãos do Senado;

VI — execução indireta — realização de obra ou serviço em que a Administração contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes ou modalidades;

a) empreitada por preço global — quando a execução da obra ou serviço é contratada por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário — quando a execução da obra ou serviço é contratada por preço certo de unidades determinadas;

c) administração contratada — quando a execução da obra ou serviço é contratada mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa — quando se contrata mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

VII — projeto básico — o conjunto de elementos que define a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

VIII — projeto executivo — o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

IX — contratante — o Senado Federal;

X — contratado — a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o Senado Federal.

§ 1º As obras e serviços serão executadas nos seguintes regimes:

a) execução direta;

b) execução indireta, nas seguintes modalidades:

1 — empreitada por preço global;

2 — empreitada por preço unitário;

3 — administração contratada; e

4 — tarefa.

§ 2º As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 3º Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I — segurança;

II — funcionalidade e adequação ao interesse público;

III — economia na execução, conservação e operação;

IV — possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V — facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI — adoção das normas técnicas adequadas.

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 4º A realização de toda e qualquer despesa no Senado Federal dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade competente, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º O responsável pelo setor interessado na execução da obra ou serviço, ou na aquisição do material, formalizará pedido de autorização da despesa à autoridade legalmente investida de tal poder.

§ 2º Deverão acompanhar o pedido de autorização da despesa:

a) exposição circunstanciada, justificando a necessidade da obra, serviço ou material;

b) orçamento da obra, serviço ou compra, elaborado pelo órgão competente mediante solicitação do interessado.

§ 3º Precederá a autorização da despesa a verificação, pela autoridade competente, da existência de disponibilidade orçamentária, mediante documento comprobatório do respectivo bloqueio.

Art. 5º É facultado ao Presidente do Senado Federal delegar competência para autorizar despesas ao Primeiro-Secretário e ao Diretor-Geral, até os limites estabelecidos no artigo 11 para autorização de licitações por essas autoridades.

CAPÍTULO II

Das Licitações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6º As obras, serviços, compras e alienações no Senado Federal, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Ato.

Art. 7º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senado Federal e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

a) comprometam, restrinjam ou frustram o caráter competitivo do procedimento licitatório;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 8º Todos quantos participem de licitação instaurada e procedida pelo Senado Federal têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos deste Ato.

Art. 9º O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I — edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II — comprovante das publicações do edital resumido, a comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;

III — original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IV — atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora;

V — pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VI — atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;

VII — recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII — despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;

IX — termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X — outros comprovantes de publicações;

XI — demais documentos relativos à licitação. Parágrafo único. Em qualquer caso, o procedimento licitatório será precedido de autorização da despesa pela autoridade competente.

Art. 10. Não será admitida a realização de licitações sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

I — definição precisa do seu objeto e, se referente a obra ou serviço, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente;

II — existência ou previsão fundamentada de recursos orçamentários com a indicação do respectivo bloqueio para cobertura dos compromissos a serem assumidos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de despesa e de inexigibilidade de licitação;

§ 2º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 11. As licitações serão autorizadas:

I — pelo Presidente, a concorrência;

II — pelo Primeiro-Secretário, a tomada de preços e, quando relativo a obras e serviços de engenharia, o convite;

III — pelo Diretor-Geral, o convite relativo a compras e outros serviços.

Art. 12. A execução das obras e dos serviços deve ser programada, sempre, em sua totalidade, com previsão de custos atual e final tendo em conta os prazos de sua conclusão.

§ 1º É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovada conveniência administrativa.

§ 2º Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço há de corresponder licitação distinta, mantida a modalidade que, legalmente, seria adotada para o total da obra ou serviço.

§ 3º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

Art. 13. Não poderá participar da licitação ou da execução de obra ou serviço:

I — o autor do projeto, pessoa física ou jurídica;

II — empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como servidor ou dirigente do Senado Federal.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração do Senado.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração do Senado.

§ 3º O órgão ou entidade que elaborou o projeto a que alude este artigo poderá, excepcionalmente, a juízo do Presidente do Senado, presentes razões de interesse público, qualificar-se para a execução do projeto.

Art. 14. As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:

I — atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;

II — levar em conta o sistema de registro de preços a que se refere o Decreto-lei nº 2.300/86.

III — submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

SEÇÃO II Das Modalidades e Limites de Licitação

Art. 15. São modalidades de licitação:

I — concorrência;

II — tomada de preços;

III — convite;

IV — concurso;

V — leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pela comissão julgadora ou por servidor designado pela autoridade competente e convocados, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de materiais considerados alienáveis na forma do art. 73.

§ 6º As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 16. O concurso, a que se refere o § 4º do artigo 15, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou por Comissão especialmente designada, e deverá ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

a) a qualificação exigida dos participantes;

b) as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

c) as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar o Senado Federal a executá-lo quando julgar conveniente, mediante licitação, da qual poderá participar o seu autor.

Art. 17. O leilão, a que se refere o § 5º do artigo 15 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, ou por servidor ou comissão especialmente designados, ou, ainda, por leiloeiro oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração, para fixação do preço inicial de venda.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista, ou no percentual estabelecido no edital, e im-

diatamente entregues ao arrematante, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado.

Art. 18. As modalidades de licitação a que se referem os itens I a III do artigo 15 serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para obras e serviços de engenharia:

a) convite — até Cz\$ 1.500.000,00;

b) tomada de preços — até Cz\$ 15.000.000,00;

c) concorrência — acima de Cz\$ 15.000.000,00;

II — para compras e serviços não referidos no item anterior:

a) convite — até Cz\$ 350.000,00;

b) tomada de preços — até Cz\$ 10.000.000,00;

c) concorrência — acima de Cz\$ 10.000.000,00;

§ 1º A concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, na concessão de direito real de uso e na concessão de serviço ou de obra pública, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 2º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e em qualquer caso, a concorrência.

SEÇÃO III Da Dispensa de Licitação

Art. 19. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia até Cz\$ 100.000,00;

II — para outros serviços e compras até Cz\$ 15.000,00;

III — para alienações, nos casos previstos neste Atº;

IV — nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

V — nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação perigosa ou crítica que possa ocasionar prejuízos, prejudicar o regular desempenho da atividade parlamentar ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI — quando não acudirem interessados à licitação anterior, que não possa ser repetida sem prejuízo para o Senado;

VII — quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VIII — para a contratação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização;

IX — para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

X — para aquisição ou arrendamento de imóvel destinado ao Senado Federal;

XI — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada;

XII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos

do controle oficial de preços, casos em que se admitirá a contratação direta dos bens e serviços, por valor não superior ao de mercado ou ao constante do registro de preços a que se refere o Decreto-Lei nº 2.300/86.

Parágrafo único. A hipótese aventada no inciso VIII deste artigo só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade que não se possa medir por critérios objetivos, ou quando seja considerada a notoriedade profissional, reconhecível àquelas que alcancem status exponencial em qualquer profissão ou ofício, ainda que rotineiro.

Art. 20. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial:

I — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros sujeitos a padronização ou uniformidade, por órgão oficial ou mediante representação de categoria profissional, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

III — para a contratação, com profissionais ou firmas de notória especialização, dos serviços enumerados no art. 24;

IV — quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades para estatais, ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas à licitação.

Art. 21. Nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20, a licitação será dispensada ou terá ratificado a sua inexigibilidade:

I — pelo Diretor-Geral, até o nível de convite, para compras e serviços;

II — pelo Primeiro-Secretário, até o nível de tomada de preços; e

III — pelo Presidente, quando o valor correspondente atingir o nível de concorrência.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão interessado na contratação, antes de encaminhar o processo respectivo à autoridade competente para autorizar a dispensa da licitação ou ratificar a sua inexigibilidade, providenciará junto a pelo menos 3 (três) concorrentes, sempre que possível, propostas para fornecimento do material ou execução da obra ou serviço.

Art. 22. As dispensas previstas nos incisos IX, XI e XII do artigo 19 e as inexigibilidades a que se referem os incisos II e III do artigo 20, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de 5 dias, à autoridade superior, que as ratificará ou promoverá a responsabilidade de quem as ordenou. Ratificadas, promover-se-á a celebração do contrato.

Art. 23. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 19 e 20, o processo será instruído com os seguintes elementos:

I — justificativa da necessidade da compra, obra ou serviço;

II — caracterização da situação excepcional, que justifique a dispensa ou inexigibilidade, e indicação do dispositivo legal que a ampare;

III — razões da escolha do fornecedor ou executante;

Art. 24. Para os fins deste Ato, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I — estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II — pareceres, perícias e avaliação em geral;

III — assessorias ou consultorias técnicas e auditórias;

IV — fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V — patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Art. 25. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

SEÇÃO IV Do ato Convocatório

Art. 26. O ato convocatório, que vincula integralmente a Administração e os licitantes às suas cláusulas, conterá, no preâmbulo, o número de ordem da modalidade de licitação em série anual, a finalidade da licitação, a mensão de que será regida por este Ato, o local, dia e hora para recebimento da documentação, quando for o caso, e da proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

I — objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II — prazo e condições de execução e de entrega do objeto da licitação;

III — sanções para o caso de inadimplemento;

IV — condições de pagamento e, quando for o caso, de reajusteamento de preços;

V — condições de recebimento e aceitação do objeto da licitação;

VI — condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII — critério para o julgamento;

VIII — local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;

IX — obrigatoriedade de fixação do prazo de validade da proposta pelo licitante;

X — outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do ato convocatório deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se as cópias integrais ou resumidas para sua divulgação.

§ 2º O ato convocatório fixará um prazo mínimo de trinta dias para concorrência e concurso, de quinze dias para tomada de preços e leilão, e de três dias para convite.

Art. 27. Decairá do direito de impugnar os termos do ato convocatório de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, aportar falhas ou irregularidades que o viciariam.

Art. 28. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

SEÇÃO V Da Publicidade

Art. 29. A publicidade das licitações será assegurada, com a antecedência mínima em relação à data de recebimento da documentação e/ou proposta:

I — de 30 (trinta) dias, no caso de concorrência e concurso, mediante publicação do edital, em resumo, no Diário Oficial da União durante três dias consecutivos, com indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação;

II — de 15 (quinze) dias, na hipótese de tomada de preços, mediante a fixação no edital em local acessível aos interessados, comunicação às entidades de classe que os representem e publicação de aviso no Diário Oficial da União;

III — de 3 (três) dias, no caso de convite, observado o disposto no § 3º do artigo 15.

Parágrafo único. A publicidade a que se refere o inciso I deste artigo efetivar-se-á ainda mediante publicação dos avisos em pelo menos um jornal de grande circulação.

Art. 30. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 31. Qualquer alteração do ato convocatório, durante a fluência do respectivo prazo, implicará sua prorrogação por número de dias igual ao dos decorridos entre a primeira publicação do aviso de licitação e a do aviso de alteração, usando-se para divulgação desse fato os mesmos meios que serviram para noticiar a licitação.

SEÇÃO VI Da Habilidaçao

Art. 32. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I — capacidade jurídica;

II — capacidade técnica;

III — idoneidade financeira;

VI — regularidade fiscal.

§ 1º A documentação relativa à capacidade Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo e alterações respectivas, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, na forma da lei que rege o registro do comércio;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

a) registro ou inscrição na respectiva entidade de fiscalização do exercício profissional pertinente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quanti-

dades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

c) outros documentos que, a critério do Senado Federal, sejam considerados necessários à avaliação da capacidade técnica dos interessados, tais como os referentes a licenças de fabricação ou assistência técnica, firmas representadas, origem das matérias-primas, procedimentos de controle de qualidade e relação de equipe técnica com currículos profissionais;

d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

a) demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) certidão negativa de interdições e tutelas, pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física.

§ 4º A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º O Senado Federal, nas obras e serviços de grande vulto ou complexidade, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo registrado e realizado, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 6º Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 7º Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

§ 8º A documentação de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser exigida também nos casos de convite.

§ 9º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 57 deste Ato substituirá os documentos enumerados neste artigo, obrigando a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniente de fato impeditivo da habilitação.

§ 10. A Administração poderá aceitar certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade federal, desde que previsto no edital.

§ 11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas licitações internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, desde que estejam consorciadas com empresas nacionais.

§ 12. Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação para compra.

§ 13. Das pessoas jurídicas ou firmas individuais que gozem de condições especiais no que se refere a registro e tratamento fiscal, exigir-se-á documentação prevista na legislação específica.

§ 14. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 33. Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar, destinada a comprovar a qualificação dos interessados para atender ao objeto da licitação.

Art. 34. Para a habilitação preliminar, que antecederá, sempre, à abertura das propostas, serão exigidos os seguintes documentos:

I — parte básica — os referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II — parte específica — os relativos à capacidade técnica e idoneidade financeira.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a parte específica da habilitação preliminar são os relacionados no art. 32, §§ 2º e 3º, podendo ser complementados em razão da natureza especial da obra, serviço ou fornecimento, de exigência de capital mínimo registrado e realizado, do valor da concorrência, da natureza do seu objeto e condições de mercado, da relação de contratos em vigor, e outros elementos que permitam avaliar a capacidade técnica e a idoneidade financeira do interessado, devendo tais exigências constar do edital.

Art. 35. A participação em tomada de preços somente será facultada aos interessados previamente cadastrados.

Art. 36. É facultado ao Senado Federal exigir, em razão do vulto e da complexidade do objeto da tomada de preços, documentação complementar para habilitação, inclusive no que se refere a capital mínimo realizado e registrado para a participação.

Art. 37. À participação em convite, exigir-se-á apenas que o interessado seja do ramo pertencente ao objeto da licitação.

Art. 38. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I — comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II — indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III — apresentação dos documentos exigidos no artigo 32, por parte de cada consorciada;

IV — impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

§ 1º No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

SEÇÃO VII Das propostas

Art. 39. A proposta deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser datilografada em duas vias, redigida em vernáculo, em linguagem clara, sem emen-

das, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais e entregue em envelope lacrado, o qual conterá na parte externa e fronteiriça, além da identificação do licitante, as indicações referentes à licitação.

II — ser entregue no local, período e horário fixados no ato convocatório;

III — conter declaração expressa de aceitação integral e irretratável dos termos e condições dos atos convocatórios;

IV — consignar os preços unitário e total em algarismo, e o total geral também por extenso, em moeda corrente no País, neles incluídos todos os tributos e demais despesas que incidirem sobre o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra;

V — conter o prazo de validade;

VI — estar acompanhada de amostra, catálogo, projectos ou documento equivalente, devidamente identificado, quando necessário;

VII — consignar outros requisitos exigidos nos atos convocatórios.

SESSÃO VIII Do julgamento

Art. 40. A concorrência será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I — abertura dos envelopes "documentação" e sua apreciação;

II — devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III — abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV — julgamento, com a classificação das propostas.

§ 1º A abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão ou servidor designado.

§ 2º Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor designado.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao consórcio, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação (itens I e II) e abertas as propostas (item III), não mais cabe inabilitar os licitantes, por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 41. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os seguintes fatores:

I — qualidade;

II — rendimento;

III — preço;

IV — prazo;

V — outros previstos no edital ou no convite.

§ 1º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagens para o Senado Federal.

§ 2º Será obrigatória a justificação escrita da comissão julgadora ou do responsável pelo convite, quando não foi escolhida a proposta de menor preço.

§ 3º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 4º Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Art. 42. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

Art. 43. Ocorrendo absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão julgadora ou o responsável pelo convite solicitará dosponentes propostas de desempate e, persistindo o empate, a decisão será tomada mediante sorteio.

Art. 44. Em igualdade de condições, à vista do critério ou julgamento estabelecido no instrumento convocatório, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos, no País, por empresas nacionais.

Art. 45. Mediante despacho fundamentado, a autoridade competente poderá desqualificar licitante, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se ficar comprovada a ocorrência de fato ou circunstância que desabone sua capacidade jurídica, técnica ou financeira.

Art. 46. O julgamento das propostas será objetivo, devendo ser realizado em conformidade com os tipos de licitação, a critério previamente estabelecido no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, constituem tipos de licitação:

a) a de menor preço;

b) a de melhor técnica;

c) a de técnica e preço;

d) a de preço-base, em que a administração fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

Art. 47. Serão desclassificadas:

I — as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II — as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Art. 48. As licitações serão julgadas por uma comissão, permanente ou especial, de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo único. No caso de convite, a comissão julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

SESSÃO IX Da adjudicação, homologação, anulação e revogação

Art. 49. Concluído o julgamento, com a classificação das propostas e a indicação do vencedor, proceder-se-á à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada em primeiro lugar.

Art. 50. Efetivada a adjudicação, a autoridade competente homologará o resultado do procedimento licitatório.

Art. 51. As licitações serão homologadas:

- I — Pelo Presidente, a concorrência;
- II — Primeiro-Secretário, à tomada de preços e, quando relativo a obras e serviços de engenharia, o convite;

III — pelo Diretor-Geral, o convite relativo a compras e outros serviços.

Art. 52. A licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo da Administração, quando for considerada inopportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

§ 1º Em qualquer caso, a decisão deverá ser fundamentada.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

Art. 53. A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com licitante inferiormente classificado ou terceiro estranho ao procedimento licitatório.

Art. 54. Poder-se-á aproveitar, no todo ou em parte, procedimento licitatório que contenha vício, desde que não acarrete ou venha a acarretar danos ao Senado Federal, nem prejuízo aos direitos dos licitantes, ou afete o direito de participação de outros interessados.

SECÃO X Do Registro Cadastral

Art. 55. O Senado Federal manterá registro cadastral de habilitação, com vistas à realização de tomada de preços, atualizado pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A Administração do Senado Federal poderá utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades federais.

Art. 56. Ao requerer inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 32.

Art. 57. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica, a situação econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 32.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizar o registro.

§ 2º Para renovação do certificado, os interessados apresentarão novos documentos em substituição àqueles cujo prazo de validade tiver expirado.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 58. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 32 deste Ato, ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

Parágrafo único. Cessados os motivos do cancelamento, a inscrição poderá ser restabelecida, mediante requerimento devidamente documentado.

Art. 59. Os documentos apresentados para inscrição devem referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

§ 1º Os documentos que não contiverem prazo de validade não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do requerimento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos documentos de validade indefinida, os quais só serão aceitos se expedidos até 30 (trinta) dias anteriores à entrada do requerimento no Senado Federal.

Art. 60. A habilitação em concorrência enseja inscrição no registro cadastral, mediante simples requerimento do interessado.

Art. 61. O interessado que esteja impedido de licitar em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União é considerado inabilitado para inscrever-se no registro cadastral e participar de licitação promovidas pelo Senado Federal.

Art. 62. O Registro Cadastral constitui-se de:

- I — parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II — parte específica, relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

Art. 63. A inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento serão julgados por uma comissão, permanente ou especial, de, no mínimo, três membros.

§ 1º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 2º Aplica-se à comissão permanente de que trata este artigo o disposto no artigo 65, no que couber.

Art. 64. Compete ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio expedir o certificado de inscrição no registro cadastral.

SECÃO XI Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 65. O Senado Federal terá uma Comissão Permanente de Licitação, composta com o mínimo de três membros, designados pelo Presidente, dentre servidores indicados pelo Primeiro-Secretário.

§ 1º A indicação deverá recair, sempre que possível, em servidor com formação na área de administração de material.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação não poderão, decorrido o período de sua investidura, que não excederá a um ano, ser reconduzido no biênio subsequente.

§ 3º Em casos especiais, considerada a natureza do objeto da licitação, poderão fazer parte da comissão determinados servidores do Senado Federal e, ainda, especialistas convidados para esse fim.

Art. 66. Excepcionalmente, poderão ser constituídas comissões especiais de licitação, observados os requisitos e atribuições estabelecidas nesta Seção.

Art. 67. A presidência das comissões de que trata esta Seção será exercida, em cada caso, por um de seus membros, mediante designação do Presidente do Senado.

Parágrafo único. Cada comissão terá um secretário designado pelo seu presidente.

Art. 68. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I — elaborar os editais e demais atos convocatórios de licitação;

II — decidir sobre a inscrição e reinscrição no registro cadastral;

III — habilitar interessados nas licitações;

IV — proceder à abertura, apuração e análise das propostas dos licitantes;

V — solicitar, quando julgar necessário, pareceres ou laudos técnicos sobre propostas e documentação;

VI — julgar as propostas dos licitantes, encaminhando o processo, instruído com os mapas demonstrativos, relatório e parecer, para homologação pela autoridade competente;

VII — receber e instruir, para decisão da autoridade competente, os pedidos de recursos interpostos por licitantes, decidindo aqueles que forem de sua competência;

VIII — justificar no despacho adjudicatório a preferência por determinada proposta, sempre que não for a de menor preço;

IX — fundamentar a inabilitação de interessado e a desclassificação de proposta;

X — manter a guarda das propostas e, até a fase de abertura, garantir o sigilo correspondente;

XI — prestar esclarecimentos aos interessados;

XII — elaborar relatório e atas de suas reuniões;

XIII — exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam cometidas.

Art. 69. As dúvidas que surgirem durante as reuniões da Comissão serão, a juízo do seu presidente, por esta resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação.

Art. 70. O membro da Comissão de Licitação e o servidor de sua Secretaria farão jus à remuneração pela participação efetiva das reuniões, até o limite de 8 (oito) por mês.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, observado o limite de 8 (oito) por mês, poderá arbitrar, em relação à remuneração de que trata o caput deste artigo, valor equivalente a 70% e 50% para o secretário e demais servidores, respectivamente, pela participação nas reuniões da comissão.

CAPÍTULO III DAS ALIENAÇÕES

Art. 71. A alienação de bens no Senado Federal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação.

Art. 72. Cabe, exclusivamente, à Comissão Diretora, autorizar as alienações de bens adquiridos pelo Senado Federal.

Art. 73. Será objeto de alienação material ocioso, antieconômico ou inservível, assim considerado pelo órgão técnico competente ou comissão especialmente designada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Ato, considera-se material:

a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) antieconômico, quando sua manutenção ou recuperação for onerosa, ou, ainda, seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência;

c) inservível, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade de recuperação.

Art. 74. A alienação de que trata este Ato efetuar-se-á por uma das seguintes formas:

I — venda;

II — permuta;

III — doação.

Art. 75. A alienação depende de licitação, que será dispensada nos seguintes casos:

- I — doação;
- II — permuta;
- III — alienação de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Nos casos de venda ou permuta, o material será avaliado em consonância com o preço de mercado.

§ 2º Na hipótese de doação, será indicado, no respectivo termo, o valor de aquisição ou o custo de produção.

Art. 76. A venda operar-se-á segundo os procedimentos licitatórios, no que couber, podendo a Administração preferir o leilão, quando os bens, avaliados isoladamente ou em lotes, atingir quantia não superior a Cz\$ 2.000.000,00.

Art. 77. O empenho da despesa com aquisição de bens mediante permuta ficará limitado à parte que tenha de ser paga, correspondendo ao efetivo dispêndio financeiro. Tal circunstância e o valor global atribuído ao bem serão registrados no histórico da nota orçamentária de empenho.

Parágrafo único. Deverá ser promovida a baixa do bem dado em troca pelo valor original e feita a incorporação do novo bem pelo valor da aquisição, assim considerado a soma da importância paga mais a parcela atribuída ao bem que se desincorpora.

Art. 78. A doação poderá ser efetuada pelo Senado Federal, após avaliação de sua oportunidade e/ou conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. A doação poderá ocorrer:

a) quando se tratar de material considerado antieconômico, para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) no caso de material considerado, inservível, para entidades privadas, de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Art. 79. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como inservível, o Diretor-Geral determinará a sua baixa no registro patrimonial e sua consequente inutilização, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, se existentes, para incorporação ao patrimônio ou venda.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os contratos administrativos de que trata este Ato regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

S 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos que dispensam licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

§ 3º O disposto neste capítulo não se aplica às contratações de pessoal para os serviços próprios do Senado Federal.

Art. 81. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

- I — o objeto e seus elementos característicos;
- II — o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III — o preço e as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;

IV — os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V — a indicação dos recursos para atender às despesas;

VI — as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII — as responsabilidades das partes, penalidades e valor da multa;

VIII — os casos de rescisão;

IX — o reconhecimento dos direitos do Senado, em caso de rescisão administrativo, previstos no art. 120;

X — as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos contratos com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão contratual, vedada a instituição de juízo arbitral.

Art. 82. As obras, os serviços e as compras somente serão contratados quando existir a respectiva previsão de recursos orçamentários, mediante documento comprobatório do respectivo bloqueio.

Parágrafo único. A contratação de obra e serviço dependerá ainda da existência do respectivo projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Art. 83. A duração dos contratos regidos por este Ato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, observado o limite de cinco anos, podendo ser prorrogado se houver interesse do Senado Federal.

§ 1º Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério do Senado Federal, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Ato (art. 100, § 1º);

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de previdências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo dependerá de termo aditivo e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º O limite de cinco anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de serviço público.

Art. 84. O regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído por este ato, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II — extinguí-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 122;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Art. 85. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. O vício que deu ensejo à declaração a que se refere este artigo não exonera a Administração, que haja eventualmente auferido vantagens do fato, da obrigação de indenizar o contratado, a quem não seja imputável a irregularidade, pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade.

SEÇÃO II

Da Formalização dos Contratos

Art. 86. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Administração do Senado Federal, que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento público, de tudo juntando-se cópia no processo que lhes deu origem.

§ 1º O "Termo de Contrato" e o aditamento respectivo serão assinados pelo representante legal do contratado e pelo Diretor-Geral, representando o Senado Federal, após a aprovação da minuta correspondente pelo Primeiro-Secretário.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com o Senado Federal.

Art. 87. Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas deste Ato e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura.

§ 2º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Ato, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 88. O "Termo de Contrato" é obrigatório nos casos de concorrência, de tomada de preços e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em que o valor do contrato excede a Cz\$ 2.000.000,00 e facultativo nos demais, em que a Administração poderá substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como "carta contrato", "nota orçamentária de empenho de despesa",

"autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Na "carta contrato", "nota orçamentária de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 80.

Art. 89. É permitido qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 126.

§ 1º O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

SEÇÃO III

Das Garantias

Art. 91. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao adjudatário optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

§ 2º Quando exigida, a garantia não excederá de 5% do valor do contrato.

§ 3º A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou, facultativamente, na proporção do seu cumprimento.

Art. 92. A garantia prestada em títulos:

I - confere ao Senado Federal, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação na ocorrência dos casos previstos no ato convocatório;

II - obriga o prestador da garantia a recompor-lhe o valor dentro de três dias de notificado;

III - autoriza o Senado Federal a reter o valor residual excedente da garantia para satisfação de perdas e danos.

Parágrafo único. Os títulos da dívida pública serão caucionados pelo seu valor nominal, salvo se do tipo reajustável, que serão considerados pelo valor atual, mediante comprovação.

Art. 93. Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficial, na forma da legislação específica.

Art. 94. A garantia do contrato deverá ser prestada no prazo estipulado no ato convocatório, contado da ciência da notificação, sob pena de desclassificação do licitante, de pleno direito.

Art. 95. A garantia fidejussória será dada por pessoa jurídica, de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário e considerada pelo Senado Federal como suficiente para dar cobertura à fiança prestada.

Art. 96. A fiança bancária deverá ser prestada por entidade financeira, segundo as normas expedidas a propósito pelos órgãos competentes, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 1.491 do Código Civil.

Art. 97. O seguro-garantia será efetivado mediante a entrega da competente apólice, emitida em favor do Senado Federal por entidade nacional ou estrangeira legalmente autorizada a funcionar no País.

Art. 98. A critério do Senado Federal, poderá ser admitida a qualquer tempo a subscrição de garantias, segundo as modalidades previstas neste Ato.

Art. 99. Além das garantias previstas neste Ato, o Senado Federal poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento contratado, firmado pelo fabricante ou produtor, ou por seu representante autorizado.

SEÇÃO IV Das alterações dos contratos

Art. 100. Os contratos regidos por este Ato poderão ser alterados nos seguintes casos:

I — unilateralmente, pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Ato.

II — por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição do Senado para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 4º Quaisquer novos tributos ou novos encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato e, comprovadamente, refletam-se nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º O acréscimo ou redução de tributos e novas obrigações legais que se refiram, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

SEÇÃO V Da execução do contrato

Art. 101. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Ato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 102. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração do Senado.

Parágrafo único. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 103. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 104. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Senado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Senado.

Art. 105. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A Administração do Senado poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens. Para os contratos precedidos de licitação, essa exigência deverá constar do ato convocatório.

Art. 106. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração do Senado.

SEÇÃO VI Da fiscalização de obras e serviços

Art. 107. A Administração do Senado Federal acompanhará e fiscalizará obrigatoriamente a execução da obra ou serviço contratado, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos, especificações e demais requisitos previstos no contrato.

Art. 108. No caso de obras ou serviços de engenharia, a fiscalização se efetivará no local da

execução, por engenheiro, arquiteto, ou comissão previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratados, na execução do controle qualitativo e quantitativo, e no acompanhamento dos trabalhos à vista do projeto.

Parágrafo único. A Administração comunicará ao contratado a designação do engenheiro, arquiteto ou comissão e suas atribuições.

Art. 109. Cabe à fiscalização, desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva da obra ou serviço, verificar a perfeita execução do projeto e o atendimento das especificações e das disposições de manutenção, bem como solucionar os problemas executivos.

Parágrafo único. A fiscalização é exercida no interesses exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Senado Federal ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes a apuração da ação ou omissão funcional na forma e para os efeitos legais.

Art. 110. Compete especificamente à fiscalização da execução de obras:

I — fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da vigência do contrato. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência, pontos cardinais e demais elementos necessários, podendo o contratado, dentro de 5 (cinco) dias, solicitar explicações e novos dados, caso em que o prazo de início será contado da data do esclarecimento da matéria pela Administração;

II — esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo contratado;

III — expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;

IV — autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

V — promover, com a presença do contratado, as medições dos serviços efetuados e emitir certificados de habilitação a pagamentos;

VI — transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projetos aprovados e alterações de prazos e cronogramas;

VII — dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao contratado ou à resolução do contrato;

VIII — relatar prontamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou em relação a terceiros;

IX — solicitar à administração parecer de especialistas, em caso de necessidade.

Art. 111. O responsável técnico pela obra ou serviço estará à disposição da Administração do Senado Federal, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia—CREA ou órgão de classe competente, o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

Art. 112. A substituição de integrante da equipe técnica do contratado durante a execução

da obra ou serviço dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

Art. 113. A Administração do Senado Federal poderá exigir a substituição de qualquer empregado do contratado, ou de seus contratados, no interesse dos serviços.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Ocorrências:

I — pelo contratado:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

c) as consultas à fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) as respostas às interpelações da fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

h) outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.

II — pela fiscalização:

a) atestação da veracidade dos registros previstos nas alíneas a e b do inciso I deste artigo;

b) juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) observações cabíveis a propósito dos lançamentos do contratado no Diário de Ocorrências;

d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pelo contratado, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do contratado, seus prepostos e sua equipe;

f) determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Art. 115. A fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que adotará as providências necessárias para o recebimento provisório ou definitivo.

SEÇÃO VII

Do recebimento do objeto do contrato

Art. 116. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I — em se tratando de obras e serviços;

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita do contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 103.

II — em se tratando de compras:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O prazo à que se refere a alínea b, do inciso I, deste artigo, não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório.

Art. 117. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I — gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Administração;

II — serviços profissionais;

III — obras e serviços de valor até Cz\$ 350.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 118. Salvo disposição em contrário, constante do edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Art. 119. A Administração do Senado rejetará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

SEÇÃO VIII

Da inexecução e da rescisão do contrato

Art. 120. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 121. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I — o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II — o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III — A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração do Senado a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV — o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V — a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do Senado;

VI — a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no ato convocatório e no contrato ou obtida prévia autorização escrita da Administração do Senado;

VII — o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

VIII — o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo único do art. 102;

IX — a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

X — a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração do Senado, prejudique a execução do contrato;

XII — o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

XIII — razões de interesse do serviço público;

XIV — a supressão, por parte da Administração do Senado, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Ato (art. 100, § 1º);

XV — a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração do Senado, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVI — a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 122. A rescisão do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Senado Federal;

III — judicial, nos termos da legislação processual.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Na hipótese do inciso XIII do artigo anterior o contratado terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

Art. 123. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato:

I — assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração do Senado;

II — ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação procedida pelo Senado Federal;

III — execução da garantia contratual, para resarcimento do Senado e dos valores das multas e indenização a ele devidas;

IV — retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Senado.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração do

Senado, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração do Senado, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Senado.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 124. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Senado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa aludida no inciso II do art. 126.

Art. 125. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Ato.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado nos termos do ato convocatório ou do contrato.

Art. 126. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração do Senado poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado, por prazo não superior a dois anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Senado, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Senado ou cobrada judicialmente.

§ 2º Quando a multa aplicada for inferior a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência (MVR), poderá ser dispensado o seu recolhimento, anotando-se o fato no Registro Cadastral.

§ 3º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a pena de suspensão de que trata o inciso III:

a) por três meses, quando dentro do mesmo trimestre do calendário incidir três vezes em atraso de fornecimento e execução de serviço que lhes tenham sido adjudicados através de licitações distintas;

b) por seis meses, quando dentro do mesmo ano der duas vezes motivos para cancelamento total ou parcial de notas orçamentárias de empenho relativas a fornecimento ou execução de serviços que lhe tenham sido adjudicados através de licitações distintas;

c) por maior prazo do que os estabelecidos nos itens anteriores, nos casos de reincidência e quando a inadimplência acarretar graves prejuí-

zos ao Senado Federal, a critério do Diretor-Geral, até no máximo de um ano;

d) por até dois anos, em casos de inexecução de obra, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consideradas, ainda, as circunstâncias e o interesse do Senado Federal e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 5º A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Presidente do Senado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

§ 6º A declaração de inidoneidade será publicada no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial da União.

Art. 127. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Ato:

I — praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II — praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III — demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Senado, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 128. Dos atos da Administração do Senado Federal decorrentes da aplicação destas normas cabem:

I — recurso, no prazo de 5 dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 122, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II — representação, no prazo de 5 dias da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III — pedido de reconsideração de decisão do Presidente do Senado no caso do § 5º do art. 126 no prazo de 10 dias da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos será efetivada mediante:

a) publicação no Diário Oficial da União, quanto aos referidos no inciso I, alíneas "c", no caso de concorrência e tomada de preços, e "e", exceituados os de advertência e multa de mora, e no inciso III;

b) afixação de aviso em quadro próprio, nos demais casos.

§ 2º O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I, deste artigo.

§ 3º Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razão no prazo de 5 dias.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento do recurso.

§ 5º Quando se tratar de convite, os prazos a ele aplicáveis, de que trata este artigo, serão de 3 (três) dias.

CAPÍTULO VII Dos Prazos

Art. 129. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no Senado Federal.

Art. 130. O prazo para cumprimento do objeto da licitação será contado nos termos do ato convocatório ou do contrato.

Art. 131. É facultado ao Senado Federal solicitar à licitante prorrogação do prazo de validade de sua proposta.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 132. Para obviar os efeitos negativos decorrentes da possível formação de conluio, a Administração deverá, sempre que possível, e conveniente, determinar a realização prévia de estudos e análise sobre a composição do preço do objeto da licitação.

Art. 133. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela referente ao objeto da licitação.

Art. 134. O sistema instituído neste Ato não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por pré-qualificação a habilitação dos interessados em procedimento anterior e distinto da licitação. Neste caso, somente os pré-qualificados serão convidados a apresentar propostas.

Art. 135. O reajustamento de preços observará as regras estabelecidas no ato convocatório, que não conterá disposição contrária à legislação específica que rege a matéria no âmbito federal.

Art. 136. O Senado Federal só pagará ou premiará projeto se o autor ceder os direitos a ele relativos, para utilização de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 137. Fica o Primeiro-Secretário autorizado a baixar instruções complementares com vistas à simplificação, racionalização, padronização e utilização de materiais e equipamentos adquiridos pelo Senado Federal e, bem assim, adotar outras medidas tendentes a agilizar os procedi-

mentos licitatórios, inclusive quanto a revisão dos limites fixados nos artigos 18, 19, 76, 88 e 117.

Parágrafo único. As instruções complementares de que trata este artigo poderão ser propostas pelo Diretor-Geral, ao Primeiro-Secretário.

Art. 138. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF reger-se-ão, nos aspectos concernentes às licitações e aos contratos, pelos regulamentos próprios, que serão adaptados, respeitadas as peculiaridades de cada órgão, às disposições contidas neste Ato, inclusive quanto às atribuições das respectivas Diretorias Executivas e Conselhos de Supervisão.

Art. 139. Aplica-se aos convênios, acordos, ajustes, ou protocolos celebrados pelo Senado Federal, pelo CEGRAF e pelo PRODASEN, as disposições deste Ato, no que couber.

Art. 140. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 141. Revogam-se os Atos nº 10 e 14, de 1986, da Comissão Diretora, e demais disposições em contrário.

Justificação

O Ato da Comissão Diretora nº 10, de 19 de junho de 1986, estabelece normas para a realização de licitações no Senado Federal.

Esse Ato esteve em pleno vigor até a edição do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que "dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências", estabelecendo em seu artigo 83:

"Art. 83. As obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas deste Decreto-lei, no que couber." (grifou-se).

A aplicabilidade daquele diploma legal ao Senado, como órgão do Legislativo, baseia-se em regra inscrita na Constituição vigente, que assim dispõe, em seu art. 8º inciso XVII, alínea "c":

"Art. 80. Compete à União:

I —

XVII — legislar sobre:

a)

c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública;..."

A Comissão Diretora, pelo Ato nº 14, de 28 de novembro de 1986, "considerando a edição do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986", ratificou o dispositivo acima transcrito, desse mesmo Decreto-lei, estabelecendo:

"Art. 1º Aplica-se ao serviços administrativos do Senado Federal, do PRODASEN e do CEGRAF, no que couber, as normas do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º Até 30 de junho de 1987, o Director-Geral apresentará à Comissão Diretora projeto de Ato adequando as normas legais e regulamentares sobre licitações e contratos às peculiaridades do Senado Federal."

A vigência simultânea do Ato nº 10, de 1986, da Comissão Diretora, e do Decreto-lei nº 2.300/86, conflitantes em muitos de seus dispositivos,

traz sérias dificuldades à Administração da Casa, porquanto a aplicação desse Decreto-lei no que couber deixa margem a dúvidas, face a inexistência de norma estabelecendo quais regras devem ser obedecidas pelo Senado. Essa indefinição gera embarracos na execução como no controle dos atos administrativos atinentes a contratação de obras, serviços e compras.

Dessa forma, há imperiosa necessidade de aprovação urgente da matéria ora trazida a este Colegiado.

A partir da aprovação da medida em alvitre, o Senado Federal passará a contar com indispensável instrumento normatizador não só das licitações como também dos contratos administrativos.

A par de dar criterioso tratamento às regras sobre contratos, o projeto em apreço traz em seu bojo aperfeiçoamentos significativos no que concerne à licitações.

Nesse sentido, procurou-se restabelecer as competências para autorizar e homologar licitações vigentes até a edição do Ato nº 10, de 1986, da Comissão Diretora, dando, ao mesmo tempo, tratamento idêntico às dispensas e inexigibilidades de licitações.

Com efeito, quando o Ato nº 10, de 1986, entrou em vigor, os valores correspondentes às várias modalidades de licitação encontravam-se bastante defasados, em razão de o maior valor de referência (MVR), que servia de base para o cálculo dos limites atinentes à concorrência, à tomada de preços e ao convite, não ter acompanhado a evolução dos preços.

Entretanto, esses limites para as modalidades de licitação foram situados em níveis bastante elevados pelo Decreto-lei nº 2.300/86, o que justifica esse restabelecimento das competências para autorizar e homologar licitações e, no caso específico de obras e serviços de engenharia, a localização das decisões a eles inerentes em nível hierárquico mas próximo à Comissão Diretora.

De outro lado, a proposição contém dispositivo que facilita ao Presidente da Casa compatibilizar competências, no que se refere à autorização de despesa com a correspondente autorização da licitação.

Pelas razões acima expostas, dada a importância de que se reveste o estabelecimento de normas seguras sobre licitações e contratos para a normalidade administrativa da Casa, submetemos a proposição ao alto despacho desse Colegiado, contando com a atenção que a matéria merece, no sentido de que seja aprovada com a urgência que as circunstâncias impõem.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — **Júlio Magalhães**, Primeiro-Secretário — **Humberto Lucena** — **José Ignácio Ferreira** — **Dirceu Carneiro** — **João Castelo** — **Francisco Riemberg**.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 32, de 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O art. 3º do Ato nº 25, da Comissão Diretora passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam excluídos dos limites fixados nos artigos 1º e 2º os servidores do Cen-

tro Gráfico que atualmente estajam à disposição da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o art. 3º deste Ato ficam impedidos de serem movimentados para outros órgãos da Administração do Senado Federal."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Francisco Rollemburg.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 33, de 1987

Dispõe sobre o reajuste de preço contratual relativo a venda de bem para entrega futura, a realização da obra ou a prestação de serviço contínuo ou futuro, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 35, § 2º, do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, no art. 2º do Decreto-lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987, no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, aplicável ao Senado Federal por força do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 28 de novembro de 1986, e no Decreto nº 94.042, de 18 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º O reajuste de preço contratual para venda de bem com entrega futura, realização de obra ou prestação de serviços contínuos ou futuros, reger-se-á pelo disposto no presente Ato, ressalvados os casos de prestação de serviços de limpeza, conservação ou vigilância que serão disciplinados por normas específicas.

Art. 2º O contrato cujo objeto tenha prazo de execução ou duração superior a 90 (noventa) dias corridos, ou o equivalente em dias úteis, quando for o caso, terá o respectivo preço reajustado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º O reajuste far-se-á segundo a variação "pro rata" da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), ocorrida entre a data da proposta e o dia 1º do mês anterior ao do reajuste, em conformidade com as tabelas expedidas pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O reajustamento incidirá, unicamente, sobre as parcelas cujo vencimento, na forma contratual, seja posterior às datas mencionadas no caput e não se refiram a obras, serviços ou fornecimentos já realizados.

Art. 3º Os editais de tomada de preços e de concorrência, bem assim os convites, poderão conter item prevendo o reajuste do preço na forma estabelecida no art. 2º deste Ato.

Art. 4º Os contratos em curso de execução, na data da publicação deste Ato, que contenham cláusula de reajustamento, terão seus preços corrigidos conforme neles estipulado, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Parágrafo único. Em relação aos contratos em curso de execução que não contenham cláusula de reajustamento, far-se-á a correção dos respectivos preços, a partir de 1º de janeiro de 1987, segundo os critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º As disposições deste Ato aplicam-se às licitações em andamento, ainda que já homologadas, devendo os contratos, se for o caso, estabelecer cláusula de reajuste.

Art. 6º Será de responsabilidade da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajustamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência conferida à Subsecretaria de Administração de Material de Patrimônio no Regulamento Administrativo, os cálculos de que trata este artigo serão conferidos e aprovados pela Auditoria, que poderá exigir do interessado elementos complementares à verificação de sua regularidade.

Art. 7º O pagamento das prestações, quando houver reajustamento, far-se-á por intermédio de duas faturas, sendo uma normal, correspondente à parte principal e calculada segundo o preço inicialmente proposto, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Parágrafo único. Havendo incorreção na fatura suplementar, o fato não prejudicará o pagamento da fatura normal.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR EM CZ\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		49.500.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		420.000,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	90	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
1711.01.00	Transferências da União — Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	
1711.09.00	Outras Transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	31.086.791,38
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		14.657.817,40
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	90	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		300.000,00
1920.01.00	Diversas Indenizações e Restituições	90	
1920.02.00	Participação dos Serv. no PIS/SSAMS	90	700.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		980.000,00
1990.01.00	Saldos dos Exercícios Anteriores	90	
1990.02.00	Cancelamento dos Restos a Pagar	90	100.000,00
1990.03.00	Outras Receitas Diversas	90	1.055.391,22
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		200.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		103.900.000,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	90	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.500.000,00
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
2411.01.00	Transferências da União — Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	
2411.09.00	Outras Transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	15.691.076,03
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	90	
2590.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	90	50.000,00
2590.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar	90	422.368,40
2590.03.00	Diversas Outras Receitas de Capital		100.000,00
TOTAL DA RECEITA			153.400.000,00

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1987.

Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rollemburg.

ATO DO PRESIDENTE Nº 133, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, tendo acolhido a fundamentação apresentada na Proposta de Ajustamento do Orçamento Próprio do FUNSEN nº 001, de 1987, resolve, "ad referendum" da Comissão Diretora:

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Receita do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, de modo a acrescê-lo em CZ\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil cruzados), mediante as alterações a seguir indicadas, passando o mesmo a totalizar o montante de CZ\$ 153.400.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e quatrocentos mil cruzados), no exercício de 1987.

Parágrafo único. Como fonte compensatória para os acréscimos discriminados neste artigo, ficam indicados:

a) o excedente verificado entre as transferências previstas do Orçamento do Senado Federal para o FUNSEN e as efetivamente realizadas, ao final do exercício de 1986, perfazendo o total de Cz\$ 25.223.346,95 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzados e noventa e cinco centavos);

b) a diferença positiva entre os valores estima-

dos como saldos do FUNSEN ao final do exercício e os efetivamente apurados em 31-12-86, representando acréscimo de Cz\$ 198.893,43 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e três cruzados e quarenta e três centavos).

Art. 2º Ajustar o Orçamento da Despesa do FUNSEN, de modo a incorporar ao mesmo os acréscimos derivados da reestimativa da receita, com o seguinte desdobramento em termos de detalhamento dos gastos pela natureza da despesa:

Rubrica	Especificação	Valor em Cz\$
3120.00.00	Material de Consumo	10.500.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	21.400.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	800.000,00
4110.00.00	Obras e Instalações	84.600.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	24.000.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4250.00.00	Aquis. Tít. Rep. Cap. já Integralizado	2.000.000,00
4313.00.00	Contribuições a Fundos	9.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		153.400.000,00

Art. 3º Aprovar alterações no desdobramento do Programa de Trabalho do FUNSEN, que passa a apresentar a seguinte estrutura analítica:

Subatividade/Natureza da Despesa	Valor em Cz\$
02.09.0101001.4000.950 — Suporte à Ação Legislativa	
3120.00.00 Material de Consumo	10.500.000,00
3131.00.00 Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3132.00.00 Outros Serviços e Encargos	10.400.000,00
3192.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	800.000,00
4120.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente	4.000.000,00
4192.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
TOTAL	26.800.000,00
02.09.0101001.4000.951 — Edificações e Instalações para o Senado Federal	
4110.00.00 Obras e Instalações	84.600.000,00
TOTAL	84.600.000,00
02.09.0101001.4000.952 — Reequipamento e Reaparelhamento de Unidades	
4120.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente	18.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00
02.09.0101001.4000.953 — Habitação para Servidores	
4313.00.00 Contribuições a Fundos	9.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00
02.09.0101001.4000.954 — Assistência Médica e Social	
3132.00.00 Outros Serviços e Encargos	6.000.000,00
4120.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente	2.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00
02.09.0101001.4000.955 — Serviços Postais e de Telecomunicações	
3132.00.00 Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
4250.00.00 Aq. Tít. Rep. Cap. já Integralizado	2.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1987. — Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rollemburg.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 134, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item

38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008333/87-4, resolve:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor José Guilherme Soares Filho, Assistente Legislativo, Classe "C", Referência NM-33, do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 4 de maio de 1987.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 15, de 1987

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e,

Considerando as razões apresentadas pelo Grupo Especial de Trabalho criado para coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Senado Federal relativa ao exercício de 1988, resolve:

Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estipulado pela Portaria nº 9, de 3 de abril de 1987, para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 21 de maio de 1987. — José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

25ª Assembléia-Geral Ordinária, realizada

em 14 de maio de 1987.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, no Auditório Nereu Ramos, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores segurados do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, contribuintes obrigatórios, facultativos e pensionistas, para conhecerem o Relatório do Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, da gestão que se finda, e eleger os membros do Conselho Deliberativo da instituição para o biênio 1987/1989, em cumprimento ao disposto no art. 3º, item II, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982 e art. 6º do Regulamento Básico de 13/01/83. Aberta a sessão, o Senhor Presidente Nelson Carneiro informa aos presentes, do objetivo da Assembléia e faz um breve comentário sobre os últimos atos de sua gestão, não incluídos no Relatório, tais como aumentos dos valores mínimos das pensões para Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), a parlamentares, Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados) a funcionários e às viúvas os correspondentes 50% (cinquenta por cento); aumento do valor dos empréstimos a parlamentares, pendente somente de providências administrativas junto ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. A seguir, declara iniciada a votação, com término prefixado para as 17 (dezessete) horas. Assume temporariamente a direção dos trabalhos, durante a votação, a Srª Zilda Neves de Carvalho, o Senhor Senador Odacir Soáres, o Senhor Deputado Gustavo de Faria, o Senhor João Rodrigues de Cerqueira. Reassume, às dezessete horas, o Senhor Senador Nelson Carneiro e às dezessete horas declara encerrada a votação, convidando para escrutinadores o Senhor Deputado Henrique Alves e o pensionista Senhor Gilvôn Siqueira Machado. Como fiscais, apresentaram Sobrinho e Jayme Corrêa de Sá. Votaram 832 segurados, sendo 185 segurados obrigatórios (parlamentares), 589 segurados facultativos (funcionários) e 58 pensionistas. Foi o seguinte o resultado apurado, nas cinco chapas registradas: chapa encabeçada pelo Senador Antônio Farias: 539 votos; chapa encabeçada pelo Senhor

Senador José Ignácio Ferreira: 202 votos; chapa encabeçada pelo Senador Nabor Júnior: 38 votos; chapa encabeçada pelo Senador José Fogaca: 29 votos; chapa encabeçada pelo Senador Jutahy Magalhães: 10 votos. Foram nulos: 9 votos; em branco 5 votos. Após a apuração, o Senhor Presidente proclama eleitos como membros titulares os Senhores Senadores Antônio Farias, Iram Saraiva e Maurício Corrêa, Deputada Ana Maria Rattoni, Deputados Luiz Marques, Manoel Ribeiro, Lúcio Alcântara, Pedro Ceolin e Valmir Campelo; como membros suplentes os Senhores Senadores Alexandre Costa e Jamil Haddad, Deputados Israel Pinheiro, Gandi Jamil, Alécio Dias e Antonio de Jesus, Dr. Geraldo Guedes, Sr. Léa Fonseca Silva e Senhor Manoel José de Souza. Comunica, a seguir, que a transmissão dos cargos e posse do Conselho Deliberativo recém-eleito, bem como do Presidente e Vice-Presidente eleitos na Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados realizada no dia 12 (doze) do corrente, dar-se-á às 16:00 (dezesseis) horas do dia 15 (quinze) do corrente, amanhã, neste mesmo local. As 18:00 (dezoito) horas é encerrada a sessão. O Relatório da gestão 1985/1987 será publicado juntamente com esta ata. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Nelson Carneiro.**

27ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 1987

Aos seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Milton Figueiredo, Nilson Gibson, Luiz do Nascimento Monteiro, Passos Pôrto e Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, colocando em pauta, para serem apreciados, os seguintes processos: — a) de auxílio-doença a: João de Deus Antunes, Ana Maria Pereira Porto, Ester Almeida Valadares, Zilá Dias, Olmerino Rui Caporal e Alba Cavalcanti de Albuquerque; — b) de concessão de pensão a: Sebastião Rodrigues de Souza Júnior, Hely de Oliveira Viana e Mário Hato. Colocados em discussão, foram todos aprovados por unanimidade. Em continuação, foram ainda apreciados e igualmente aprovados os processos de inscrição dos seguintes segurados facultativos: Adão José de Lima, Adelita Evangelista dos Santos, Ademilton Ricardo da Silva, Adilson Freitas Lobato, Adísmar Freire do Nascimento, Airton Cesar de Vasconcelos Azeredo, Alan Silva, Alceu Vieira Gomes Filho, Alcides Ribeiro da Silva, Alcinéia Siqueira Menezes, Aldenir Brandão da Rocha, Aliane Bokel Schoellkopf, Almir Hipólito de Oliveira, Amaury Benvindo da Silva, Amaury Coriolano da Silveira, Ana da Glória de Siqueira, Ana Maria Marcião de Britto, Ananéia Valente de Almeida, Ana Rita Martins, Angela Maria Reis da Silva, Antonio Fernando Ferreira Leite, Antonio Geraldo Cordeiro, Antonio Moreira Santos, Antonio Pereira Barbosa, Antonio Ricardo Dias Kowalski, Antonio Za-

carias da Silva, Artur Henrique de Vasconcelos, Ary Cícero de Moraes Ribeiro, Aureliano Maia, Aurélio José Cardoso, Auta Suely Formiga Arruda de Olinda, Baltazar dos Reis Rocha Alcântara, Benedicta Rodrigues dos Passos, Bernardino Gonçalves da Costa, Cariorita Luiza de Souza Gomes, Carla Maurer, Carla Romano Cavalcanti, Carlos Alberto Farias Nery, Carlos Alberto Flores Figueira, Carlos Alberto da Silva, Carlos Alberto de Sousa Lopes, Carlos Antonio Marques Cavalcante, Carlos César Soárez da Silva, Carlos Roberto Marcelino, Carmelino Peixoto dos Santos, Celestino Alves dos Santos, Celia Regina França Pessoa Santos, Célio Elias Silva Araújo, César Augusto da Silva, Cícero Belo da Silva, Clarice Gonçalves Ferreira, Clarinda Hilária da Silveira, Cláudio Lima Câmara, Claudiomir Alfredo de Oliveira, Cleusa Monteiro de Moraes, Conceição Luiza de Farias, Consuelo Mantovani Peixoto, Daniel Delgado, Daniel Gonçalves de Abreu, Daniel Reis de Souza, Darcy Terezinha de Jesus, Delma Moreira Domingos, Derli Cunha Lemos Amaral, Deuselena Ferreira Gonçalves, Deusélia Cruz de Vasconcelos, Dione Marlene Melo de Sousa Leite, Dionísio Aparecido da Silva, Domingos Caldeira dos Santos, Doracy Carvalho Reis, Edson Carlos da Silva, Eidi Eda Chagas da Costa, Eldér de Paiva Borges, Eliana Pereira da Silva, Eliane Ribeiro de Castro, Elisabete Tenório Lopes, Elísabeth Henrique da Silva, Elivaldo Sales, Eloni de Mello Souza, Emerson Paranhos Santos, Eremita Maria Santana, Euclides Pereira de Macedo, Eunice Gonçalves Pereira, Eusanete Barcelos Lucas Sant'Anna, Eva Vieira dos Santos, Evaldo Gomes Carneiro, Fabio Melo de Souza, Fátima Regina de Araújo Freitas, Francisca do Socorro Alves Porto, Francisco Bazílio Cavalcante, Francisco das Chagas Barbosa, Francisco Geraldo Moreira, Francisco Gomes de Freitas, Francisco José Cavalcante, Francisco José Dantas Pereira, Francisco José Santos Lima, Francisco Pereira Filho, Francisco Tavares Oliveira, Franklin Leite de Aguiar, Geralda de Almeida Amaral, Geraldo Felipe de Araújo, Geraldo Magela Costa, Gerson da Costa Nascimento Filho, Gerson José Moreira, Gesmar Divino da Costa, Gilberto Klotz Vieira, Gislayne Gonzaga Machado, Glória Ester Chagas, Gonçala Moreira Portela, Graça Maria Rodrigues Brito, Hélio Caetano, Ilda Pinto de Oliveira, Inacio Bertoldo Sobrinho, Iramilson Torres de Oliveira, Irani Ferreira de Souza, Ivan Luiz da Rocha, Ivanete de Araújo Costa, Ivete Maria Galdino Veras, Izabel Carneiro Ribeiro Barros, Izaine Alves Canuto, Jacy Barbosa, Jane Coelho de Castro, Janeth Gomes de Oliveira Alves, João Alves Bezerra, João Batista Silva Aragão, João Borges de Oliveira, João Carlos do Couto Lóssio, João de Deus França, João Omar de Andrade, João Pereira dos Santos, João Paulo da Silva Lima, João da Rocha Silva, João Santos Coelho Neto, João Santos Filho, Jonas Possidônio de Lima, Jorge Antônio Alves da Silva, Jorge Costa Santos, Jorge Emídio Ventura, Jorge Luiz Lima de Oliveira, José de Alencar Dantas Junior, José Antônio da Silva, José de Arimatéa Melão, José Amor Ferreira de Brito, José Carlos Batista, José Azevedo, José Galdino de Carvalho, José Juvêncio de Albuquerque Filho, José Lindomar de Barros, José Lopes Cardoso, José Maria de Andrade Cordova, José de Paula, José Pedro de Castro Barreto, José Pedro de Souza, José Pereira Neto, José Pereira da Silva, José Rodrigues de Araújo,

José Rodrigues Sampaio, José Rui Carneiro, José Santana Lacerda Filho, José Simão de Carvalho, Jovercina de Freitas Alves, Juberto Vieira dos Santos, Juracy de Barros Monturil, Leomar Diniz, Lúcia Lee Wanderley Paiva Nascimento, Lúcia Maria Guimarães Lóssio, Luiz Carlos Rezende Linhares, Luis Claudio Pereira Alves, Luiz Efigênio dos Santos, Luiz Gilson Santos Lima, Luiz de Gonzaga Novaes Guimarães, Luiz Gonzaga de Souto, Luno Aurélio de Lima Barbosa, Magnólia Dias Cardoso, Manoel Alves Monteiro, Manoel Batista da Costa, Manoel James Pontes Ibiapina, Manoel Rodrigues D'Abadia, Manoel Vandir de Paiva Gomes, Manoel Novais de Oliveira, Marcelo João Nunes Ribeiro, Marcelo Nunes Gonçalves, Márcia Tertuliana Viana Stenler, Márcio Sampaio Leão Marques, Margarida da Conceição de Souza, Maria Aparecida Couto Teixeira, Maria Brazilina de Oliveira Alves, Maria do Carmo Ribeiro da Silva, Maria da Conceição Ribeiro, Maria Conceição Ribeiro Costa Moniz de Aragão, Maria de Fátima Pereira Mota, Maria Flocele Fernandes, Maria Golaci Alves Carvalho, Maria das Graças Campos Viana, Maria das Graças da Silva, Maria Isabel Sada Salerno, Maria de Jesus Pereira Marques, Maria José Alves de Carvalho, Maria Madalena da Silva, Maria de Nazareth Lopes Schmidt Santos, Maria Paula Porto Pichler, Maria Pereira de Araújo, Maria dos Remédios Castelo Branco Cunha, Maria Rosa Pereira dos Santos, Maria Silva Sucupira, Maria do Socorro Araujo de Aguiar Bastos, Maria do Socorro da Silva, Marilene Barbosa Rego Guimarães, Mariá Duarte Dantas, Marilza Ramos Cortea, Marina Garcia Borges, Marineide Viana de Souza, Marinez Ferreira de Almeida Araújo, Mario Alves Batista, Mário Paulo Corrêa D'Ávila, Mario Roberto Nogueira de Oliveira, Marival Gualberto Ribeiro, Mariete de Fátima Moraes, Marlene Fernandes Dias, Marlene Sacramento, Mary Fonseca Guimarães, Mauro de Alencar Dantas, Miguel Fernandes Sales, Milania Reis de Carvalho Santos, Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho, Miriam Garcia de Araújo Sousa, Mônica Miranda Cruz Ribeiro, Nalva Mendes Ponte, Nara Maria Esteves Fonseca, Nelma Maria Ferreira de Souza, Neusa Maria Martins Valente, Neuza da Silva Rosa, Nilda Fernandes Silva, Nilda Maria dos Santos, Nilon Pereira dos Santos, Normalice Aragão Soares, Odilia Santos da Conceição, Odon Ferreira Lima, Onofre Benedito Gomes, Olga Maria Pretti Haynes, Osmar Henrique da Silva, Otávio Ferreira Lima, Otoniel da Fonseca Doria, Otto Magalhães Neto, Paulo Antonio dos Santos, Paulo Domingos Pinho dos Santos, Paulo Euflauzino da Silva, Paulo Inácio Martins, Paulo Roberto Vieira Xavier, Pedro Bandeira de Melo Filho, Pedro Gil da Paixão, Pedro Gomes Salvador, Pedro Miguel Leal, Pedro Vieira Cardoso, Raimunda Fátima Mesquita da Cunha, Raimundo Patrício do Nascimento, Raimundo Vasconcelos Aguiar, Ranilton Monteiro Neves, Raquel Rufina da Silva Lima, Régia Maria Morais, Regina Célia François Diniz, Regina Clarice Teixeira, Regina de Oliveira Melo, Reginaldo Rosa Moutinho, Reinaldo Pereira da Silva, Rita de Cássia Jerônimo Trindade, Rita Novaes da Paixão, Roberto Pozzatti, Robson Lopes, Ronaldo Medeiros, Ronaldo de Oliveira Noronha, Rosa Catarina Ferreira, Rosalina Alves Emiliano, Rubens de Araújo Lima, Ruy dos Santos Siqueira, Samuel Batista da Silva, Sandra Maria de Siqueira, Sebastião Galvão Silva, Sebastião José Soares, Sebastião Maria-

no de Oliveira, Sérgio Leitão Santos, Sérgio Soares de Oliveira, Silvana Viana de Oliveira Cavalcante, Silvio Mazurok, Silvio Rodrigues Machado, Sivalda Leite de Moraes, Solange Fernandes Beirô, Sônia de Andrade Peixoto, Sônia Brasil de Souza, Sonia Tereza Ramalho Ferreira, Sônia Vera Cruz da Costa Silva, Suelena Pinto Bandeira, Tereza Martha de Sá Teixeira, Terezinha de Jesus da Rocha Fonseca, Valdir Lopes Quirino, Valdir Pereira Borges, Valmir da Silva, Vanderlândia dos Santos Batista, Vanderlís dos Passos Paiva Gomes, Vânia Lúcia Nogueira, Vicente de Paula Ferreira do Nascimento, Vicente Pereira dos Santos, Volmar Francisco de Oliveira, Vonilde Lopes Luna Sousa, Wagner Moreira Cavalcante, Walter Barbosa de Figueiredo, Walter Gomes Corrêa, Walter Roberto Freitas Martins e Wilma Noleto Maranhão de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

28ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 1987

Aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Nilson Gibson, Milton Figueiredo, Passos Porto, Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, colocando em pauta, para serem apreciados, os seguintes processos: a) de averbação de mandato de: Mário Covas, Euclides Girolamo Scalco e Nelson Alves de Aguiar; b) de auxílio-doença a: Marilena Terezinha Gomes, Antônio Etilvino Freire e Zilda Neves de Carvalho; c) de concessão de pensão a: Maria de Lourdes do Valle Oliveira Ferreira do Prado Kelly, Gilvanete Vidal de Negreiros Asfora e seus filhos menores, por morte do ex-parlamentar Raymundo Asfora; Antônio Modesto da Silveira. — d) pagamento de contribuições (Lei nº 7.586/87). Foram aprovados os pedidos de Mário Covas, Osmar Cunha e Maurício Ferreira Lima, com base na Lei nº 7.586, de 7-1-87, na forma dos pareceres do Senhor Conselheiro Passos Porto. Colocados em discussão, foram todos os processos aprovados por unanimidade. Em continuação, foi aprovado o aumento dos empréstimos a parlamentares para o valor de Cz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados), desde que a verbação comportasse os descontos correspondentes, a ser diligenciado pela Diretoria-Executiva. O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros determinaram que ficasse consignado nesta ata os votos de louvor à Diretora-Executiva Dr. Zilda Neves de Carvalho, pela competência e probidade com hós, elevando sempre o nome do IPC numa constante preocupação de bem servir aos seus inúmeros associados. Estendeu à equipe administrativa essas homenagens. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata

que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Nelson Carneiro.**

1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de maio de 1987.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo deste Órgão, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, com a presença dos Senhores Conselheiros Nilson Gibson, Geraldo Guedes, Passos Porto, Luiz do Nascimento Monteiro e Gentil Humberto Barbosa, no Auditório Nereu Ramos, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados, para a solenidade de transmissão de posse dos títulos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo. Abertos os trabalhos, o Senhor Senador Nelson Carneiro convida o Senhor Deputado Gustavo de Faria, o Senhor Senador Odacir Soares, o Senhor Geraldo Guedes e o Senador Maurício Corrêa para comporem a Mesa Diretora. A seguir, autoriza a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições e vai à publicação. Ao dar por encerrada a gestão que lhe coube presidir, diz o Senhor Senador Nelson Carneiro que o Instituto tem assegurado o melhor e mais tranquilo horizonte com receita fixada pela Lei recentemente aprovada, mas não pode extravasar as suas seduções. Criada em 1963, é nos dias de hoje uma instituição de que se pode orgulhar e está certo de que os novos dirigentes, bem como os membros do Conselho Deliberativo cuidarão, com o mesmo devotamento à Instituição, para que as aposentadorias sejam sempre melhoradas. Conclui as breves palavras dizendo da sua gratidão ao corpo de funcionários do IPC e, em especial, à Dr. Zilda Neves de Carvalho, dirigente administrativa do órgão, pela probidade, pela segurança e honradez com que se houve na gestão que se encerra. Em seguida presta a sua homenagem aos Conselheiros que se despedem, bem como aos Senhores Tesoureiros, nomeando-os, como segue: Membros efetivos: Senadores Passos Porto, Jatahy Magalhães, João Lobo, Deputados Francisco Sturart, Raul Bernardo, Nilson Gibson, Carlos Wilson, José Ribamar Machado, Raymundo Urbano. Suplentes: Senadores Gastão Müller e Martins Filho, Deputados Milton Figueiredo, Fernando Cunha, Stélio Dias, Antônio Moraes, Senhores Gentil Humberto Barbosa, Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes; Tesoureiros: Deputado Haroldo Sanford, Senador Passos Porto e Dr. João Rodrigues de Cerqueira. Diz ainda que se consigne em ata a erudita colaboração do Consultor-Jurídico, Dr. Célio de Souza. Transmite em seguito, a direção dos trabalhos ao novo Presidente, Deputado Gustavo de Faria, declarando-o empossado, bem como ao Senador Odacir Soares, como Vice-Presidente e aos seguintes membros do Conselho Deliberativo: Efetivos: Senadores Antônio Farias, Iram Saraiva, Maurício Corrêa, Deputada Ana Maria Rattes, Deputados Luiz Marques, Manoel Ribeiro, Lúcio Alcântara, Pedro Ceolin e Valmir Campelo. Suplentes: Senadores Alexandre Costa, Jamil Haddad, Deputados Israel Pinheiro, Gandi Jamil, Alécio Dias, Antônio de Jesus, Senhores Geraldo Guedes, Manoel José de Souza e Senhora Léa Fonseca Silva, que assinam o livro de presen-

ça. Com a palavra o Senhor Presidente Deputado Gustavo de Faria, que aduz considerações sobre a futura gestão, reafirmando a sua intenção de dar aos associados do Instituto maiores benefícios, notadamente no que se refere a financiamento de casa própria e de veículos. Convoca o Conselho Deliberativo para se reunir na próxima quarta-feira, dia 20, às dezessete horas, na sede do IPC, quando serão designados os Senhores Tesoureiros. Às dezessete horas e quarenta minutos, é encerrada a reunião. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Gustavo de Faria.**

RESOLUÇÃO N° 11/87 Altera dispositivo da Resolução n° 3/1986.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, observada a disponibilidade financeira do IPC, o teto máximo para empréstimos aos segurados é de Cz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1987. — Deputado **Gustavo de Faria** Presidente — Senador **Odacir Soares** vice-Presidente — Deputado **Lúcio Alcântara**, Conselheiro — Senador **Alexandre Costa**, Conselheiro — **Dr. Geraldo Guedes** Conselheiro — **Dr. Manoel José de Sousa**, Conselheiro — Deputado **Antônio de Jesus**, Conselheiro — **Sr. Léa Fonseca Silva**, Conselheira — Deputado **Luiz Marques** Conselheiro.

RESOLUÇÃO N° 12, DE 1987

Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, tendo em vista os Atos nº e nº , respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1987, e, considerando as disposições do Decreto-lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, bem como parecer aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 14 de março de 1987, no Processo nº 00400.000008/87-33, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 de março de 1987, e ainda, Portaria nº 1.078, da Secretaria de Administração Pública, de 18 de maio de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 de maio de 1987, resolve:

Art. 1º Reajustar em 20% (vinte por cento) os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados obrigatórios, facultativos e aos respectivos beneficiários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos financeiros de 1º de maio de 1987.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de maio de 1987. — **Deputado Gustavo de Faria, Presidente** — Senador Odacir Soares, Vice-Presidente — Deputado Lucio Alcantara, Conselheiro — Senador Alexandre Costa, Conselheiro — Dr. Geraldo Guedes, Conselheiro — Senador Antonio Farias — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N° 13, DE 1987

Reajusta os atuais valores das gratificações dos servidores do Congresso Nacional, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo em vista o que estabelece o art. 5º da Resolução nº 07/86-IPC, de 30 de outubro de 1986, e considerando as disposições do Decreto-lei nº 2.302,

de 21 de novembro de 1986, bem como parecer aprovado pelo Excentíssimo Sênior Presidente da República, em 14 de março de 1987, no Processo nº 00400-000008/87-33, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 de março de 1987, e ainda Portaria nº 1.078, da Secretaria de Administração Pública, de 18 de maio de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 de maio de 1987, resolve:

Art. 1º Reajustar em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações concedidas aos servidores do Congresso Nacional, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1987.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1987. — Deputado **Gustavo de Faria**, Presidente — **Odacir Soares**, Vice Presidente — Deputado **Lucio Alcantara**, Conselheiro — Senador **Alexandre Costa**,

Conselheiro — **Sr. Manoel José de Souza**, Conselheiro — **Senador Antonio Farias**, Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12 item "III" da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-3-87 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de março/87, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília-DF, — **Dr. Passos Pôrto**, Conselheiro — **Dr. Luiz do Nascimento Monteiro**, Conselheiro — **Deputado Nilson Gibson**, Conselheiro — **Dr. Geraldo Guedes**, Conselheiro — **Dr. Gentil Humberto Barbosa**, Conselheiro.

INSTITUTO DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS
BALANÇO (VALORES EM MILHÕES DE REAIS) EM 31.12.1987

7000 - ATIVO

7.100 - <u>DISPONÍVEL</u>				
7.120 - <u>Bancos e Movimento</u>				
71.5 - <u>Provisão</u>				
71.3 - <u>Var. Night"</u>				
7.100 - <u>F.I.G.I.F.I.</u>				
72.14 - <u>Ações do Banco do Brasil</u>				
72.22 - Certificados e Recursos da Dep. Bancários	7.471.993,03			
72.23 - Secretarias Simples Atuais - Averbações	187.621.457,06			
72.24 - Secretarias Simples Atuais - Banco	703.544,00			
72.25 - <u>Diretores Inversas</u>				
72.26 - Contribuição do Exercício Atual a Receber	3.475.875,12			
01 - <u>da Cetra</u>	10.000.000,00			
02 - <u>do Senado</u>	64.406.974,16			
72.21 - Juros a Receber	1.985.416,22			
05 - Juros de "Var. Night"	3.189.402,76			
7.30 - <u>ATIV. FINAN. SE</u>				
73.10 - <u>Equilíbrios e Investimentos</u>	12.637.626,77			
01 - <u>Máquinas, Utensílios e Aparatus</u>	1.215.564,98			
73.11 - <u>Carros, Automóveis</u>	13.853.173,75			
01 - <u>Var. Habilco</u>	8.092,11			
02 - <u>Conta Bancária</u>	97.399.451,42			
73.18 - <u>Móveis e Utensílios</u>	217,01			
73.19 - <u>Var. Habilco, Utensílios e Aparatus</u>	27.888,54			
73.20 - <u>Var. Habilco, Automóveis</u>	81.147.977,17			
01 - <u>Var. Habilco, Utensílios e Aparatus</u>	81.147.977,17			
02 - <u>Reservário Atual</u>	86.346.080,46			
8.100 - <u>EXIGÍVEL</u>				
81.13 - <u>Reservário e Provisão a Pagar</u>	1.413,00			
81.15 - <u>Letras em Recibolet</u>				
01 - <u>Imp. Sist. Infraestr.</u>	573.550,00			
02 - <u>Imp. Sist. Infraestr.</u>	25.146,00			
81.16 - <u>Creditores Divulgados</u>	18.501.631,69			
8.200 - <u>R\$ 900.000,00 GARANTIA</u>				
82.10 - <u>Fundo de Reservas</u>				
8.300 - <u>NÃO EXIGÍVEL</u>				
83.10 - <u>Reservas</u>				
01 - <u>Reserva de Contingência</u>	56.943.225,04			
02 - <u>Reservas p/futuro pagamento de Benefícios</u>	37.101.955,06			
83.30 - <u>Resultado Operacional</u>				
01 - <u>Exercícios Anteriores</u>				
02 - <u>Reservário Atual</u>	161.198.081,11			
8.400 - <u>RESERVÓRIO</u>				
84.10 - <u>Var. Reserv. em Contabilidade</u>	255.531.178,23			
84.40 - <u>Recebido Licença de Seguros</u>				
8.500 - <u>RESULTADO NUTURO</u>				
85.12 - <u>Reservário da Tesouraria de Ribeirão Preto</u>	1.722.530,16			
85.21 - <u>Variação da Carteira de Ribeirão Preto</u>	2.377.746,17			
TOTAL DO PASSIVO	3.723.800,69			
TOTAL DO ATIVO	205.600.160,37			

1000 - PASSIVO

8.100 - <u>EXIGÍVEL</u>				
81.13 - <u>Reservário e Provisão a Pagar</u>	256.603,97			
81.15 - <u>Letras em Recibolet</u>				
01 - <u>Imp. Sist. Infraestr.</u>	1.413,00			
02 - <u>Imp. Sist. Infraestr.</u>	573.550,00			
81.16 - <u>Creditores Divulgados</u>	18.501.631,69			
8.200 - <u>R\$ 900.000,00 GARANTIA</u>				
82.10 - <u>Fundo de Reservas</u>				
8.300 - <u>NÃO EXIGÍVEL</u>				
83.10 - <u>Reservas</u>				
01 - <u>Reserva de Contingência</u>	56.943.225,04			
02 - <u>Reservas p/futuro pagamento de Benefícios</u>	37.101.955,06			
83.30 - <u>Resultado Operacional</u>				
01 - <u>Exercícios Anteriores</u>				
02 - <u>Reservário Atual</u>	161.198.081,11			
8.400 - <u>RESERVÓRIO</u>				
84.10 - <u>Var. Reserv. em Contabilidade</u>	255.531.178,23			
84.40 - <u>Recebido Licença de Seguros</u>				
8.500 - <u>RESULTADO NUTURO</u>				
85.12 - <u>Reservário da Tesouraria de Ribeirão Preto</u>	1.722.530,16			
85.21 - <u>Variação da Carteira de Ribeirão Preto</u>	2.377.746,17			
TOTAL DO PASSIVO	3.723.800,69			
TOTAL DO ATIVO	205.600.160,37			

Brasília-DF, 31 de março de 1987.

José Roberto dos Santos
Presidente CINC-DF 6083

José Roberto dos Santos
Chefe da Seção de Contabilidade

José Roberto dos Santos
Mário de Oliveira Gouvêa
Diretor Executivo

José Roberto dos Santos
Presidente
Tesoureiro

INSTITUTO DE INVESTIMENTOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MANEJO DA CONTAS - RECEITAS E DESPESAS

R E C E I T A	1.000 -	D E S P E S A
1.000 - RECEITAS CORRENTES		1.000 - DESPESAS CORRENTES
1.100 - H.F.C. (14.000.000)		
1.111 - Contribuições Soc. Obrigatorias	4.165.126,71	
01 - Caixa	<u>4.165.126,71</u>	
02 - Seu. Cont.	4.369.319,84	
1.112 - Contribuições Soc. Facultativas	1.615,12	
01 - Caixa	1.615,12	
02 - Caixa	<u>1.615,12</u>	
03 - Créd. Serviço	1.617.432,88	
05 - Créd. Serviço	11.166,12	
1.113 - Contribuição de Praticantes	315.000,00	
1.114 - Contribuição p/Comprimento de Carença	3.209.459,02	
01 - Seguradas Obrigatorias	1.008.210,70	
1.115 - Contribuição de Mandato	472.075,47	
1.120 - EFETIVA PROPRIEDADE	<u>3.189.178,02</u>	
1.127 - Juros "Over Night"	12.718.264,57	
1.131 - Juros de Depósitos Bancários	10.285.524,54	
02 - Poupança	53.143.079,06	
1.221 - Juros SFepro - Simples	453.906,01	
03 - Juros	<u>453.906,01</u>	
04 - Atuas	6.378.395,31	
1.222 - Débitos	<u>271.537,00</u>	
1.223 - Encargos e Participações		
02 - Banco do Brasil S/A,	19.351,71	
1.225 - Juros e Contrib. de Carença	<u>13.190,57</u>	
1.450 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.111 - Contribuições da Câmara	11.956.977,94	
1.112 - Contribuições do Senado	2.893.467,79	
1.120 - Contrib. Genc. Saldo de Diárias (Faltas)	<u>32.196,00</u>	
1.530 - RECEITAS SIMPLES		
1.510 - Multas e Fornas de Mora	3.070,20	
02 - Juros e Interessos Simples	<u>2.516,20</u>	
03 - Segre Aluguel	5.616,69	
1515 - Taxa de Antecip. de Juros d/Emp. Simple	20.016,11	
1520 - Contrib. de Vírus	75.004,88	
1520 - Contrib. de Vírus	16.351,28	
03 - Seu. Cont. de Carença	<u>0,92</u>	
1520 - Contrib. Recorr. a Diversas		
1520 - R.F.C. 115.000.000,00		
1626 - Deság. R. - 228.976	21.710,95	
TOTAL DA RECEITAS	<u>58.151.435,59</u>	
		Som da Despesa
		17.811.34,63
		Supervisão Verif. no período de 01/01 a 31/03/87....
		80.240.000,00
		TOP ALI
		98.151.435,59

Paulo Henrique dos Santos
Contador CRC-DF 0033
Classe da Série das Contabilidade
Contador CRC-DF 0216

Zé Roberto Góes
Zé Roberto Góes
Intendente Executivo

Antônio Pedro Pachalote
Antônio Pedro Pachalote
Chefe da Série das Contabilidade

Edmundo Passos Góes
Edmundo Passos Góes
Presidente

Senador Passos Góes
Senador Passos Góes
Presidente

Brasília-DF, 31 de março de 1987.

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS
CONGRESSISTAS NO BIÉNIO
1985 — 1987**

Presidente: Senador Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Deputado João Faustino
ADMINISTRAÇÃO DO IPC
NO BIÉNIO 1985/1987

Presidente: Senador Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Deputado João Faustino
Conselho Deliberativo

Membros Titulares:

Senador Passos Pôrto
Senador Jutahy Magalhães
Senador João Lobo
Deputado Francisco Studart
Deputado Raul Bernardo
Deputado Nilson Gibson
Deputado Carlos Wilson
Deputado José Ribamar Machado
Deputado Raymundo Urbano

Membros Suplentes:

Senador Gastão Müller
Senador Martins Filho
Deputado Milton Figueiredo
Deputado Fernando Cunha
Deputado Stélio Dias
Deputado Antônio Morais
Doutor Gentil Humberto Barbosa
Doutor Luiz do Nascimento Monteiro
Doutor Geraldo Guedes

Tesoureiros

Senador Passos Pôrto
Deputado Haroldo Sanford
Doutor João Rodrigues de Cerqueira

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DO IPC, AO
ENCERRAR O BIÉNIO 1985/1987, APRESENTA-
DO À ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 23
DE ABRIL DE 1987**

Senhores Segurados

Ao término do mandato de Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, que me foi conferido em Plenário do Senado Federal no mês de março de 1985, cumpre o imperativo legal de apresentar aos senhores o relatório das atividades do Instituto referente ao biénio 1985/1987.

Antes de entrar nos detalhes dos atos da administração, farei algumas considerações sobre os propósitos que nortearam esta gestão.

Ao ser eleito, estabeleci como metas a atingir os seguintes pontos, considerados da mais alta relevância: elevar, a níveis dignos de nossa instituição, as pensões mais antigas, tanto de ex-segurados como de seus beneficiários, cujos valores foram significativamente depreciados ao longo dos anos em consequência da corrosão inflacionária; maior amparo aos pensionistas quanto ao valor do auxílio-doença; pagamento das pensões dentro do próprio mês de referência; melhoria no atendimento e serviços prestados aos segurados; e modernização da estrutura administrativa e operacional do Instituto.

Esses aspectos, portanto, foram uma constante em nossas preocupações nesses dois anos, período em que nos empenhamos, em todos os senti-

dos, em encontrar a melhor solução para tais problemas, que já estavam a exigir seu equacionamento, sob pena de comprometer a imagem da entidade.

Com referência aos pensionistas, duas medidas foram tomadas de imediato: a exigência junto ao Banco do dia do pagamento das pensões impreterivelmente no último dia útil do mês em qualquer agência do País. E a ampliação do valor do auxílio-doença, nessa categoria, importante pelo seu alcance social, porquanto o associado depois que se aposenta vê-se à margem da assistência médica, enfrentando sérias dificuldades.

Nessa linha de entendimento, foi alvo da nossa atenção a melhoria dos serviços administrativos do IPC e os benefícios por ele oferecidos. Promovemos alterações na estrutura organizacional, bem como a adoção de um sistema operacional automatizado que darão ao Instituto recursos modernos da administração e de operacionalização do sistema, com reflexos na qualidade do atendimento a todos os segurados.

Criamos meios para alocação de recursos no Fundo Assistencial, com o objetivo de se propor novas formas de benefícios.

Dispensamos à parte econômico-financeira um tratamento cauteloso e austero, adequado à situação por que passa a economia do País. Os investimentos e aplicações exclusivamente em instituições oficiais, tiveram como principal preocupação evitar riscos e preservar o patrimônio, assegurando a crescente solidez que se tem verificado nos últimos anos.

A seguir, serão pormenorizados os itens acima registrados.

1. BENEFÍCIOS

1.1 — Pensões

Esse benefício mereceu tratamento particular, especialmente relacionadas a duas situações: uma, relativa ao dia do crédito, que antes não tinha data certa, ocorrendo, às vezes, atrasos inadmissíveis de quinze a trinta dias. Assim que assumimos, tomamos imediatas providências internas e junto aos Bancos responsáveis pelos pagamentos, para pronta solução do problema. A partir de então, ficou determinado, e assim vem ocorrendo, que o crédito das pensões deve ser efetuado no último dia útil de cada mês, tanto no Distrito Federal como nos Estados. O reflexo dessa medida mostrou-se de imediato, o que foi extremamente gratificante e serviu de estímulo, ao serem remetidas dezenas de cartas aplaudindo e cumprimentando pela providência que há tempos vinha sendo reclamada.

Outra, de importância e significado ainda maiores, pois representa a retribuição pecuniária, refere-se ao valor da pensão de antigos pensionistas ou de seus beneficiários. Com o correr dos anos, a contínua e elevada inflação que tem agravado a economia do País, com perdas significativas para os assalariados, também se refletiu nas pensões do Instituto, muito embora os reajustes tivessem acompanhado sempre os índices oficiais e as determinações legais.

Agora, tendo em vista o fortalecimento econômico-financeiro do IPC e a existência de superavit no balanço de 1986, foram possíveis providências para reparar essa situação, alvo de constantes e justas reivindicações dos pensionistas.

Através da Resolução nº 07/87, estão sendo fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição minha, novos valores para a pensão mínima, elevando substancialmente aquelas que se encontravam em níveis muito reduzidos, o que terá vigência a partir de 1º de abril corrente.

As despesas com pensões tiveram o seguinte comportamento nesses dois anos: em 1985 alcançaram o montante de Cr\$ 14.510.718,76 (catorze milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e dez mil cruzados e setenta e seis centavos), elevando-se, em 1986, a Cr\$ 37.966.277,61 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete cruzados e sessenta e um centavos).

1.2 — Auxílio-doença

Foi destinado ao Fundo Assistencial 10% (dez por cento) dos juros dos empréstimos concedidos, o que permitiu uma certa elasticidade na concessão desse benefício. Houve uma despesa de Cr\$ 110.646,00 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e seis cruzados) em 1985 e de Cr\$ 295.288,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados) no ano seguinte, atendidos 238 associados no período, com o resarcimento de despesas médico-hospitalares.

1.3 — Auxílio-funeral

Foi pago pelo IPC durante o último biénio o valor de Cr\$ 42.077,00 (quarenta e dois mil e setenta e sete cruzados), como indenização de despesas com o funeral de segurados.

1.4 — Pecúlio-parlamentar

O chamado pecúlio-parlamentar é formado pelo recolhimento obrigatório de duas diárias de cada congressista quando ocorre o desenlace de parlamentar no exercício do mandato. Cabe ao IPC a incumbência de repassá-lo aos beneficiários. Nesses dois anos foram pagos sete pecúlios.

1.5 — Caixa de Pecúlio

De caráter facultativo, este pecúlio é estendido aos pensionistas, normatizado em Resolução do Conselho Deliberativo. Quando se registra um óbito, é feita a chamada geral dos inscritos, através de desconto em folha. A contribuição é pequena, equivalente a 1/3 do salário-mínimo vigente em novembro de 1985.

1.6 — Empréstimos

A Carteira de empréstimos pessoais representa o maior fluxo mensal de atendimento, chegando a operar em torno de 700 a 1.000 contratos mensais. As restrições que ocorrem ainda deve-se ao fato de se estar operando de forma quase arteficial, felizmente em vias de ser modificado esse panorama com a implantação do sistema computadorizado após os estudos e serviços já realizados pelo PRODASEN.

1.7 — Seguro de Vida Seguro-Prestamista

As tabelas de seguro de vida e acidentes pessoais oferecidos por duas Companhias líderes, apresentam um prêmio bem abaixo do mercado competidor.

Adotou-se recentemente o seguro prestamista sobre os empréstimos, com a finalidade de asse-

gurar o retorno do numerário em caso de morte do mutuário, evitando sobreregar o IPC com possíveis perdas e, ainda, beneficiando os dependentes com a devolução das parcelas.

2. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 — No sentido de melhor atender às exigências administrativas do IPC, de forma a torná-lo mais operante e eficiente, foi elaborado pelo PRODASEN um projeto sobre a organização do IPC, visando a uma nova estrutura organizacional, bem como a elaboração de um sistema de administração computarizado.

Devido a entraves e complexidade do assunto, ainda não se encontra em funcionamento esse sistema. Contudo, já foi possível, graças a esforços e dedicação da equipe do PRODASEN, avançar considerável parte do projeto no que concerne à qualificação dos recursos humanos disponíveis no IPC, visto que os funcionários aqui lotados já receberam treinamento teórico em curso fornecido por técnicos daquele Órgão, a quem não podemos deixar de consignar nossos agradecimentos.

Devemos ressaltar, entretanto, que todos os esforços estão sendo concentrados nesse sentido e dentro em breve estará em funcionamento o sistema de computador, operando devidamente os terminais que aqui serão implantados, resultando assim o avanço na automação e modernização de todas as atividades operacionais do Instituto.

2.2 — Seguros

Em dois anos aumentou de 1.325 para 2.468 o número de segurados facultativos; inscreveram-se, até o dia 30 de março, 413 segurados, que somados ao número de segurados obrigatórios perfaz o total de 3.440 associados. Isto representa um sadio veículo de captação de recursos para a sobrevivência do Sistema, segundo as fórmulas atuariais mais rígidas e exigentes.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO IPC

As demonstrações financeiras do IPC, referente ao exercício de 1986, retratam uma situação equilibrada, com todos os compromissos em dia até a presente data, apesar das dificuldades provenientes da mudança monetária ocorrida a partir de 28-2-86.

Considerando-se os obstáculos enfrentados, não faltou empenho da administração do órgão para alcançar os resultados a seguir.

No exercício de 1986, os investimentos permaneceram concentrados em empréstimos pessoais, cadernetas de poupança e *over night*. Os rendimentos sobre as aplicações em poupança representaram, em 1986, 48,76% da Receita Patrimonial, configurando um incremento em relação ao exercício anterior, que foi de 42,36%, apesar da queda verificada na taxa de juros do mercado. Os juros sobre empréstimos simples e de aplicações em *over night*, também do grupo das Receitas Patrimoniais, aparecem com significativas participações de 30,75% e 19,30%, respectivamente, e, da mesma forma, sofreram as

consequências da retração dos juros do mercado financeiro.

A Receita Patrimonial do exercício de 1986 foi de Cz\$ 69.694.254,74 (sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzados e setenta e quatro centavos), refletindo um incremento de 27,95% sobre o exercício anterior.

As Receitas Tributárias atingiram o total de Cz\$ 34.435.406,23 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis cruzados e vinte e três centavos), com substancial aumento em relação ao exercício anterior, da ordem de 142,06%. Convém salientar que as Receitas Tributárias devem dar total cobertura às Despesas de Transferências Correntes, especialmente às Despesas com Pensões. Em 1985 as despesas com pensões foram superiores às Receitas Tributárias em 2,94% e em 1986 houve uma elevação para 10,25%, em virtude do aumento do número de pensionistas.

No grupo das Receitas de Transferências Correntes, onde encontram-se registradas as contribuições patronais e as subvenções sociais recebidas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aparecem as contribuições patronais com um incremento de 141,80%, enquanto que as subvenções sociais apresentam uma queda em relação ao exercício anterior da ordem de 29,98% em virtude de um crédito suplementar do Senado Federal, correspondente a uma parcela de subvenção, concedido ao IPC em 26-12-85 e que no exercício de 1986 não ocorreu, acarretando a invólucro verificado através das demonstrações financeiras por ocasião do encerramento do exercício.

As Despesas de Custeio mostraram uma evolução de 152,31% e as Despesas de Investimentos o significativo valor de Cz\$ 6.881.850,20 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta cruzados e vinte centavos), decorrente do deságio incidente sobre as aplicações em empréstimos pessoais, sequela do DL 2.283/86.

A Instituição encerrou o exercício de 1986 com um Ativo Total de Cz\$ 194.547.057,37 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), apresentando um **superávit** de 104,44% em relação ao exercício anterior, o que representa um crescimento de 13,38%.

A composição da situação patrimonial encontra-se assim configurada: 69,27% representada pelo disponível imediato; 30,12% pelo realizável e as insignificantes parcelas do Ativo Permanente e Transitórias com participação de 0,17% e 0,44%, respectivamente.

3.2 — Comissão sobre Seguros

Cresceu bastante a captação de Seguros, com o IPC como Estipulante nas Apólices, tendo sido estendido esse serviço ao PRODASEN e à Gráfica do Senado.

LEGISLAÇÃO

4.1 — Empenhamos o melhor do nosso esforço para a aprovação da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, que altera as contribuições e dispõe sobre a atualização das pensões dos ex-parlamentares, restabelecendo o vínculo dos reajustes pelos subsídios. Permite a mesma lei

que os cassados paguem as contribuições antes interrompidas pelos Atos Institucionais, de forma a melhorar os benefícios decorrentes.

4.2 — Atos Regulamentares

4.2.1 — Na parte de regulamentação, aplicamos a isonomia no pagamento das diárias entre Câmara e Senado, de forma a que, ao final de cada Legislatura, os parlamentares das duas Casas percebam o equivalente ao mesmo número de diárias, desde que, para esse efeito, as Casas recolham as diferenças correspondentes.

4.2.2 — Estendeu-se, também, aos segurados facultativos detentores de Cargo de DAS o direito de terem suas contribuições descontadas sobre esse cargo, desde que façam opção por ele.

4.2.3 — Aplicou-se às pensões mínimas uma valorização segundo o sistema de contribuição do segurado, adotando-se o piso de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) para ex-obrigatórios e de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) para ex-facultativos, estendendo-se às viúvas e dependentes o benefício na forma da legislação vigente, a partir deste mês de abril.

CONCLUSÃO

Companheiros, resta ainda muito a conquistar, principalmente no que tange às pensões e à ampliação de outros benefícios. Reconhecemos que sob uma administração austera não há como fazer grandes concessões, sob pena de comprometer o valioso patrimônio que cresceu ao longo dos anos, sempre enfrentando grandes lutas para garantir sua sobrevivência. Deixamos o Instituto com disponibilidade financeira invejável, mas destinada a uma grande tarefa social: a subsistência de muitos. Nem sempre foi feito o que se pretendia fazer, mas o que foi possível fazer. O futuro da Instituição depende de todos, de cada um de nós e também dos que vierem depois de nós.

Rendo as minhas homenagens aos dedicados e atuantes membros do Conselho Deliberativo que comigo venceram esta etapa.

Agradeço ao Vice-Presidente João Faustino a prestíssima presença nas vezes em que foi solicitado.

Agradeço aos Tesoureiros que prestaram inestimável serviço ao IPC, em colaboração espontânea.

Agradeço às Mesas da Câmara e do Senado, das quais recebemos integral apoio, tanto na área legislativa quanto administrativa, inclusive dos órgãos supervisionados.

E, finalmente, aos incansáveis servidores do IPC, a minha gratidão.

A todos os que depositaram sua confiança nessa gestão que se finda, os meus sinceros agradecimentos. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

CONVÉNIO ENTRE O SENADO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA IMPRESSÃO PELO CEGRAF DE PUBLICAÇÕES CULTURAIS

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena, e o Ministério Público Federal, doravante denominado MPF, representado pelo Procurador-Geral da República, Doutor José Paulo Sepúlveda Perten-

ce, têm entre si ajustado Convênio para impressão de publicações culturais pelo Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF.

Cláusula Primeira — Os planos de trabalho para edição das publicações serão orientados e coordenados por um representante do MPF e pelo Diretor Executivo do CEGRAF.

Cláusula Segunda — A entrega dos originais será feita através da Diretoria Executiva do CEGRAF (Coordenação de Atendimento ao Usuário), devidamente datilografados. Após a emissão do orçamento e sua aprovação pelo usuário será aberta a Ordem de Serviço para confecção das publicações objeto deste Convênio cuja execução só será levada a efeito mediante a aposição do "IMPRIMA—SE" pelo MPF.

Cláusula terceira — O Centro Gráfico do Senado cobrará de acordo com a tabela de custos do CEGRAF, em vigor, aplicada a solicitações feitas pelos Senhores Senadores.

Parágrafo único. O pagamento será feito diretamente ao CEGRAF na oportunidade da entrega do material executado.

Cláusula quarta — O conteúdo das publicações ficará sob inteira responsabilidade do MPF.

Cláusula quinta — As publicações ora projetadas terão as seguintes periodicidade e tiragem:

— Revista do Ministério Públíco Federal, semestral, no máximo 4.000 (quatro mil exemplares);

— Boletim, bimestral, no máximo 4.000 (quatro mil exemplares);

— Pareceres, semestral, no máximo 4.000 (quatro mil exemplares).

Cláusula sexta — Caberá ao Centro Gráfico do Senado, dentro de sua programação industrial, determinar os prazos de entrega.

Cláusula sétima — Este convênio poderá ser modificado ou prorrogado, por mútuo consentimento, mediante termo aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula oitava — Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste convênio.

Cláusula nona — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 18 de maio de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal — **José Paulo Sepúlveda Pertence**, Procurador-Geral da República.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O SINDICATO DOS ESCRITORES DO DISTRITO FEDERAL

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena, de um lado e, de outro lado, o Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

tores do Distrito Federal, CGC nº 01619154/0001-29, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício do Professor, Subsolo, neste ato representado pelo seu Presidente, Ézio Pires, têm, entre si, ajustado o presente convênio para impressão de obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes, e outras de cunho cultural a ser realizado pelo Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF.

Cláusula primeira — O conteúdo das publicações ficará sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal, mediante uma Comissão Específica a ser designada para este fim, facultado ao CEGRAF constituir também uma Comissão Editorial para definição final das publicações a serem editadas, caso seja de interesse do órgão.

Cláusula segunda — A entrega dos originais será feita através da Diretoria Executiva do CEGRAF (Coordenação de Atendimento ao Usuário) devidamente datilografados e retrancados para emissão de orçamento e só após aprovação do solicitante será procedida a tramitação com emissão de prova de prelo para o "imprima—se".

Cláusula terceira — O Centro Gráfico do Senado Federal cobrará pelos serviços executados, de acordo com a Tabela de Custos do CEGRAF, em vigor, aplicada às solicitações feitas pelos Senhores Senadores.

Cláusula quarta — O pagamento será feito diretamente ao CEGRAF em oportunidade anterior à entrega dos impressos executados.

Cláusula quinta — As publicações objeto deste convênio estão limitadas até a tiragem mínima de 1.000 e máxima de 5.000 exemplares, por edição, vedada a impressão cumulativa de outra obra.

Cláusula sexta — O prazo de vigência deste convênio é de um ano, prorrogável por mais um ano, mediante prévio entendimento entre as partes convenientes, manifestado com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

Cláusula sétima — O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, pelo CEGRAF, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula oitava — Ajustam as partes convenientes que são aplicáveis ao presente convênio, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 2.505, de 2 de julho de 1985, observada a natureza jurídica do CEGRAF, como órgão supervisionado do Senado Federal.

Cláusula nona — Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetos deste convênio.

Cláusula décima — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de maio de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal — **Ézio Pires**, Presidente do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

ATA DE COMISSÃO

11ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 20 de maio de 1987

Aos vinte dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e sete, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente; Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário; Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário; João Castelo, Quarto-Secretário; e Francisco Rollemberg, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente; e Odacir Soares, Segundo-Secretário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente coloca à apreciação dos demais membros os assuntos trazidos à Comissão Diretora pelo Senhor Diretor-Geral.

1º) Minuta de ato da Comissão Diretora dispondo sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos servidores do Senado Federal em razão da aplicação do gatilho salarial. Após debate do assunto é assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

2º) Minuta de ato da Comissão Diretora dispondo sobre o reajuste dos valores dos subsídios dos Senhores Senadores (partes fixa e variável) em razão da aplicação do gatilho salarial. Debatido o assunto, é, em seguida, assinado o ato consubstancial da medida, que vai à publicação.

3º) Processo nº 008667/87, no qual é proposta reformulação orgântaria do FUNSEN — Fundo Especial do Senado Federal. Tendo sido baixado ato pelo Senhor Presidente aprovando a reformulação é o assunto trazido à decisão da Comissão Diretora. Debatida a questão pelos Senhores Senadores presentes, decidem eles, à unanimidade, ratificar o ato da Presidência da Casa, ocasião em que o assinam, indo o mesmo à publicação.

Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que aborda os seguintes assuntos:

1º) Proposta de ato disciplinando reajuste de preços contratuais relativos à venda de bens para entrega futura, à realização de obra ou à prestação de serviço contínuo ou futuro e dando outras providências. Debatido o ato amplamente, é ele posteriormente assinado pelos presentes, indo à publicação.

2º) Minuta de ato disciplinando os reajustes de preços contratuais relativos à prestação de serviços de limpeza, conservação ou vigilância, com adaptação à legislação atualmente vigente. Os senhores membros debatem o assunto e decidem, unanimemente, aprovar a matéria, sendo assinado o ato em questão, que vai à publicação.

3º) Proposta de ato da Comissão Diretora disciplinando a realização de licitações e a execução dos contratos administrativos no Senado Federal, no qual são observadas as normas contidas no Decreto-lei nº 2.300/86. Os Senhores Senadores debatem a questão e decidem assinar o ato respectivo, que vai à publicação.

4º) Minuta de projeto de resolução dispendo sobre a criação dos órgãos necessários à administração geral das residências oficiais dos Senhores Senadores da SQS 309. Tendo em vista as questões de ordem administrativa que envolvem o problema, decidiu-se estabelecer que o Senhor Diretor-Geral proceda a exame e apresente proposta solucionadora do assunto.

5º) Proposta de ato da Comissão Diretora excluindo do limite estabelecido no ato nº 25, de 1987, da Comissão Diretora, os servidores do CEGRAF que se encontram à disposição da Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal. Os senhores membros discutem a questão e decidem aprovar a minuta, sendo assinado o ato respectivo, que vai à publicação.

6º) Resultado da Comissão de Inquérito, destinada a rever o inquérito administrativo referente aos ex-servidores Luiz Antonio Soares Laranja e Virgínia Maria de Faria Laranja. Os senhores

membros presentes analisam o relatório e decidem encaminhar o assunto ao Senhor Consultor-Geral do Senado Federal para exame e posterior expedição de parecer.

7º) Proposta de aumento da cota de postagem é de telex dos Senhores Senadores. Após ampla discussão, decidem os Senhores Senadores aprovar a proposta, acrescida da sugestão do Senhor Senador Francisco Rollemberg no sentido de ser adotada também uma cota relativa ao serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominado "SEDEX".

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Dirceu Carneiro, que presta informações a respeito do projeto de construção do Anexo III do Senado Federal. Em sua exposição o Senhor Senador esclareceu sobre as providências preliminares e serviços de infra-estrutura para implantação de fundações e propôs na ocasião que, antes da decisão da construção

do edifício, se examinasse o uso das áreas que seriam liberadas com a mudança dos setores para o novo prédio, com o objetivo de demonstrar a imprescindível necessidade de o Senado Federal construir o novo anexo a fim de resolver o seu problema de espaço físico. Os senhores membros acolhem a sugestão do Senhor Senador Dirceu Carneiro, ficando ele incumbido de elaborar o trabalho em questão, ou seja, demonstrando a utilização dos espaços decorrentes de mudança, por órgãos do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, jurei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 20 de maio de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Página Inexistente

Página Inexistente